



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Mestrado em Educação Especial - Domínio Cognitivo-Motor

INCLUSÃO DE ALUNOS DE 1º CICLO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS
ESPECIAIS: PERCEÇÃO DOS PROFESSORES

IRENE ANTUNES MARTINS CARRILHO

Leiria, junho de 2018



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Mestrado em Educação Especial - Domínio Cognitivo-Motor

INCLUSÃO DE ALUNOS DE 1º CICLO COM NECESSIDADES EDUCATIVAS
ESPECIAIS: PERCEÇÃO DOS PROFESSORES

Dissertação de Mestrado

IRENE ANTUNES MARTINS CARRILHO

Trabalho realizado sob a orientação de

Professora Doutora Maria Antónia Belchior Ferreira Barreto

Leiria, junho de 2018

*Aos meus filhos e ao meu companheiro de vida,
pelos momentos de partilha e convívio
dos quais tiveram de abdicar.*

Agradecimentos

À minha filha que, apesar dos momentos de partilha e afeto que lhe “roubei” me deu forças para concluir este trabalho

Ao meu companheiro de vida, José, que me deu força e incentivo nos meus momentos de fragilidade

À minha querida Professora Doutora Maria Antónia Belchior Ferreira Barreto, por quem tenho um carinho especial, que me orientou neste meu percurso e me aturou com as minhas chamadas e emails, por vezes a horas menos aceitáveis.

ABREVIATURAS

AGDPM: Atraso global do desenvolvimento psicomotor

APA: American Psychiatric Association

CAA: Centro de Apoio à Aprendizagem

CEB: Ciclo do Ensino Básico

CID-10: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, décima revisão

CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade

CNE: Conselho Nacional de Educação

CRI: Centros de recursos para a inclusão

CRP: Constituição da República Portuguesa

CRPG – Centro de Reabilitação Profissional de Gaia

CRTIC: Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação

DI: Défice intelectual

DSM-5: Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fifth Edition

EAA: Equipa de Apoio ao Aluno

ECG: educação para a cidadania global

ECCE: Early Childhood Care and Education

EDS: Educação para o Desenvolvimento Sustentável

ELI: Equipas locais de intervenção precoce

FME: Fórum Mundial de Educação

GAC: Gestão Autónoma do Currículo

IGEC - Inspeção Geral da Educação e Ciência

IPSS: Instituições particulares de solidariedade social

ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa

JJ: Jardim de Infância

LBSE: Lei de Bases do Sistema Educativo

MAD: Modelo de Atendimento à Diversidade

MEM: Movimento da Escola Moderna

MIPSE: Modelo Integrado de Promoção do Sucesso Escolar

NEE: Necessidades Educativas Especiais

NIMO: Núcleo de Intervenção Multidisciplinar de Óbidos

NSE: Necessidades de saúde especiais

ODS 4: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4

OMS: Organização Mundial de Saúde

PEI: Programa Educativo Individualizado

PHDA: Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção

PIT: Plano individual de transição

PTI: Programa de Transição Individualizado

QI: Quociente de Inteligência

SNIPi: Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

STEAM: Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática

ULS: unidades locais de saúde

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
(acrónimo de United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization)

RESUMO

O presente trabalho pretende dar a conhecer como é feita a inclusão, no 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos, de crianças com Necessidades Educativas Especiais, segundo a perceção dos professores.

Na sequência deste objetivo tentámos perceber como é que os docentes do 1º Ciclo compreendem a dinâmica da inclusão no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos, adequam estratégias de trabalho à problemática dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) e tentámos, também, interpretar as dificuldades sentidas pelos docentes, no que concerne à implementação dessas estratégias.

Esta investigação, de natureza qualitativa, inseriu-se na categoria exploratória-descritiva. Foram realizadas entrevistas a um terço das docentes de primeiro ciclo (existem vinte e uma turmas de primeiro ciclo e foram entrevistadas sete docentes). Trabalharam-se as entrevistas e analisaram-se documentos do agrupamento Josefa de Óbidos, nomeadamente o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Projeto NIMO.

O trabalho de campo permite-nos concluir que existe uma noção vaga e difusa de inclusão. Sentimos que ainda há muito a trabalhar no sentido de caminharmos para uma verdadeira inclusão, como sinónimo da inexistência da exclusão. Transparecem as dificuldades na gestão do espaço da sala de aula e na implementação da diferenciação pedagógica e de estratégias inclusivas de forma a trabalhar-se com os grupos turma como um todo. Transparecem também as dificuldades na lecionação dos conteúdos na turma, como um todo, no entender dos elementos constituintes da amostra, devido aos programas extensos e complexos para a (i)maturidade e idade cronológica das crianças, ao elevado número de alunos por turma e à heterogeneidade dos grupos turma. Contudo, os alunos aderem às atividades propostas e sentem-se como fazendo parte dos grupos turma a que pertencem.

A inclusão implica diferenciação pedagógica, trabalho colaborativo com entreajuda, com tutoria de pares, de acordo com os interesses dos alunos e respeitando os seus estilos de aprendizagem. A inclusão pressupõe que todos os alunos se sintam como sendo parte integrante do grupo turma e que não se sintam diferentes; pressupõe ainda grupos heterogéneos, onde os elementos mais necessitados se sentem apoiados pelos pares e têm um papel ativo na construção do seu conhecimento. Cabe à escola dar

resposta a todos os alunos, nomeadamente aos alunos com necessidades educativas especiais, inculcando responsabilidades, autonomia e espírito de ajuda ao grande grupo, adaptando processos e avaliação às características das crianças/jovens aprendentes. É a escola que tem que se moldar às características dos alunos e não o inverso.

Neste sentido, é importante que os docentes alterem a sua postura em sala de aula e de uma forma geral, no que concerne às práticas inerentes à sua profissão, que em vez de meros transmissores de informação sejam parceiros e mediadores na construção do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos, preparando-os para o futuro, dando-lhes ferramentas para responderem eficazmente aos desafios da sociedade global atual.

Palavras-chave

Inclusão, Necessidades Educativas Especiais, diferenciação pedagógica, estratégias inclusivas.

ABSTRACT

The present work intends to show how the inclusion of children with Special Educational Needs, according to the teachers' perception, is made in the first cycle of elementary education of the School Group Josefa de Óbidos, in Óbidos.

Following this objective, we tried to understand how the 1st Cycle teachers understand the dynamics of inclusion in the Josefa Elementary School Group in Óbidos, adapt strategies to the problem of students with special educational needs (SEN) and we also tried to interpret the difficulties experienced by teachers in the implementation of these strategies.

This research, of a qualitative nature, was inserted in the exploratory-descriptive category. Interviews were conducted with one-third of first-cycle teachers (there were twenty-one first cycle classes and seven teachers were interviewed). The interviews were carried out and documents of the Josefa group of Óbidos were analyzed, namely the Internal Regulation, the Educational Project and the NIMO Project.

The field work allows us to conclude that there is a vague and diffuse notion of inclusion. As far as the concept of exclusion is concerned, and if it is defined in an acceptable way, we feel that there is still a lot of work to be done towards true inclusion, as synonymous with the non-existence of exclusion. They clarify the difficulties in managing the classroom space and in the implementation of pedagogical differentiation and inclusive strategies in order to work with the groups as a whole. The difficulties in teaching content in the class as a whole are also explained in terms of the constituent elements of the sample, due to the extensive and complex programs for the (i) maturity and chronological age of the children, the high number of students per class and the heterogeneity of the class groups. However, students adhere to the proposed activities and feel as if they are part of the class groups to which they belong.

Inclusion implies pedagogical differentiation, collaborative work with mutual help, with peer tutoring, according to the interests of the students and respecting their learning styles. Inclusion presupposes that all pupils feel as being an integral part of the class group and that they do not feel different; it also presupposes heterogeneous groups, where the most needy elements feel supported by peers and play an active role in building their knowledge. It is up to the school to respond to all students, especially

students with special educational needs, incorporating responsibilities, autonomy and spirit of mutual aid to the large group, adapting processes and evaluation to the characteristics of the children / young learners. It is the school that has to conform to the characteristics of the students and not the other way round.

In this sense, it is important that teachers change their posture in the classroom and in general, as regards the practices inherent to their profession, that instead of mere transmitters of information they are partners and mediators in the construction of knowledge, contributing for the integral development of the students, preparing them for the future, giving them tools to respond effectively to the challenges of the current global society.

Key words

Inclusion, Special Educational Needs, pedagogical differentiation, inclusive strategies.

Índice

INTRODUÇÃO	1
PRIMEIRA PARTE – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
1. CAPÍTULO I – DA INTEGRAÇÃO À INCLUSÃO	4
1.1. O Percurso	4
1.2. A inclusão e as Necessidades Educativas Especiais	5
1.3. O Movimento da Escola Moderna e a Diferenciação Pedagógica.....	15
1.4. Necessidades Educativas Especiais – Identificação/Avaliação	17
2. CAPÍTULO II – CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INCLUSÃO	26
2.1. Evolução da legislação portuguesa recente e perspetivas internacionais sobre a Educação Especial.....	26
2.2. Parecer nº 4/2017 do Conselho Nacional de Educação sobre o Perfil dos Alunos para o Século XXI	35
2.3. Análise do Parecer nº 4/2017 do Conselho Nacional de Educação sobre o perfil dos alunos para o século XXI.....	38
2.4. Projeto de Decreto-Lei referente à Alteração do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro – versão para consulta pública.....	41
2.5. Parecer nº 7/2018 do CNE sobre o regime jurídico da educação inclusiva no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário	46
2.6. O Plano Individual de Transição (PIT).....	52
SEGUNDA PARTE – ESTUDO EMPÍRICO	56
3. CAPÍTULO III – CARACTERIZAÇÃO DO CONTEXTO DO ESTUDO	57
3.1. Apresentação do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.....	57
3.2. O NIMO (Núcleo de Intervenção Multidisciplinar de Óbidos).....	62
3.3. O MIPSE (Modelo Integrado de Promoção do Sucesso Escolar)	63
3.4. A Equipa de Educação Especial.....	64
4. CAPÍTULO IV – METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO	68
4.1. Problemática do Estudo	68
4.2. Pergunta de Partida e Definição de Objetivos.....	70
4.3. Método de Investigação	70
4.3.1. Metodologia qualitativa.....	70

4.4. Procedimentos.....	71
a. Técnicas de recolha de dados.....	71
b. Amostra	71
c. Entrevistas	71
c.1. Passos para definir a Entrevista Semiestruturada.....	73
c.2. Grelha de análise de conteúdo das entrevistas.....	75
5. CAPÍTULO V – APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E COMENTÁRIO DOS DADOS	76
5.1. Caracterização das Docentes.....	77
5.2. Formação/Informação acerca das NEE's	77
5.2.1. Formação inicial	77
5.2.2. Formação contínua sobre Necessidades Educativas Especiais.....	78
5.2.3. Se sim, explicita em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios.....	78
5.3. Conhecimento da legislação	80
5.3.1. Decreto-Lei 3/2008	80
5.3.2. Conhecimento das medidas educativas propostas no 3/2008.....	80
5.4. As Necessidades Educativas Especiais.....	82
5.4.1. Alunos com NEE nas turmas dos docentes.....	82
5.4.2. Como fazer o atendimento aos alunos com NEE.....	83
5.5. Inclusão/Exclusão	84
5.5.1. Inclusão: perceção do conceito	84
5.5.2. Exclusão: perceção do conceito.....	87
5.6. Contextos de Aprendizagem	90
5.6.1. Criação de Contextos de Aprendizagem	90
5.6.2. Grupos de nível na sala de aula	91
5.6.3. Materiais com diferentes graus de dificuldades.....	92
5.7. Avaliação e Prática Docente	93
5.7.1. Avaliação Diferenciada	93
5.7.2. Realização de trabalhos específicos.....	94
5.7.3. Conteúdos e níveis de exigência	96
5.7.4. Dificuldades na leção dos conteúdos na turma, como um todo	97

5.8. Papel dos Alunos NEE	99
5.8.1. Adesão dos alunos às atividades propostas	99
5.8.2. Enquadramento dos alunos na turma e no Agrupamento	100
6. CONCLUSÃO.....	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	110
ANEXOS.....	114
ANEXO 1 -Entrevista à Professora A.....	115
ANEXO 2 -Entrevista à professora B, a lecionar no Complexo do Alvito.....	118
ANEXO 3 -Entrevista à professora C, a lecionar no Complexo do Alvito.....	120
ANEXO 4 -Entrevista à professora D, a lecionar no Complexo dos Arcos	123
ANEXO 5 -Entrevista à professora E, a lecionar no Complexo dos Arcos.....	126
ANEXO 6 -Entrevista à professora F, a lecionar no Complexo do Furadouro	129
ANEXO 7 -Entrevista à professora G, a lecionar no Complexo do Furadouro.....	132
ANEXO 8 -Apresentação do projeto NIMO	135
ANEXO 9 -Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.....	141

Índice de figuras

Figura 1: Sistema inclusivo centrado no aluno (Correia, 1995, 2013, p. 9)	6
Figura 2: Modelo de Atendimento à Diversidade (Correia, 1997, 2013, p. 27)	19

Índice de tabelas

Tabela 1: Conceitos definidos em (CRPG, 2007)	11
Tabela 2: Quadro resumo da Classificação AGDPM e DI	21
Tabela 3: Classificação do quociente intelectual (CID-10).....	24

Tabela 4: Perfil dos alunos - princípios	37
Tabela 5: Oferta Educativa do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos	59
Tabela 6: Passos Para Definir a Entrevista Semiestruturada	73
Tabela 7: Grelha de Análise de Conteúdo das Entrevistas	75
Tabela 8: Caracterização das docentes	77
Tabela 9: Formação inicial das docentes	77
Tabela 10: Formação contínua sobre Necessidades Educativas Especiais	78
Tabela 11: Contextos de formação contínua sobre NEE	78
Tabela 12: Decreto-Lei 3/2008.....	80
Tabela 13: Conhecimento das medidas educativas propostas no decreto 3/2008	81
Tabela 14: Alunos NEE nas turmas	82
Tabela 15: Perceção do conceito inclusão	84
Tabela 16: Perceção do conceito exclusão	87
Tabela 17: Realização de trabalhos específicos	94
Tabela 18: Conteúdos e níveis de exigência	96
Tabela 19: Dificuldades na lecionação dos conteúdos na turma, como um todo	97
Tabela 20: Adesão dos alunos às atividades propostas	99
Tabela 21: Enquadramento dos alunos na turma e no agrupamento	100

Introdução

Numa sociedade cada vez mais heterogênea, multicultural e mais exigente, em que se preconiza a formação integral dos cidadãos em igualdade de circunstâncias, torna-se de extrema importância responder às necessidades das nossas crianças e adolescentes, de forma a dotá-los de aptidões para crescerem assumindo um papel ativo na sociedade, sentindo-se bem com eles próprios e com o meio envolvente.

Neste contexto e no âmbito do Mestrado em Educação Especial – Domínio Cognitivo-Motor, é extremamente pertinente abordarmos o conceito de inclusão, nomeadamente, no que concerne às necessidades educativas especiais. Daí o objetivo geral definido para o nosso trabalho: Como é feita a inclusão, no 1º Ciclo do Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos, de crianças com Necessidades Educativas Especiais, segundo a perceção dos professores.

Num agrupamento aberto à comunidade educativa, com parcerias para desenvolver e implementar um ensino/aprendizagem mais eficaz e assertivo, que trabalha em equipas educativas não se cingindo às turmas formadas mas misturando os alunos em vários grupos, que não são estanques e que trabalham diversos conhecimentos sem estarem limitados a um único espaço ou área disciplinar, pretendemos compreender como se sentem os alunos, nomeadamente os alunos com Necessidades Educativas Especiais, em todo este processo.

Pretendemos compreender também qual o papel dos docentes no decorrer das suas práticas letivas, numa realidade atual em que se defende cada vez mais a implementação de estratégias diversificadas que vão ao encontro das necessidades e interesses dos alunos, com características heterogêneas, e que se coadunem com todo o meio envolvente de forma a tornar as aprendizagens úteis na formação dos alunos ao longo da vida.

É importante entendermos como os professores aderem a novos desafios e realidades tendo como principal objetivo deixar uma marca positiva nos seus alunos, em todos eles, independentemente das suas características, cultura e necessidades.

Na sequência do objetivo geral referido, tentamos: perceber se os docentes de 1º Ciclo compreendem a dinâmica do processo de inclusão no Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, analisar as suas estratégias pedagógicas em relação às problemáticas dos alunos com Necessidades Educativas Especiais e interpretar as dificuldades sentidas pelos docentes, no que concerne à implementação dessas estratégias.

Este trabalho encontra-se dividido em duas partes. A primeira parte, respeitante ao enquadramento teórico, de forma a clarificar conceitos pertinentes e servir de fio condutor no desenvolvimento da investigação, é constituída por dois capítulos. O capítulo I, intitulado “Da integração à inclusão”, contém o Percorso até à inclusão, a abordagem à inclusão e às Necessidades Educativas Especiais, uma breve referência ao movimento da escola moderna e à diferenciação pedagógica e a identificação/avaliação das Necessidades Educativas Especiais. O capítulo II – Construção de uma Política – aborda a evolução da legislação portuguesa recente e as perspetivas internacionais sobre a Educação Especial, uma referência ao Parecer nº 4/2017 do Conselho Nacional de Educação sobre o perfil dos alunos para o século XXI, a análise ao Parecer nº 4/2017 do CNE sobre esse mesmo perfil. Este segundo capítulo abrange também um registo acerca do projeto de Decreto-Lei referente à Alteração do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro – versão para consulta pública, o Parecer nº 7/2018 do CNE sobre o regime jurídico da educação inclusiva no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e uma referência ao Plano Individual de Transição (PIT).

A segunda parte, referente ao estudo empírico, encontra-se dividida em três capítulos. No capítulo III temos a caracterização do contexto do estudo, mais precisamente a apresentação do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, o NIMO (Núcleo de Intervenção Multidisciplinar de Óbidos, o MIPSE (Modelo Integrado de Promoção do Sucesso Escolar) e a Equipa de Educação Especial. O capítulo IV diz respeito à metodologia de investigação, ou seja, aborda a problemática do estudo, a pergunta de partida e a definição de objetivos, o método de investigação – metodologia qualitativa – e os procedimentos (as técnicas de recolha e tratamento de dados e a constituição da amostra). No capítulo V fazemos a apresentação, a análise e o comentário dos dados. Finalmente apresentamos a conclusão do estudo e as referências bibliográficas. Concluimos a apresentação do relatório com a apresentação dos anexos.

Primeira Parte

Enquadramento teórico

1. CAPÍTULO I – Da integração à inclusão

1.1. O PERCURSO

Segundo Correia (2013, p. 14), antes da década de 70 verificava-se a exclusão dos alunos com necessidades educativas especiais do sistema de ensino regular. Na segunda metade da década de 70, criaram-se então as equipas de ensino especial que visavam a integração familiar, social e escolar das crianças com deficiência. Mesmo com a existência destas equipas, um número significativo de crianças com necessidades educativas especiais moderadas ou severas ficava confinado às escolas especiais ou às (IPSS) Instituições Particulares de Solidariedade Social. Com a Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986, surgiram mudanças ao nível da educação integrada. Surgem, conseqüentemente, as equipas de educação especial e, no decorrer deste percurso, o Decreto-Lei 319/91 de 23 de agosto, o que permitiu às escolas organizarem-se adequadamente e com suporte legal para darem resposta às crianças com NEE. Com este decreto, as crianças com NEE, sempre que possível, eram educadas em escolas regulares junto das crianças sem NEE.

Numa primeira fase, e continuando a referir o autor Correia (2013, p. 15) verificou-se a integração física, ou seja, as crianças com NEE eram educadas em classes especiais, com um professor de ensino especial, mas nas escolas de ensino regular; partilhavam o espaço físico da instituição de ensino regular.

Posteriormente, começaram a criar-se interações entre os alunos com NEE e os alunos ditos “normais”, nomeadamente nas áreas de Expressões ou em situações de carácter mais social, como sendo os recreios, os refeitórios, os passeios escolares. Esta segunda fase de integração é denominada de integração social (Correia, 2001, 2013, p. 15).

Mais tarde, segundo Correia (2013), os alunos com necessidades educativas especiais de carácter mais ligeiro começaram a ter acesso à classe regular, fazendo parte do sistema de ensino regular. É a chamada integração académica. (ibid., p.15)

Na segunda parte da década de 80, mais precisamente em 1986, mediante a necessidade do sistema de ensino dar resposta a todas as crianças, inclusivamente àquelas com necessidades educativas especiais, fossem elas ligeiras, moderadas ou severas, começou a verificar-se uma reestruturação do sistema educativo para que todos os alunos

tivessem acesso à aprendizagem nas escolas regulares. Teve assim origem o movimento da inclusão (Correia, 2013, p. 15).

1.2. A INCLUSÃO E AS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Correia (cit. em Correia e Tonini, 2012) define a educação como “um processo de aprendizagem e de mudança que se opera num aluno através do ensino e de quaisquer outras experiências a que ele é exposto nos ambientes onde interage.” (p. 368)

Segundo o autor (Correia, 2006), a educação especial e a inclusão devem caminhar lado a lado, de forma a assegurar os direitos fundamentais dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) permanentes e a facilitar-lhes as aprendizagens, com vista à inserção social, harmoniosa, produtiva e independente dos mesmos. No entender do autor, a inclusão deve contemplar a remoção de eventuais barreiras impeditivas de aprendizagens com sucesso e também o fomento de respostas educativas adequadas às diversas necessidades de aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com NEE.

Correia salienta a extrema importância dos conceitos “diferenciação” e “individualização”. O autor afirma “que a diferenciação (conjunto de estratégias e métodos específicos) está para o ensino, como a individualização está para as características e necessidades do aluno.” (ibid., p. 242)

O autor refere: “Por serviços de educação especial entendem-se:

- O conjunto de serviços de apoio especializados (do foro educacional, psicológico, social e clínico) destinados a responder às necessidades especiais do aluno com base em suas características, capacidades e necessidades, e com o fim de maximizar seu potencial. Tais serviços devem efectuar-se, sempre que possível, na classe regular e devem ter como objetivo a prevenção, redução ou supressão da problemática do aluno, seja ela do foro mental, físico ou emocional, e/ou a modificação dos ambientes de aprendizagem, para que possa receber um educação apropriada às suas capacidades e necessidades“. (ibid., p.249)

Correia salienta que a educação é inclusiva porque procura “modificar a filosofia subjacente ao processo de educação de todos os alunos, especialmente dos alunos com

NEE” (ibid., p 252) e refere uma série de princípios em que a mesma se baseia: o direito dos alunos com NEE estarem em ambientes inclusivos no decorrer da sua educação; a capacidade desses alunos na sua aprendizagem e na contribuição para a sociedade onde estão inseridos; a sua igualdade de oportunidades na questão do acesso a serviços que lhes possibilitem atingir o sucesso; a possibilidade de estes alunos poderem aceder a serviços de apoio especializado sempre que necessitem, sendo estes apoios adequados às suas capacidades e necessidades; a possibilidade de os mesmos acederem a um currículo diversificado e a oportunidade de trabalho em grupo e de participação em actividades extra-escolares e “em eventos comunitários, sociais e recreativos”. (ibid., p. 253)

No entender de Correia (1995, 2013), deve considerar-se a criança como um todo, devendo respeitar-se três níveis de desenvolvimento fundamentais: o desenvolvimento académico, o desenvolvimento socioemocional e o desenvolvimento pessoal, para que a mesma tenha acesso a uma educação adequada, sempre “orientada para a maximização do seu potencial.” (p. 9), o que o autor designa como Escola Contemporânea. Segundo o modelo inclusivo de Correia (ibid., p. 9), no desenvolvimento da criança (tendo em conta os três níveis atrás referidos), tem também um papel fundamental o Estado (para além da família, da escola e da comunidade). – (conforme Figura 1)

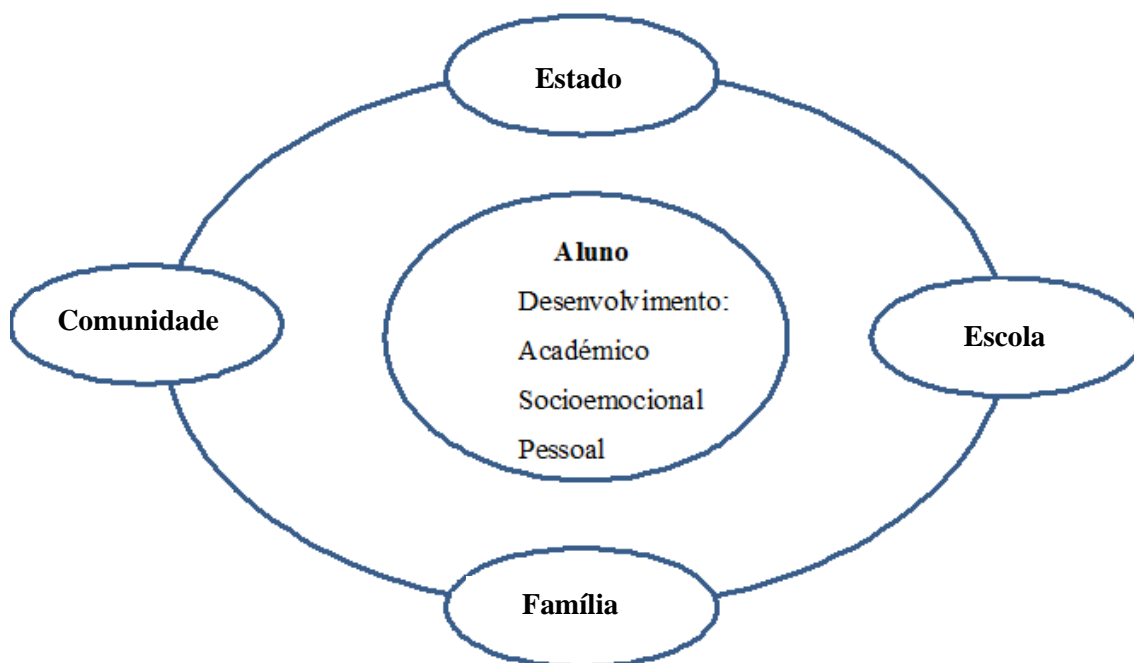


Figura 1 – Sistema inclusivo centrado no aluno (Correia, 1995, 2013, p. 9)

Correia (2001, 2013, p. 17) considera quatro componentes essenciais para a implementação da escola contemporânea. São elas, e passo a citar:

“Componente discursiva

Estabelecer uma “filosofia de escola” que tenha por base o desenvolvimento global do aluno (académico, socioemocional, pessoal). Promover uma “cultura de escola e de sala de aula” que adopte a diversidade como lema (atitudes, valores, informação...).

Componente organizacional

Considerar equipas centradas nas escolas (equipas de planificação inclusiva, equipas de apoio ao aluno). Considerar equipas centradas nos concelhos ou em zonas geográficas determinadas (outros técnicos). Considerar interligação a instituições comunitárias.

Componente operacional

Considerar um conjunto de indivíduos com experiências e especializações diferenciadas que, em equipa, planifiquem e implementem programas para a “diversidade” de alunos inseridos em ambientes inclusivos (educadores, professores, técnicos especializados, pais, administradores, gestores...).

Componente institucional

Considerar ambientes de aprendizagem nos quais os alunos, com interesses e capacidades diferentes, possam afirmar o seu potencial (Aprendizagem em cooperação: grupos heterogéneos com diferentes níveis de realização; tutoria entre pares...).”

Correia (2013) refere que o conceito de inclusão tem sido muito incompreendido, o que pode prejudicar os alunos com NEE. Como exemplos da confusão gerada à volta deste conceito, o autor refere: um relatório realizado por especialistas da Universidade de Cambridge, de maio de 2006, que remete para o facto de os alunos com NEE serem prejudicados, para o enfraquecimento da educação dos alunos sem NEE e para a exaustão dos professores na tentativa de resposta às necessidades severas dos alunos com NEE; um outro relatório do *Commons Education and Skills Committee*, de julho de 2006, que salienta a necessidade de melhoria substancial no que concerne ao atendimento a alunos com NEE nas escolas regulares e aos elevados custos que a sociedade poderá sofrer, provocados pela exclusão e crime social; o testemunho de Nadine Dorries, de julho de 2006 (deputada do Parlamento inglês, na altura, e com uma filha com diagnóstico de dislexia), segundo o qual as políticas de inclusão (como eram encaradas na época em questão) poderiam ser danosas para os alunos; e ainda o testemunho de Mary Warnock, (ibid., p.18) “mentora do termo “necessidades educativas especiais” e uma defensora acérrima dos movimentos de integração e inclusão” lamentando o facto de só em 2005 se ter chegado à conclusão da confusão gerada em torno do conceito inclusão e dos seus consequentes efeitos nefastos sobre as crianças.

Correia (ibid., p. 19) salienta que

“o conceito de inclusão não pode, nem deve, arredar-se muito do objectivo que lhe deu origem, o atendimento educacional a alunos com NEE, efectuado nas escolas das suas residências e, na medida do possível, nas classes regulares dessas mesmas escolas.”

Numa escola inclusiva (ibid., p. 22), deve existir colaboração entre o professor titular da turma, o professor de ensino especial e outros profissionais da área da educação bem como dos pais, no sentido de se desenharem estratégias para a promoção do sucesso escolar dos alunos com NEE. Devemos ter em conta as características individuais dos alunos e, de acordo com as mesmas, procedermos às adequações pedagógicas e curriculares atendendo às capacidades e necessidades desses alunos.

De acordo com o autor (ibid., p. 21) o conceito de inclusão engloba três parâmetros: a modalidade de atendimento, que deve ser feito em sala de aula regular; os serviços

adequados, ou seja, o aluno com NEE deve beneficiar do apoio adequado de docentes especializados e de outros profissionais, dos pais, entre outros; uma educação apropriada que responda às características e necessidades dos alunos e que considere os níveis acadêmico, socioemocional e pessoal dos mesmos.

Por necessidades especiais, Correia (ibid., p. 22) entende “o conjunto de alunos em risco educacional, sobredotados (talentosos) e com necessidades educativas especiais.”

No entender de Rodrigues (2006, p. 11), o termo inclusão implica a distinção entre “duas dimensões que talvez tenham tempos de implementação e metodologias de atuação distintos”, inclusão essencial e inclusão eletiva, complementares entre si, ou seja, uma inclusão eletiva pressupõe, como pilar obrigatório e indispensável, uma inclusão essencial. Para que isso seja possível, as condições básicas devem estar resolvidas.

Segundo Rodrigues (ibid., p. 11), “A inclusão essencial é a dimensão que assegura a todos os cidadãos de dada sociedade o acesso e a participação sem discriminação a todos os seus níveis e serviços.”. Nesta dimensão da inclusão, segundo este autor (2006) todos têm acesso à “educação, saúde, emprego, lazer, cultura, etc”, sem qualquer tipo de exclusão ou discriminação.

A dimensão eletiva da inclusão (ibid., p. 11) “assegura que, independentemente de qualquer condição, a pessoa tem o direito de se relacionar e interagir com os grupos sociais que bem entende em função dos seus interesses. ”.

As mudanças ao nível da educação têm sido imensas mas, como refere Skliar, em Rodrigues (2006): “O que nos resta saber é se essas mudanças constituem ou não mudanças cruciais na pedagogia, da pedagogia e para a pedagogia.” (p. 16)

Segundo Skliar, “é possível afirmar que a “educação especial” não existe, mas sim uma invenção disciplinar desordenada, heterogênea, criada pelas ideias e os conceitos vagos do “normal”, da “norma”, da “normalidade”.” (ibid., p. 17)

Para este autor, modelos conceituais clínicos e/ou antropológicos não se devem separar, no que respeita às práticas pedagógicas. (ibid., p.17-18). Skliar refere também que (ibid., p. 23), ao nível pedagógico, existe uma confusão preocupante entre diferença(s) e diferente(s). O termo “diferente” implica a “categorização, separação e diminuição de

alguns traços, de algumas marcas, de algumas identidades, de alguns sujeitos, em relação ao vasto e por demais caótico conjunto de diferenças humanas.” (ibid., p. 23). As diferenças “são simplesmente – porém não simplificaradamente – diferenças.” No entender do autor, o “problema pedagógico” relativamente às diferenças “é de todos, em todos os níveis da comunidade educacional. Não é do “diferente”, não é do professor, não é das famílias, não é dos outros alunos.” (ibid., p. 27)

Estas diferenças englobam “raça, etnia, corpo, linguagem, idade, classe social, gênero, sexualidade e/ou preferência sexual, comunidade, entre muitas outras marcas identitárias.” (p. 27) Estas diferenças devem ser entendidas como uma “possibilidade de estender a nossa compreensão acerca da intensidade e imensidade das diferenças humanas.” (ibid., p. 27) Quanto ao papel do professor, Skliar (Rodrigues, 2006) salienta que este não se deve limitar à simples vigilância da fronteira exclusão/inclusão mas sim mudar “seu próprio corpo, sua própria aprendizagem, sua própria conversação, suas próprias experiências.” (ibid., p. 33)

Portanto, é aqui reforçada a ideia de que o professor deve mudar a sua postura e a sua mente, tornando-se mais flexível às diferenças individuais, à diferenciação pedagógica e às metodologias, sendo a sua maior preocupação o aluno ao centro, de forma a respeitar a individualidade de cada um e a possibilitar o sucesso dos alunos, sendo este sucesso encarado como uma forma de potenciar ao máximo as capacidades dos alunos.

Segundo o Estudo “Modelização das Políticas e das Práticas de Inclusão Social das Pessoas com Deficiências em Portugal” (Centro de Reabilitação Profissional de Gaia (CRPG), 2007), progressivamente, ao longo do tempo, a deficiência passou a ser uma preocupação para os governos e as sociedades. Adotou-se um modelo (social) que assenta não só na componente individual mas também na interação com os ambientes envolventes, com o objetivo de se verificar o direito à participação social e à **igualdade de oportunidades**^(a) (ver tabela 1). Neste contexto, existe a preocupação da eliminação das barreiras físicas. Portanto, há o reconhecimento da diferença e, concomitantemente, a **inclusão**^(b) (ver tabela 1) e não simplesmente a **integração**^(c) (ver tabela 1) da diversidade. As incapacidades deixaram de ser encaradas numa perspetiva médica e passaram a ser encaradas numa perspetiva social. “Deste modo inicia-se a estruturação de **mainstreaming**^(d) (ver tabela 1) que têm vindo a intencionalizar a implementação de serviços especializados assentes numa lógica de consultoria, baseados nas estruturas e

serviços da comunidade.” (ibid., p. 29) O modelo social “identifica a deficiência na inadequação da sociedade para incluir todas as pessoas, gerindo de forma inclusiva a sua diversidade.” (ibid., p. 33)

No Modelo de **Qualidade de vida**^(e) (ver tabela 1), Schalock (1996), em CRPG (2007) identifica 8 componentes críticas da qualidade de vida (1) bem-estar emocional, (2) relações interpessoais, (3) bem-estar material, (4) desenvolvimento pessoal, (5) bem-estar físico, (6) autodeterminação, (7) inclusão social e (8) direitos.” (p. 40)

Neste modelo, com uma estrutura multidimensional e hierárquica, Schalock (1996), em CRPG (2007)

“sistematiza as múltiplas dimensões que concorrem para a qualidade de vida, reflectindo, de forma holística e abrangente, a diversidade do funcionamento humano. De igual forma, o modelo de Schalock encontra-se em concordância com a literatura da qualidade de vida sobre 3 pontos fundamentais: primeiro, a qualidade de vida é inter-subjectiva, isto é, resulta do cruzamento de indicadores subjectivos com indicadores objectivos; segundo, as suas dimensões centrais são avaliadas diferenciadamente pelos indivíduos; e terceiro, o valor associado a cada uma das dimensões varia ao longo do ciclo de vida. Estes três pontos de elevada concordância evidenciam a necessidade de que o conceito seja perspectivado hierarquicamente.” (p. 43) Deste modelo salientam-se as seguintes conclusões:

“· Tem vindo a constituir-se como um referencial na organização das intervenções, na monitorização e na avaliação dos impactos. · É um constructo social que está a influenciar o desenvolvimento de programas e a prestação de serviços nas áreas de educação, formação, cuidados de saúde e reabilitação. · Tem sido utilizado para avaliar a eficácia e eficiência dos serviços prestados às pessoas com deficiências e incapacidades.” (ibid., p. 40)

Tabela 1 – Conceitos definidos em (CRPG, 2007):

^(a) “Igualdade de oportunidades – Processo através do qual os sistemas, recursos, serviços e dispositivos gerais da sociedade – tais como o ambiente físico e cultural, a habitação e os transportes, os serviços sociais e de saúde, as oportunidades educacionais e de trabalho, a vida cultural e social – são acessíveis a todas as pessoas.” (p. 60)

<p>^(b) “Inclusão – Processo pelo qual a sociedade desenvolve mecanismos de transformação simbólico-operatória de forma a poder incluir, nos seus sistemas gerais, a globalidade dos cidadãos e, reciprocamente, cria condições para estes assumirem os seus papéis nas diferentes esferas da vida social.” (p. 61)</p>
<p>^(c) “Integração – Processo de participação das pessoas na sociedade, desde que estas revelem e/ou desenvolvam as características e os requisitos necessários para se ajustarem aos sistemas e estruturas sociais gerais. Neste contexto, a integração é definida como o conjunto de processos de reconstrução da ordem social, tanto no plano interactivo como no plano sistémico.” (p.60-61)</p>
<p>^(d) “Mainstreaming – Possibilidade de participação de todas as pessoas ao nível dos serviços, recursos e estruturas regulares disponíveis na comunidade, sendo este processo assegurado pela capacitação colectiva em reconhecer e gerir as diferenças individuais no contexto alargado da sociedade.” (p. 60)</p>
<p>^(e) “Qualidade de vida – Percepção do indivíduo acerca da sua posição na vida, de acordo com o contexto cultural e os sistemas de valores nos quais vive, sendo o resultado da interacção entre os seus objectivos e expectativas e os indicadores objectivos definidos para o seu ambiente social e cultural.” (p. 59)</p>

No entender de Grave-Resendes (2002), não podemos colocar a ênfase do insucesso das crianças nas próprias crianças e/ou no contexto onde as mesmas estão inseridas mas também no processo educativo. De acordo com esta autora, não podemos assumir que todos os alunos são iguais nem promover um ensino/aprendizagem igual para todos pois, dessa forma, só se acentuariam as desigualdades.

Grave-Resendes salienta que:

“Os alunos aprendem melhor quando o professor toma em consideração as características próprias de cada um, visto que cada indivíduo possui pontos fortes, interesses, necessidades e estilos de aprendizagem diferentes. Todos os alunos aprendem melhor quando os professores respeitam a individualidade de cada um e ensinam de acordo com as suas diferenças.” (ibid., p. 14)

Segundo a autora (2002) devemos ter em consideração, no processo educativo, diferenças cognitivas, linguísticas e socioculturais.

“Uma escola caracterizada pelo elevado grau de diversidade sócio-cultural, cognitiva e linguística, em que as motivações, os interesses e as capacidades de aprendizagem dos alunos são muito diferentes, deverá criar condições para o desenvolvimento de estratégias pedagógicas diferenciadas, de forma a adequá-las às necessidades de cada aluno procurando proporcionar, com equidade, o direito de sucesso na educação escolar.” (ibid., p. 21)

A diferenciação é entendida por Visser (1993) como “o processo segundo o qual os professores se defrontam com a necessidade de fazerem progredir no currículo, uma criança em situação de grupo, através da selecção apropriada de métodos de ensino e de estratégias de aprendizagem e de estudo.” (Grave-Resendes, 2002, p.22)

Grave-Resendes defende que a diferenciação deve assumir a heterogeneidade como um recurso essencial de aprendizagem, e “integra novas formas de tutoria entre alunos, adopta a colaboração dos alunos no estudo e as estratégias de aprendizagens cooperativas” (ibid., p. 22).

“Mel Ainscow (1995), investigador que se tem debatido pela inclusão escolar, afirma que as dificuldades de aprendizagem que muitos alunos enfrentam, resultam, frequentemente, das decisões tomadas pelos professores, das actividades que propõem, dos recursos que utilizam e dos modos como organizam o trabalho na sala de aula.” (Grave-Resendes, 2002, p. 23)

A autora salienta a importância de, no processo ensino-aprendizagem, se considerarem múltiplas e diversas respostas para a existência da diversidade de educandos. Neste contexto, o trabalho em equipas e os contratos de entreajuda são fundamentais. Entendem-se também como equipas, nesta situação, as parcerias que os professores eventualmente e desejavelmente, possam formar.

É importante valorizar-se os conhecimentos e as vivências que os alunos têm e partir deles para a construção/interiorização de novos conhecimentos. Grave-Resendes defende ainda que “Na organização do trabalho deverá criar-se um ambiente em que o professor partilhe o poder com os alunos e lhes dê um tempo para trabalho autónomo,

isto é, oportunidades de serem responsáveis pela gestão das suas próprias aprendizagens” (ibid., p. 26).

No relatório para a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, Jacques Delors (1996, p. 11), refere “the Commission affirms its belief that education has a fundamental role to play in personal and social development.”, ou seja, a Comissão acredita que a Educação tem um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e social.

O autor salienta também que a Comissão é da opinião que, embora a educação seja um processo contínuo de melhorar o conhecimento e as habilidades, é também - talvez principalmente - um meio excepcional de promover o desenvolvimento pessoal e construir relacionamentos entre indivíduos, grupos e nações. “It is the view of the Commission that, while education is an ongoing process of improving knowledge and skills, it is also - perhaps primarily - an exceptional means of bringing about personal development and building relationships among individuals, groups and nations.” (ibid., p. 12)

Segundo Delors (UNESCO, 1996), há uma necessidade de repensar e ampliar a noção de educação ao longo da vida. A mesma não se deve adaptar apenas às mudanças na natureza do trabalho, mas deve também constituir um processo contínuo de formação de seres humanos completos – os seus conhecimentos e as suas competências, bem como o espírito crítico e a capacidade de agir. Deve permitir que as pessoas desenvolvam a consciência de si mesmas e do seu ambiente e as incentivem a desempenhar o seu papel social no trabalho e na comunidade.

“There is a need to rethink and broaden the notion of lifelong education. Not only must it adapt to changes in the nature of work, but it must also constitute a continuous process of forming whole human beings - their knowledge and aptitudes, as well as the critical faculty and the ability to act. It should enable people to develop awareness of themselves and their environment and encourage them to play their social role at work and in the community.” (ibid., p. 19)

Portanto, Delors defende a educação ao longo da vida, como forma de aquisição de conhecimentos e competências, de desenvolver o espírito crítico e a capacidade de agir

e reforça ainda que a mesma se apoia em quatro pilares muito importantes: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. “Education throughout life is based on four pillars: learning to know, learning to do, learning to live together and learning to be.” (ibid., p. 37) Segundo Delors, não se deve descurar o papel do professor, salientando que para o sucesso de qualquer reforma são imprescindíveis a cooperação e a participação ativa dos professores. “In any event, no reform can succeed without the co-operation and active participation of teachers.” (ibid., p. 27)

1.3. O MOVIMENTO DA ESCOLA MODERNA E A DIFERENCIAÇÃO PEDAGÓGICA

No Movimento da Escola Moderna (MEM) os docentes “põem em prática metodologias activas e diferenciadas de trabalho pedagógico, que fomentam a participação democrática dos educandos, tanto na vivência em cooperação na sala de aula como nos diversos contextos da vida escolar.” (Grave-Resendes, 2002, p. 29)

Este modelo pedagógico pretende que os alunos desenvolvam o seu conhecimento com prazer e é, também, um contributo importante para que os mesmos exerçam uma cidadania ativa. Os alunos intervêm expressando-se livremente e baseando-se nos seus conhecimentos, num clima de interação/comunicação e as aprendizagens são, para eles, significativas (relacionadas com o ambiente exterior à escola, num contexto social) contribuindo para o seu desenvolvimento individual/social.

A diferenciação do trabalho pedagógico implica a diversificação do espaço (organizado em áreas de trabalho); a diversificação das tarefas e das responsabilidades; a diferenciação dos materiais de apoio; instrumentos de pilotagem do trabalho.

O MEM “centra-se no trabalho dos alunos, isto é no aprender, e não na lição do professor, isto é no ensinar.” (Grave-Resendes, 2002, p. 66).

No MEM desenvolvem-se vários projetos em simultâneo, da autoria dos alunos, não havendo um projeto único para o grupo turma. Os grupos são formados de acordo com os interesses dos alunos pelos vários projetos, tendo os mesmos acesso à documentação

necessária para o desenvolvimento dos temas, temas estes que não se restringem única e exclusivamente ao espaço da sala de aula nem da escola mas abrange também o meio envolvente. Os projetos vão sendo comunicados à turma e existem suportes escritos, de forma a perceberem até que ponto as comunicações referentes aos projetos contribuíram para a compreensão e aprendizagem do grande grupo. Neste processo, o professor é um mediador e um facilitador da comunicação, apoiando os seus alunos de forma rotativa.

Em suma, é de extrema importância que os alunos sintam as aprendizagens como sendo pertinentes para o seu desenvolvimento e a sua formação integral (como seres individuais e sociais), num contexto em que se privilegia claramente a compreensão e o papel ativo dos alunos. Neste contexto, faz todo o sentido referir a avaliação das aprendizagens.

No MEM existem momentos de auto e heteroavaliação, com a participação do professor e dos alunos. “Avalia-se não para classificar, discriminar, selecionar, penalizar, mas para ajudar os alunos e o professor a direcionarem a aprendizagem e o ensino no sentido de tomar decisões e de encontrar respostas para as necessidades educativas detectadas.” (ibid., p. 141)

Grave-Resendes afirma ainda: “Em cooperação, os alunos e o professor avaliam para todos tomarem consciência do que já fizeram, do que ainda lhes falta fazer, do que já sabem, do que ainda lhes falta aprender, e para tomarem decisões quanto ao tempo e aos modos de fazer.” (ibid., p. 141)

A avaliação verificada no MEM, em que os alunos participam e cooperam, com uma dimensão inclusiva e social muito acentuadas continua atual, na medida em que o Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril, “redefine os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, afirmando a dimensão eminentemente formativa da avaliação, que se quer integrada e indutora de melhorias no ensino e na aprendizagem.” (Diário da República, 2.ª série — N.º 66 — 5 de abril de 2016, p. 11440-(3))

O principal objetivo da avaliação deverá ser a melhoria das aprendizagens e, nesse sentido, “a avaliação contínua deve ser o instrumento por excelência da avaliação interna”. (ibid., p. 11440-(3))

Segundo o artigo 3.º deste decreto, respeitante ao Objeto da avaliação, no ponto 3 “A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, de modo a permitir a revisão e melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.” (ibid., p. 11440-(4))

O artigo 11.º, que aborda a Avaliação formativa, salienta:

“1 — A avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento. 2 — Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar: a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas; b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem; c) A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.” (ibid., p. 11440-(5))

1.4. NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – IDENTIFICAÇÃO/ AVALIAÇÃO

Os autores Correia e Tonini (2012) defendem que a observação dos comportamentos dos alunos com necessidades especiais é muito importante pois se essa observação não existir, poderá colocar-se em risco o futuro dessas crianças. Isto com o intuito de, posteriormente, se fazer uma intervenção o mais adequada possível. Esta intervenção, segundo os autores, deve assentar num trabalho colaborativo entre os vários agentes educativos, de forma a individualizar o ensino implementando estratégias de acordo com as capacidades e necessidades dessas crianças. As necessidades especiais podem ser de carácter intelectual, emocional, físico ou devidas a fatores de risco.

Correia (cit. em Correia e Tonini, 2012) salienta que

“Os alunos com necessidades educativas especiais são aqueles que, por exibirem determinadas condições específicas, podem necessitar de apoio de serviços de educação especial durante todo ou parte do seu percurso escolar, de forma a facilitar o seu desenvolvimento académico, pessoal e socioemocional.

Por condições específicas entende-se:

- i) autismo, cegueira-surdez, deficiência auditiva (impedimento auditivo), deficiência visual (impedimento visual), problema intelectual (deficiência mental), problemas motores graves, perturbações emocionais e do comportamento graves, dificuldades de aprendizagem específicas, problemas de comunicação, traumatismo craniano, multideficiência e outros problemas de saúde.
- ii) As condições específicas são identificadas através de uma avaliação compreensiva, feita por uma equipa interdisciplinar.” (ibid., p. 370)

Correia (2013) defende que, como educadores, temos de equacionar qual o tipo de resposta educativa mais adequado às características e necessidades dos alunos. O autor refere o discurso educacional, que tem como principal objetivo responder às necessidades de todos os alunos, nomeadamente os alunos com NEE, assume-se como sendo a interseção de três outros discursos: discurso normativo, que se apoia na implementação da legislação para responder às necessidades dos alunos; discurso psicopedagógico, em que as respostas educativas se baseiam nos défices dos alunos; discurso social, com a principal preocupação nos direitos e interesses dos alunos. O discurso social apela à noção de equidade e justiça sociais.

O discurso educacional considera que estas três vertentes se sobrepõem e não existem por si só. Neste contexto, o discurso educacional pressupõe um modelo para tentar responder à diversidade (conforme Figura 2): o Modelo de Atendimento à Diversidade (MAD):

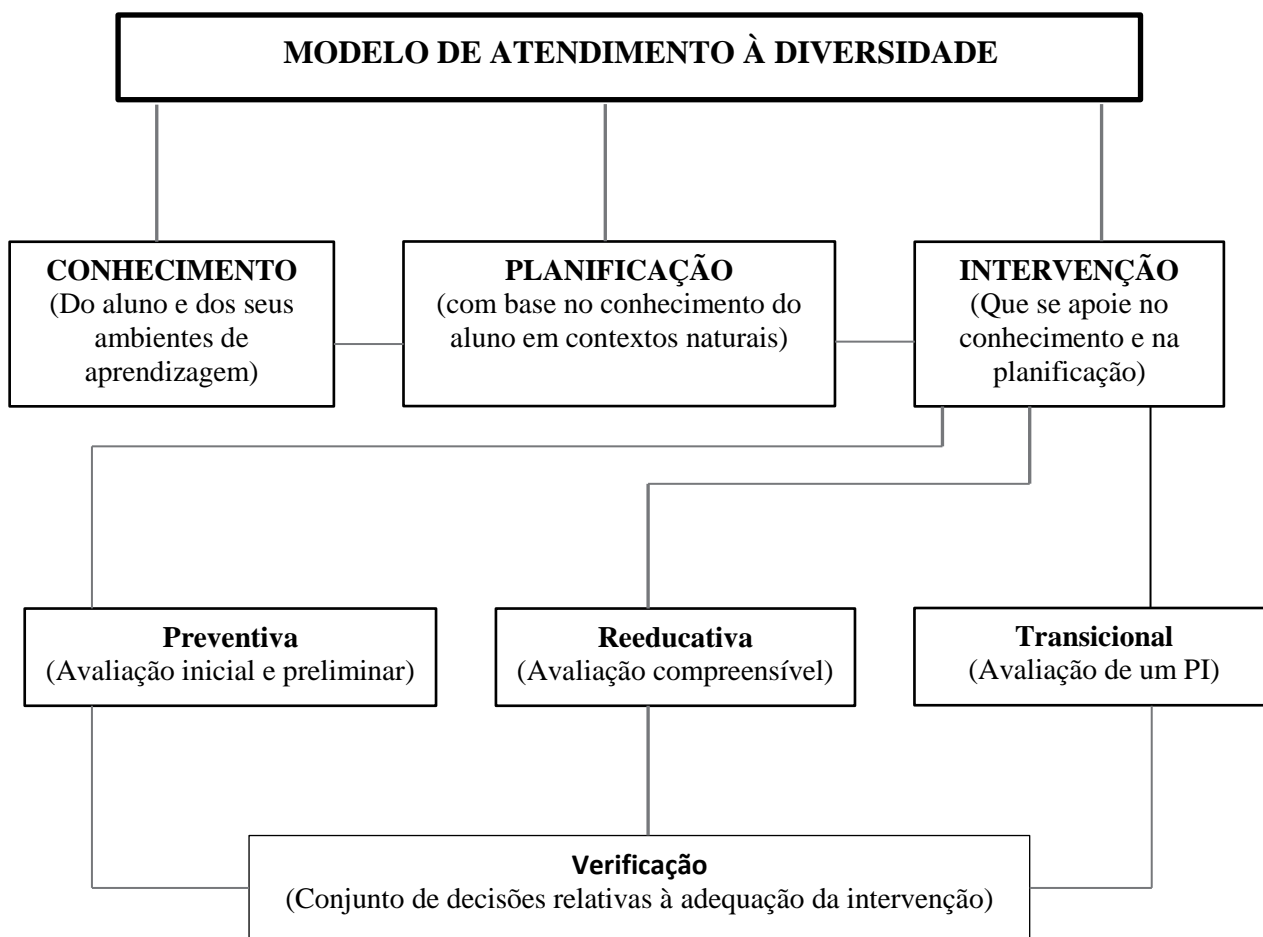


Figura 2 – Modelo de Atendimento à Diversidade (Correia, 1997, 2013, p. 27)

O MAD considera, então, três níveis de intervenção: conhecimento, planificação e intervenção, que necessitam, segundo Correia (2013), de ir sendo verificados, a fim de nos apercebermos da sua real adequação educacional, de acordo com as necessidades dos alunos.

No processo de avaliação, o professor tem um papel fundamental. Correia refere mesmo:

“acredito que uma das aptidões indispensáveis do professor (do ensino regular, de educação especial) é a de ser capaz de avaliar a criança, em termos comportamentais e de realização, e de interpretar os dados recolhidos, por si e por outros, convertendo-os em actividades diárias que vão ao encontro das necessidades dessa mesma criança.” (ibid., p. 57)

O autor salienta a necessidade de qualquer processo de avaliação se iniciar com um despiste visual e auditivo aos alunos com eventuais problemas de aprendizagem.

Se o professor, após ter identificado num determinado aluno as suas áreas problemáticas e que necessitam de intervenção, verificar que as estratégias selecionadas para minimizar essas mesmas problemáticas, não resultam de forma eficaz (e estamos aqui na avaliação inicial), deverá encaminhar esse aluno para uma Equipa de Apoio ao Aluno (EAA). Esta equipa será constituída pelo professor de turma, por outros profissionais de educação, pelos pais e por um elemento do órgão de administração da escola e terá como função examinar todo o processo do aluno bem como observar os ambientes onde ele se move e recolher informações dos elementos envolvidos no processo de ensino/aprendizagem da criança. (Correia, 2013, p. 70)

Se, enveredados todos os esforços por parte da EAA os problemas de aprendizagem persistirem, o aluno deverá “ser encaminhado para uma avaliação mais exaustiva, mais completa, (...) avaliação compreensiva, que nos venha a permitir traçar um perfil educacional mais rigoroso do aluno que sirva de base para o seu sucesso escolar.” (ibid., p. 75)

Esta avaliação será feita por uma equipa multidisciplinar (especialistas considerados necessários mediante a problemática do aluno), já no campo da educação especial. O conjunto de observações e avaliações realizadas por estes técnicos, serão discutidos pelos vários intervenientes e levará à elaboração de Programas Educativos Individualizados (PEIs), baseados nas capacidades e necessidades do(s) aluno(s) em questão. (ibid., p. 79)

O MAD, para além da vida escolar, preocupa-se também com a transição dos alunos para a vida ativa. Nos alunos com necessidades educativas especiais, a transição para a vida ativa é questionada e pensada “a partir do momento em que entram na esfera dos serviços de educação especial, ou seja, quando as NEE são identificadas e as necessidades do aluno indiciem a elaboração de um Programa de Transição Individualizado (PTI)”. (ibid., p. 88) Portanto, o PTI inclui o conteúdo do PEI e também uma série de medidas que facilitam a transição do aluno para a vida ativa, ou seja, “o seu bem estar futuro em termos de vida adulta e de trabalho.” (ibid., p. 88)

Segundo Oliveira et al. (2012), por vezes, o diagnóstico etiológico entre a criança com aquisições ditas normais e outra com alterações leves mas com significado clínico, é um

desafio. Em cerca de 50-80% dos casos, a etiologia (com exceção das causas ambientais) permanece desconhecida.

“Os critérios de Défice Intelectual da Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fourth Edition, contemplam três itens (abaixo indicados por A, B, C) e assentam no grau de gravidade e na incapacidade intelectual revelada pelos valores de QI (conforme tabela 2):

A – Funcionamento intelectual significativamente abaixo da média: valor de QI igual ou inferior a 70, num teste individual de avaliação de inteligência. B – Défice ou incapacidade no funcionamento adaptativo (com nível abaixo da média do esperado para a sua idade cronológica e grupo cultural), em pelo menos duas das seguintes áreas: comunicação, autonomia, socialização / relação interpessoal, uso de recursos da comunidade, atividades domésticas, capacidades académicas, trabalho, saúde, prazer e segurança. C – Idade de início antes dos 18 anos.”. (Oliveira et al., 2012, p. 6)

AGDPM	Atraso em dois ou mais domínios do desenvolvimento infantil.
Atraso Mental Ligeiro	QI 50–55 até 70
Atraso Mental Moderado	QI 35–40 até 50–55
Atraso Mental Grave	QI 20–25 até 35–40
Atraso Mental Profundo	QI abaixo 20-25

Em (Oliveira et al., 2012, p. 6)

De acordo com a DSM-5 (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fifth Edition) (2014, p. 20), publicada pela American Psychiatric Association (APA),

“Um transtorno mental é uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental. Transtornos mentais estão frequentemente associados a sofrimento ou incapacidade significativos que afetam actividades sociais, profissionais ou outras actividades importantes.”.

É importante referir que estes “transtornos mentais são definidos em relação a normas e valores culturais, sociais e familiares.”. (DSM-5, 2014, p. 14)

A DSM-5 (2014) aborda os transtornos de desenvolvimento como sendo um conjunto de condições que se verificam no início do período de desenvolvimento, antes da entrada na escola, caracterizadas por défices no desenvolvimento e que “acarretam prejuízos no funcionamento pessoal, social, académico ou profissional. Os déficits de desenvolvimento variam desde limitações executivas até prejuízos globais em habilidades sociais ou inteligência. (ibid., p. 31)

“A deficiência intelectual (transtorno de desenvolvimento intelectual) caracteriza-se por déficits em capacidades mentais genéricas, como raciocínio, solução de problemas, planeamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem académica e aprendizagem pela experiência. Os déficits resultam em prejuízos no funcionamento adaptativo, de modo que o indivíduo não consegue atingir padrões de independência pessoal em casa ou na comunidade.”. (DSM-5, 2014, p. 31)

Santos (2013) refere o facto de as problemáticas de desenvolvimento na criança poderem “afetar a marcha, a linguagem e comunicação, o controlo de esfíncteres, a motricidade, a socialização e a imaginação; em idade escolar, a aprendizagem, a socialização, a comunicação e a coordenação são as formas de apresentação mais comuns.”. (Santos, 2013, p. 59)

Segundo Santos (2013), se uma criança aos dois anos de idade não proferir palavras e se aos três anos de idade não construir frases, nas quais uma das palavras seja um verbo, ela deverá ser avaliada no sentido de que lhe seja feito um despiste ao nível auditivo ou de outro problema de desenvolvimento. Se a criança apresentar atrasos acentuados ao nível da expressão oral ou da compreensão deverá ser encaminhada para terapia da fala. “As crianças com problemas de desenvolvimento da fala e da linguagem, estão em risco de ter problemas de aprendizagem, sobretudo ao nível da leitura, e devem ser vigiadas desde o início da escolaridade.” A autora salienta que “Deficiência mental” e “Atraso mental” são designações que têm sido substituídas por terminologias como “Incapacidade Intelectual” ou “Perturbação do Desenvolvimento Intelectual”. Menciona estarmos perante uma Incapacidade Intelectual se: o funcionamento intelectual global se

encontrar muito abaixo da média; existir um déficit no comportamento adaptativo (socialização, habilidades de autocuidados, autonomia) e se a mesma tiver início antes dos 18 anos de idade. Se os problemas mais graves são facilmente detetáveis nos primeiros dois anos de vida, os mais ligeiros poderão só ser identificados no início da escolaridade. Cerca de metade das perturbações ligeiras permanecem com etiologia desconhecida e em muitos dos casos relacionam-se com fatores socioculturais desfavoráveis.

Nas perturbações mais graves, é maior a probabilidade de se identificar a etiologia e de a associar a outras problemáticas, tais como: “anomalias cromossómicas, síndromes genéticas, infecções intra-uterinas e associações a outros défices sensoriais, epilepsia, paralisia cerebral, outras perturbações psiquiátricas.”. (Santos, 2013, p. 60) A autora destaca que, se estivermos perante uma criança com atraso de desenvolvimento, se a mesma tiver igualmente afectadas a linguagem e as competências cognitivas e as habilidades motoras grosseiras menos afectadas, poderemos estar perante um diagnóstico de perturbação de desenvolvimento intelectual; se ela tiver as habilidades motoras mais afectadas que a linguagem e que a cognição, poderemos estar perante uma paralisia cerebral; se as suas competências linguísticas estiverem mais afectadas que as habilidades motoras e que o raciocínio não-verbal, poderemos estar perante perturbações ao nível da comunicação (como por exemplo o autismo).

Existem vários testes de rastreio (Santos, 2013) para detetar o atraso de desenvolvimento, sendo um deles a Escala de Desenvolvimento Mental de Ruth Griffiths, aplicado por técnicos com formação adequada para isso (psicólogos e pediatras), em indivíduos dos zero aos oito anos de idade. A Escala de Inteligência de Wechsler para a Idade Pré-escolar e Primária – forma Revista, é outro teste que também se aplica a crianças dos três aos sete anos. Dos seis anos aos dezasseis anos e onze meses de idade, os psicólogos podem aplicar a Escala de Inteligência de Wechsler revista para a Criança, 3ª Edição (WISC-III). Os resultados destes testes são apresentados por um valor de Quociente de Inteligência (QI) cuja média é de 100. Um QI inferior a 70 é um sinal alarmante, poderá significar que a criança tem uma Perturbação do Desenvolvimento Intelectual. Para além destes testes, a criança deverá também ser avaliada ao nível das

“suas competências adaptativas, isto é, as capacidades ou limitações em áreas como a comunicação, os autocuidados, a vida doméstica, os tempos livres e a segurança. Representa o modo como a criança lida com as situações do dia-a-dia e a capacidade de autonomia esperada para a idade.”. (Santos, 2013, p. 62)

Para avaliar as competências mencionadas, (Santos, 2013) existe a Escala de Comportamento Adaptativo de Vineland, 2º edição. A autora refere, ainda, a CID-10 (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e que visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde) referindo que, na mesma, é utilizado o termo «deficiência», fazendo a classificação referida em quatro graus, (como se pode observar na tabela 3) dependente do resultado do quociente intelectual obtido num determinado teste.

Ligeira	QI 50 a 70	9 – 12 anos
Moderada	QI 35 a 49	6 – 9 anos
Grave	QI 20 a 34	3 – 6 anos
Profunda	QI ≤ 20	≤ 3 anos

Em (Santos, 2013, p. 63)

A coluna do lado direito indica “os valores da idade mental que poderão ser alcançados na idade adulta”. (Santos, 2013, p. 63)

Segundo Santos (2013), a criança com atrasos no desenvolvimento deverá ser encaminhada para uma equipa de Educação Especial.

Nesta classificação, os problemas variam do grau 1 até ao grau 4. A única categoria pedagógica «educável» é a do grau ligeiro, daí que não faça sentido o seu afastamento da Educação Especial. Não se pode considerar o valor do QI como sendo o único a determinar o grau de autonomia e de independência do indivíduo na vida adulta. Temos que ter em consideração, também, o comportamento adaptativo, ou seja, “o indicador de como a criança funciona autonomamente no seu quotidiano, e há que ter em conta que pode ser diferente em duas crianças com valor de QI idêntico.”. (ibid., p. 64)

“As pessoas com incapacidade ligeira podem atingir as competências escolares respeitantes ao 4-6º ano, na última fase da adolescência, ter uma vida

independente e a mesma esperança de vida. Poderão ser mais vulneráveis ao stress e necessitar de apoio e assistência nessas circunstâncias.”. (Santos, 2013, p. 64-65)

A autora afirma que será de esperar que a criança com uma incapacidade moderada “não ultrapasse as aquisições de um 1º ano de escolaridade, necessitando de treino e aquisição de competências para ganhar alguma autonomia e, como adulta, poder trabalhar em ambiente protegido e com supervisão.”. (ibid., p. 65) No que respeita à incapacidade mental grave, a autora refere que “a pessoa pode adquirir alguma autonomia nos autocuidados e desempenhar tarefas simples com supervisão” (ibid., 2013, p. 65)

No caso de uma pessoa com incapacidade mental profunda, Santos (2013) salienta que se verificará na mesma um grau de dependência muito mais acentuado. Em situações de crianças com incapacidade intelectual, Santos (2013) menciona a importância de se considerar a existência também de problemas ao nível psiquiátrico e comportamental, num maior grau de probabilidade, tais como: PHDA (Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção), autismo, estereotípias motoras e agressividade.

Caldeira et.al. (2009) salientam que “A percepção do mundo, de grande importância na realização cognitiva, antes de ser intelectual, começa por ser táctil, visual e auditiva.” (p. 57). Sobre isto Santos, Maria Eduarda (2009) sublinha

“Alargar a mediação pedagógica a processos educativos não escolares prende-se com a criação de tempos e de espaços públicos democráticos que não se esgotam na escola. Não a circunscrever à comunidade escolar, evita: restringi-la à aprendizagem de conceitos, fechá-la no interior das lógicas disciplinares e relegá-la a actos educativos para áreas específicas. Perspectiva-a, de forma inclusiva, ao longo da vida de cada um e a contextos variados. Reclama a promoção de actos educativos democráticos, participativos, activos, conscientes, intencionais e sistemáticos, ao longo da vida, em áreas disciplinares, transdisciplinares mas também não disciplinares.”.

2. CAPÍTULO II – Construção de uma Política de Inclusão

2.1 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA RECENTE E PERSPETIVAS INTERNACIONAIS SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL

As transformações verificadas, gradualmente, ao nível do sistema educativo com a pretensão de uma escola para todos bem como a crescente preocupação com a integração mais adequada dos alunos com necessidades educacionais mais específicas decorrentes da existência de determinadas problemáticas (físicas e/ou cognitivas) levaram à aprovação e publicação do Decreto-Lei 319/91, de 23 de agosto.

Este Decreto-Lei refere a evolução de conceitos no âmbito da integração, daí a adoção do termo “necessidades educativas especiais”, obedecendo a critérios pedagógicos e deixando de se verificar a classificação em diversas categorias no âmbito do foro médico. Este documento salienta também a abertura e responsabilização da escola regular para com essas crianças de acordo com o princípio “escola para todos” e a crescente importância do papel dos pais no percurso educativo dos seus educandos, devendo estas mesmas crianças ser educadas num meio o menos restritivo possível.

O artigo 11.º do Decreto-Lei 319/91 refere, no seu ponto 1. “Considera-se ensino especial o conjunto de procedimentos pedagógicos que permitam o reforço da autonomia individual do aluno com necessidades educativas especiais devidas a deficiências físicas e mentais e o desenvolvimento pleno do seu projecto educativo próprio, podendo seguir os seguintes tipos de currículos:

- a) Currículos escolares próprios;
- b) Currículos alternativos.” (Diário da República – I Série-A, p 4391).

De acordo com o mesmo decreto, os currículos escolares próprios serão, basicamente, a adaptação dos currículos comuns ao grau e tipo de deficiência da criança em questão. Já os currículos alternativos irão substituir os currículos comuns e terão como objetivo “proporcionar a aprendizagem de conteúdos específicos” (p. 4391)

No artigo 14.º do mesmo decreto verificamos a seguinte redação:

“1. As situações menos complexas cuja avaliação não exija especialização de métodos e instrumentos ou cuja solução não implique segregação significativa dos alunos podem dar lugar a propostas subscritas pelos professores do ensino regular e de educação especial, de carácter não formal mas devidamente fundamentadas.

2. As situações mais complexas são analisadas pelos serviços de psicologia e orientação, em colaboração com os serviços de saúde escolar, e dão lugar a propostas formais consubstanciadas num plano educativo individual,...” (Diário da República – I Série-A, p 4391-4392).

Se a criança beneficiar da alínea i) ensino especial, do artigo 2º, nº 2, ser-lhe-á elaborado um programa educativo, sujeito à aprovação do órgão de administração e gestão da escola. Os encarregados de educação serão convocados para participarem na elaboração destes documentos - Plano Educativo Individual e Programa Educativo.

Para os alunos que beneficiam de um currículo alternativo é garantida uma certificação. Refere o Decreto-Lei 319/91, no artigo 20.º: “Para efeitos de formação profissional e emprego o aluno cujo programa educativo se traduza num currículo alternativo obtém, no termo da sua escolaridade, um certificado que especifique as competências alcançadas.” (Diário da República – I Série-A, p. 4392).

Posteriormente, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais (UNESCO, 1994), realizada em Salamanca, preconiza já uma Educação para Todos, numa abordagem de escola inclusiva. Refere Mayor, no prefácio da mesma:

“Estes documentos estão inspirados pelo princípio da inclusão e pelo reconhecimento da necessidade de actuar com o objectivo de conseguir “escolas para todos” – instituições que incluam todas as pessoas, aceitem as diferenças, apoiem a aprendizagem e respondam às necessidades individuais.”.

No ponto 2 desta Conferência (UNESCO, 1994), no enquadramento sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais, menciona-se que:

- “As crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades,
- As escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades

abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; (...) “. (p. viii)

No enquadramento da ação (UNESCO, 1994), mais precisamente no ponto 3, salienta-se a ideia de que “as escolas se devem ajustar a todas as crianças, independentemente das suas condições físicas, sociais, linguísticas ou outras.” (p. 6) e também o facto de o termo “necessidades educativas especiais” se referir “a todas as crianças e jovens cujas carências se relacionam com deficiências ou dificuldades escolares.” (UNESCO, 1994, p. 6)

Este documento sustenta que a escola inclusiva deve desenvolver uma pedagogia na qual a criança esteja no centro, devendo a escola estar capacitada para educar a todos com sucesso, incluindo as crianças com incapacidades consideradas graves. Estaremos assim a construir uma sociedade “orientada para as pessoas, respeitando quer as diferenças, quer a dignidade de todos os seres humanos.” (UNESCO, 1994, p.7)

A secção II da Declaração de Salamanca, respeitante às Diretrizes para a ação a nível nacional, no ponto B – que aborda os Fatores Escolares – e quanto à versatilidade do currículo, refere: “Os currículos devem adaptar-se às necessidades da criança e não vice-versa. As escolas, portanto, terão de fornecer oportunidades curriculares que correspondam às crianças com capacidades e interesses distintos.” (UNESCO, 1994, p. 22)

É ainda mencionado que “As crianças com necessidades especiais devem receber apoio pedagógico suplementar no contexto do currículo regular e não um curriculum diferente.” E também: “Para as crianças com necessidades educativas especiais devem garantir-se diferentes formas de apoio, desde uma ajuda mínima na classe regular até a programas de compensação educativa no âmbito da escola, estendendo-se, sempre que necessário, ao apoio prestado por professores especializados e por pessoal externo.” (UNESCO, 1994, p. 22)

A Declaração de Salamanca (1994) revelou-se um marco muito importante no âmbito das novas pedagogias/práticas, no que concerne às Necessidades Educativas Especiais, pelo seu conteúdo, pelas suas prioridades, pelos seus objetivos – uma escola inclusiva na qual todos têm lugar, onde as diferenças são aceites e que pretende o sucesso de todos os alunos e a formação de cidadãos ativos. O ponto 56 deste documento salienta:

“Os jovens com necessidades educativas especiais precisam de ser apoiados para fazer uma transição eficaz da escola para a vida activa, quando adultos. As escolas devem ajudá-los a tornarem-se activos economicamente e proporcionar-lhes as competências necessárias na vida diária, oferecendo-lhes uma formação nas áreas que correspondem às expectativas e às exigências sociais e de comunicação da vida adulta, o que exige técnicas de formação adequadas, incluindo a experiência directa em situações reais, fora da escola. O currículo dos alunos com necessidades educativas especiais que se encontram nas classes terminais deve incluir programas específicos de transição, apoio à entrada no ensino superior, sempre que possível, e treino vocacional subsequente que os prepare para funcionar, depois de sair da escola, como membros independentes e activos das respectivas comunidades. (...)”. (UNESCO, 1994, p. 34)

Comparando o texto do Decreto-Lei 319/91 e o texto da Declaração de Salamanca, surge neste último a referência ao termo “inclusão”, bem mais abrangente e significativo para a criança e para toda a realidade da comunidade educativa e social do que o termo “integração” referido no primeiro. Integração é, frequentemente, sinónimo de exclusão na medida em que não implica o papel ativo da criança com necessidades educativas especiais nem a sua verdadeira inclusão no grupo turma e no espaço físico da sala de aula. Neste contexto, a criança estará mais suscetível a sentir-se uma intrusa e a não sentir aquele espaço nem aquela turma como seus.

Na Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei Nº 46/1986, de 14 de outubro, que sofreu alterações pela Lei Nº 115/1997, de 19 de setembro, e com novas alterações e aditamentos pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto – ainda que não encontremos a palavra inclusão, verifica-se a preocupação com a educação especial.

A Lei 46/86 (Diário da República, I série – Nº 237, de 14 de outubro de 1986, p. 3070) refere como sendo um dos objetivos do ensino básico, no seu artigo 7º, na alínea “j) Assegurar às crianças com necessidades educativas específicas, devidas, designadamente, a deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades;”

O artigo 17º menciona:

“1 - A educação especial visa a recuperação e a integração sócio-educativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais. 2 - A educação especial integra actividades dirigidas aos

educandos e acções dirigidas às famílias, aos educadores e às comunidades. 3 - No âmbito dos objectivos do sistema educativo, em geral, assumem relevo na educação especial: a) O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais; b) A ajuda na aquisição da estabilidade emocional; c) O desenvolvimento das possibilidades de comunicação; d) A redução das limitações provocadas pela deficiência; e) O apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes; f) O desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar; g) A preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida activa.”. (Diário da República, I série – Nº 237, de 14 de outubro de 1986, p. 3072 - 3073)

Quanto à organização da educação especial, salienta o artigo 18º: “1 - A educação especial organiza-se preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, e com apoios de educadores especializados.”. (ibid., p. 3073)

Passamos ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que visa a promoção da igualdade de oportunidades e a melhoria da qualidade do ensino, salientando que essa qualidade assenta numa escola democrática e inclusiva.

Dado que o termo “escola inclusiva” tem suscitado tantos debates e um interesse crescente por parte de todos os intervenientes no sistema educativo, abrangendo também a família, visto que este termo assume um carácter fundamentalmente social (como refere o Decreto-Lei 3/2008) este Decreto refere que:

“A educação inclusiva visa a equidade educativa, sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados.

No quadro da equidade educativa, o sistema e as práticas educativas devem assegurar a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos. Deste modo, a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objectivo de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos. Todos os alunos têm necessidades educativas, trabalhadas no quadro da gestão da diversidade acima referida. Existem casos, porém, em que as necessidades se revestem de contornos muito específicos, exigindo a activação de apoios especializados.” (Diário da República, 1ª série – Nº 4 – 7 de Janeiro de 2008, p. 154)

Segue-se a aprovação e publicação da Lei nº 21/2008, de 12 de maio, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, na redação da qual podemos ler, no seu ponto 2 do artigo 1º:

“A educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional.” (Diário da República, 1.ª série — N.º 91 — 12 de Maio de 2008, p. 2519)

O ponto 6 do artigo 4º salienta que:

“A educação especial organiza-se segundo modelos diversificados de integração em ambientes de escola inclusiva e integradora, garantindo a utilização de ambientes o menos restritivos possível, desde que dessa integração não resulte qualquer tipo de segregação ou de exclusão da criança ou jovem com necessidades educativas especiais.” (Artigo 4º -6). Diário da República, 1.ª série — N.º 91 — 12 de Maio de 2008, p. 2519)

Surge, alguns anos mais tarde, a Declaração de Incheon (UNESCO, 2015), adotada em 21 de maio de 2015 no Fórum Mundial de Educação (FME) ocorrido em Incheon, na Coreia do Sul, reconhecendo a importância da Educação e colocando-a no centro da agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030, caracterizando-a como um objetivo autónomo (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4) ODS 4 – Educação 2030 – que pretende:

“Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (p. iii). Esta Declaração visa transformar vidas através da educação, reconhecida como principal impulsionadora para o desenvolvimento e para o alcance de outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos “com uma agenda de educação única e renovada, que seja holística, ousada e ambiciosa, que não deixe ninguém para trás.” (UNESCO, 2015, p. iii).

Esta visão de Educação “...é inspirada por uma visão humanista da educação e do desenvolvimento, com base nos direitos humanos e na dignidade; na justiça social; na inclusão; na proteção; na diversidade cultural, linguística e étnica; e na responsabilidade e na prestação de contas compartilhadas.” (p. iii)

Na Declaração de Incheon (2015), no ponto 7, há um comprometimento quanto à inclusão e equidade:

“Inclusão e equidade na e por meio da educação são o alicerce de uma agenda de educação transformadora e, assim, comprometemo-nos a enfrentar todas as formas de exclusão e marginalização, bem como disparidades e desigualdades no acesso, na participação e nos resultados de aprendizagem. Nenhuma meta de educação deverá ser considerada cumprida a menos que tenha sido atingida por todos. Portanto, comprometemo-nos a fazer mudanças necessárias nas políticas de educação e a concentrar nossos esforços nos mais desfavorecidos, especialmente aqueles com deficiências, a fim de assegurar que ninguém seja deixado para trás.” (p. iv)

Nesta Declaração, há um comprometimento com uma educação de qualidade, que “promove criatividade e conhecimento e também assegura a aquisição de habilidades básicas em alfabetização e matemática, bem como habilidades analíticas e de resolução de problemas, habilidades de alto nível cognitivo e habilidades interpessoais e sociais. Além disso, ela desenvolve habilidades, valores e atitudes que permitem aos cidadãos levar vidas saudáveis e plenas, tomar decisões conscientes e responder a desafios locais e globais por meio da educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) e da educação para a cidadania global (ECG).” (UNESCO, 2015, p. iv).

Portanto, a Declaração de Incheon contempla a educação inclusiva, com aprendizagens que permitam desenvolver competências cognitivas mas também capacidades sensoriais, emocionais, sociais, o que é exequível através de um papel ativo/interventivo dos alunos, de aprendizagens que para eles sejam significativas, dotadas de sentido.

No seu ponto 19, esta Declaração salienta:

“Políticas e planos setoriais transversais deveriam ser desenvolvidos ou melhorados, em coerência com toda a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030, para lidar com barreiras sociais, culturais e econômicas que privam milhões de crianças, jovens e adultos de educação e aprendizagem de qualidade. Deveriam ser estabelecidos padrões de excelência intermediários realistas e relevantes em âmbito nacional. Na medida em que se faz necessário, devem-se incluir mudanças nas estruturas, nas abordagens e no conteúdo da educação, bem como nas estratégias de financiamento para lidar com a situação de crianças, jovens e adultos excluídos. Políticas e estratégias baseadas em

evidências para lidar com a exclusão podem incluir a eliminação das barreiras de custo, (...) de instalações escolares inclusivas, do treinamento de professores em educação inclusiva e de políticas linguísticas para combater a exclusão.” (p. 10)

Ainda a respeito da Declaração de Incheon (2015), a mesma reforça os cuidados e a educação na primeira infância (Early Childhood Care and Education – ECCE), mencionando que estes permitem:

“a identificação precoce de deficiências – e de crianças que apresentam riscos para desenvolver deficiência –, o que permite que pais, cuidadores e educadores planejem, desenvolvam e implementem melhor intervenções para lidar com as necessidades das crianças com deficiências e, assim, minimizar atrasos em seu desenvolvimento, melhorar a inclusão e os resultados da aprendizagem, bem como prevenir a marginalização.” (ibid., p. 14)

Uma das Estratégias Indicativas referidas na Declaração de Incheon é “Conceber e implementar programas, serviços e infraestrutura de qualidade, para a primeira infância, que sejam também inclusivos, acessíveis e integrados e abranjam necessidades de saúde, nutrição, proteção e educação, principalmente para crianças com deficiências, e o apoio a famílias como os responsáveis pelos primeiros cuidados das crianças.” (ibid., p. 15)

No Despacho nº 6478/2017, de 26 de julho, referente ao *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, as competências são definidas como “combinações complexas de conhecimentos, capacidades e atitudes que permitem uma efetiva ação humana em contextos diversificados. São de natureza diversa: cognitiva e metacognitiva, social e emocional, física e prática.” (p. 9)

Neste contexto, “Importa sublinhar que as competências envolvem conhecimento (factual, concetual, processual e metacognitivo), capacidades cognitivas e psicomotoras, atitudes associadas a habilidades sociais e organizacionais e valores éticos.” (ibid., p. 9)

Martins, Guilherme (2017) escreve, no prefácio deste documento, “Perante os outros e a diversidade do mundo, a mudança e a incerteza, importa criar condições de equilíbrio entre o conhecimento, a compreensão, a criatividade e o sentido crítico. Trata-se de formar pessoas autónomas e responsáveis e cidadãos ativos.” (ibid., p. 5) Mais à frente, acrescenta “As humanidades hoje têm de ligar educação, cultura e ciência, saber e saber fazer. O processo da criação e da inovação tem de ser visto relativamente ao poeta, ao artista, ao artesão, ao cientista, ao desportista, ao técnico – em suma à pessoa concreta

que todos somos.” (ibid., p. 6) O autor refere ainda a importância das aprendizagens, da inclusão, de um desenvolvimento sustentável.

São explanados, de seguida, três dos oito princípios deste documento:

“A. Base humanista – A escola habilita os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana e na ação sobre o mundo enquanto bem comum a preservar. (...)

D. Inclusão – A escolaridade obrigatória é de e para todos, sendo promotora de equidade e democracia. A escola contemporânea agrega uma diversidade de alunos tanto do ponto de vista socioeconómico e cultural como do ponto de vista cognitivo e motivacional. Todos os alunos têm direito ao acesso e à participação de modo pleno e efetivo em todos os contextos educativos.”

E. Coerência e flexibilidade – Garantir o acesso à aprendizagem e à participação dos alunos no seu processo de formação requer uma ação educativa coerente e flexível. É através da gestão flexível do currículo e do trabalho conjunto dos professores e educadores sobre o currículo que é possível explorar temas diferenciados, trazendo a realidade para o centro das aprendizagens visadas. (...) (ibid., p. 13)

De acordo com este documento pretende-se sensibilizar os alunos, para além da sua valorização ao nível individual, também para uma cidadania democrática. Neste contexto, alguns dos pontos focados como importantes para o aluno à saída da escolaridade obrigatória são, que seja:

“• Capaz de pensar crítica e autonomamente, criativo, com competência de trabalho colaborativo e com capacidade de comunicação; • apto a continuar a aprendizagem ao longo da vida, como fator decisivo do seu desenvolvimento pessoal e da sua intervenção social; • que conheça e respeite os princípios fundamentais da sociedade democrática e os direitos, garantias e liberdades em que esta assenta; • que valorize o respeito pela dignidade humana, pelo exercício da cidadania plena, pela solidariedade para com os outros, pela diversidade cultural e pelo debate democrático; • que rejeite todas as formas de discriminação e de exclusão social.” (ibid., p. 15)

Neste seguimento, e de acordo com o referido perfil do aluno (2017), são exemplos de ações desejáveis dos professores:

“• Abordar os conteúdos de cada área do saber associando-os a situações e problemas presentes no quotidiano da vida do aluno ou presentes no meio

sociocultural e geográfico em que se insere, recorrendo a materiais e recursos diversificados;

- Organizar o ensino prevendo a experimentação de técnicas, instrumentos e formas de trabalho diversificados, promovendo intencionalmente, na sala de aula ou fora dela, atividades de observação, questionamento da realidade e integração de saberes;
- Promover de modo sistemático e intencional, na sala de aula e fora dela, atividades que permitam ao aluno fazer escolhas, confrontar pontos de vista, resolver problemas e tomar decisões com base em valores;” (p. 31)

2.2. PARECER Nº 4/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O PERFIL DOS ALUNOS PARA O SÉCULO XXI

O documento foi elaborado por um grupo de trabalho criado nos termos do Despacho nº 9311/2016, de 21 de julho, liderado pelo antigo Ministro da Educação – Guilherme d’Oliveira Martins – como resposta do sistema educativo aos “desafios colocados pela sociedade contemporânea”.

Este documento (Ministério da Educação, 2017) tem como principal objetivo a educação para todos, considerando os fatores diversidade e complexidade em todo este processo. O termo “perfil”, de acordo com o documento, não pretende uniformizar mas pressupõe: liberdade, responsabilidade, valorização do trabalho, consciência de si próprio, inserção familiar e comunitária e participação na sociedade que nos rodeia.

Pretende-se formar pessoas autónomas e responsáveis e cidadãos ativos num contexto de complementaridade e enriquecimento mútuo entre cidadãos.

A aprendizagem é entendida como motor de desenvolvimento, o processo ensino/aprendizagem deve ser flexível, a Educação deve estar no “coração da sociedade” e deve fazer-se “um apelo a pensar e a criar um destino comum humanamente emancipador”.

Para a elaboração deste documento foi considerado o trabalho desenvolvido por Edgar Morin “Os sete pilares necessários à Educação do futuro”. Morin é um educador, pensador e pesquisador francês bastante conceituado devido ao vasto trabalho desenvolvido na área da Educação. Daí a necessidade de se apelar à compreensão dos sete pilares deste pensador,

“numa cultura de autonomia e responsabilidade: prevenção do conhecimento contra o erro e a ilusão; ensino de métodos que permitam ver o contexto e o conjunto, em lugar do conhecimento fragmentado; o reconhecimento do elo indissolúvel entre unidade e diversidade da condição humana; aprendizagem duma identidade planetária considerando a humanidade como comunidade de destino; exigência de apontar o inesperado e o incerto como marcas do nosso tempo; educação para a compreensão mútua entre pessoas de pertenças e culturas diferentes; e desenvolvimento de uma ética do género humano, de acordo com uma cidadania inclusiva.” (Ministério da Educação, 2017, p. 6)

O documento defende (e muito bem) que a criatividade e a inovação não se restringem a uma determinada área mas sim ao ser humano como um todo e que a sociedade deve estar “centrada na pessoa e na dignidade humana como valores fundamentais”. (ibid., p. 6) Salienta também que as aprendizagens devem ser consideradas como centro do processo educativo; a inclusão deve ser uma exigência e a contribuição para o desenvolvimento sustentável deve ser um desafio atendendo sempre ao rigor e às diferenças. Este modelo “visa, simultaneamente, a qualificação individual e a cidadania democrática” (ibid., p. 10).

A escola é entendida como “um lugar privilegiado para os jovens adquirirem as aprendizagens essenciais, equacionadas em função da evolução do conhecimento e dos contextos histórico-sociais.” (ibid., p.7) Esta instituição deve incentivar o gosto/prazer pela aprendizagem ao longo da vida.

As medidas de política educativa, desde 1986, com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) foram tendo sempre em consideração dois objetivos:

“(i) alargar o número de anos da escolaridade obrigatória, assegurando a equidade no acesso à escola de todas as crianças e jovens em idade escolar; (ii) garantir uma educação de qualidade, assegurando as melhores oportunidades para todos” (ibid., p. 7).

A aprovação do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória tem toda a pertinência num contexto de escolaridade obrigatória de doze anos, com a necessária e desejável intervenção de toda a comunidade educativa para, assim, poder ser garantida uma educação de qualidade.

Os princípios que subjazem este trabalho bem como os princípios que se encontram no despacho aprovado (Despacho nº 6478/2017, de 26 de julho), apesar do texto e da sequência não serem precisamente semelhantes, não divergem e concentram-se, basicamente, nos mesmos parâmetros (conforme tabela 4).

Tabela 4: PERFIL DOS ALUNOS – PRINCÍPIOS

Perfil dos Alunos para o Século XXI	Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória
Versão para consulta pública	Despacho nº 6478/2017, de 26 de julho
<p>A. Um perfil de base humanista – a ciência evolui, cabendo à escola o dever de dotar os jovens de conhecimento para a construção de uma sociedade mais justa e para agirem sobre o mundo enquanto bem a preservar. Entende-se o conhecimento como fundamental para uma sociedade centrada na pessoa e na dignidade humana como valores inestimáveis.</p> <p>B. Educar ensinando para a consecução efetiva das aprendizagens – as aprendizagens são o centro do processo educativo. Sem boas aprendizagens, não há bons resultados. A educação deve promover intencionalmente o desenvolvimento da capacidade de aprender, base da aprendizagem ao longo da vida. O perfil do aluno prevê domínio de competências e saberes que sustentem o desenvolvimento da sua capacidade de aprender e valorizar a educação ao longo da sua vida.</p> <p>C. Incluir como requisito de educação – a escolaridade obrigatória é de todos e para todos. A escola contemporânea agrega uma diversidade de alunos tanto do ponto de vista socioeconómico e cultural como também do ponto de vista cognitivo e motivacional. A adoção do perfil é crítica para que todos possam ser incluídos e para que todos possam entender que a exclusão é incompatível com o conceito de equidade e democracia.</p> <p>D. Contribuir para o desenvolvimento sustentável – há riscos de sustentabilidade que afetam o planeta e o ser humano. O cidadão do século XXI age num contexto de emergência da ação para o desenvolvimento, numa perspetiva globalizante, mas assente numa ação local.</p> <p>E. Educar ensinando com coerência e flexibilidade – a flexibilidade é instrumental para se dar a oportunidade a cada um de atingir o perfil proposto, de forma coerente, garantindo a todos o acesso às aprendizagens. É através da gestão flexível do currículo, do trabalho conjunto dos professores sobre o currículo, do acesso e participação dos alunos no seu próprio processo de formação e construção de vida, que é possível explorar temas diferenciados, trazer a realidade para o centro das aprendizagens visadas.</p> <p>F. Agir com adaptabilidade e ousadia – a incerteza do século XXI passa pela perceção de que, hoje, é fundamental conseguir moldar-se a novos contextos e novas estruturas, mobilizando as competências chave, mas também estando preparado para atualizar conhecimento e desempenhar novas funções.</p> <p>G. Garantir a estabilidade – educar para um perfil de competências alargado requer tempo e persistência. Um perfil de competências assente numa matriz de</p>	<p>A. Base humanista – A escola habilita os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana e na ação sobre o mundo enquanto bem comum a preservar.</p> <p>B. Saber – O saber está no centro do processo educativo. É responsabilidade da escola desenvolver nos alunos a cultura científica que permite compreender, tomar decisões e intervir sobre as realidades naturais e sociais no mundo. Toda a ação deve ser sustentada por um conhecimento sólido e robusto.</p> <p>C. Aprendizagem – As aprendizagens são essenciais no processo educativo. A ação educativa promove intencionalmente o desenvolvimento da capacidade de aprender, base da educação e formação ao longo da vida.</p> <p>D. Inclusão – A escolaridade obrigatória é de e para todos, sendo promotora de equidade e democracia. A escola contemporânea agrega uma diversidade de alunos tanto do ponto de vista socioeconómico e cultural como do ponto de vista cognitivo e motivacional. Todos os alunos têm direito ao acesso e à participação de modo pleno e efetivo em todos os contextos educativos.</p> <p>E. Coerência e flexibilidade – Garantir o acesso à aprendizagem e à participação dos alunos no seu processo de formação requer uma ação educativa coerente e flexível. É através da gestão flexível do currículo e do trabalho conjunto dos professores e educadores sobre o currículo que é possível explorar temas diferenciados, trazendo a realidade para o centro das aprendizagens visadas.</p> <p>F. Adaptabilidade e ousadia – Educar no século XXI exige a perceção de que é fundamental conseguir adaptar-se a novos contextos e novas estruturas, mobilizando as competências, mas também estando preparado para atualizar conhecimento e desempenhar novas funções.</p> <p>G. Sustentabilidade – A escola contribui para formar nos alunos a consciência de sustentabilidade, um dos maiores desafios existenciais do mundo contemporâneo,</p>

<p>conhecimentos, capacidades e atitudes deve ter as características que permitam fazer face a uma revolução numa qualquer área do saber e ter estabilidade para que o sistema se adeque e as orientações introduzidas produzam efeito.</p> <p>H. Valorizar o saber – toda a ação, de forma reflexiva, deve ser sustentada num conhecimento efetivo. A escola tem como missão despertar e promover a curiosidade intelectual e criar cidadãos que, ao longo da sua vida, valorizam o saber.</p> <p>Em (Ministério da Educação, fevereiro 2017, p. 8-9)</p>	<p>que consiste no estabelecimento, através da inovação política, ética e científica, de relações de sinergia e simbiose duradouras e seguras entre os sistemas social, económico e tecnológico e o Sistema Terra, de cujo frágil e complexo equilíbrio depende a continuidade histórica da civilização humana.</p> <p>H. Estabilidade – Educar para um perfil de competências alargado requer tempo e persistência. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória permite fazer face à evolução em qualquer área do saber e ter estabilidade para que o sistema se adeque e produza efeitos.</p> <p>Em (Ministério da Educação-Direção-Geral da Educação, 2017, p. 13-14)</p>
---	---

Os valores referidos nas duas versões (para consulta pública e aprovada) mantêm-se os mesmos: Responsabilidade e integridade; excelência e exigência; curiosidade, reflexão e inovação; cidadania e participação; liberdade.

Da mesma forma, em ambos os documentos constam as competências nas seguintes áreas: Linguagens e textos; informação e comunicação; raciocínio e resolução de problemas; pensamento crítico e pensamento criativo; relacionamento interpessoal; desenvolvimento pessoal e autonomia; bem-estar, saúde e ambiente (designação do Despacho nº 6478/2017; na versão de consulta consta a designação: bem-estar e saúde); sensibilidade estética e artística; saber científico, técnico e tecnológico (designação do Despacho nº 6478/2017; na versão de consulta consta a designação: saber técnico e tecnologias); consciência e domínio do corpo.

2.3. ANÁLISE DO PARECER Nº 4/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O PERFIL DOS ALUNOS PARA O SÉCULO XXI

No que respeita ao Perfil dos Alunos para o Século XXI e após a solicitação do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação (CNE), no dia 19 de abril de 2017, aprovou o projeto em questão e emitiu assim o seu terceiro Parecer do ano de 2017 – Parecer n.º 4/2017. A apreciação do documento foi elaborada pelos relatores Álvaro Almeida dos Santos e João Paulo Arriegas Correia Leal.

Neste parecer salientou-se a relevância da temática, não só a nível nacional mas também a nível internacional, considerando este projeto como um importante referencial

estruturante para a educação escolar nos anos vindouros, num contexto de uma escolaridade obrigatória de doze anos, o que justifica plenamente a reflexão acerca das pedagogias, dos programas e da forma de lecionar e fazer chegar os conteúdos, que se querem úteis e significativos, aos alunos, devendo estes últimos ter um papel central no decorrer do percurso educativo.

O termo “competência”, apesar de ser suscetível de alguma diversidade e falta de consenso, remete, no documento, para a “capacidade de mobilizar adequadamente os resultados da aprendizagem/conhecimentos prévios num determinado contexto.” (CNE, Diário da República, 2ª série – Nº 4 – 30 de maio de 2017, p. 10742) Conhecimento e competência são, pois, complementares, ou seja, interrelacionam-se.

Este parecer refere as três dimensões contempladas nas finalidades do sistema educativo subjacentes em muitos dos quadros de referência analisados. Falamos das dimensões: de desenvolvimento pessoal, de cidadania (ativa e participativa) e profissional, como forma de capacitar os alunos para as necessárias e eventuais adaptações e também para saberem dar resposta “aos desafios de um mundo global” (ibid., p. 10742).

Ao nível internacional, verifica-se a preocupação de “reforçar os princípios de qualidade e equidade” (ibid., p. 10742) para que as crianças e jovens desenvolvam competências para “uma aprendizagem ao longo da vida” (ibid.). Reforça-se ainda a importância da autonomia, liberdade e responsabilidade, salientando-se o papel central/relevante dos docentes. A educação de qualidade pressupõe, segundo o parecer, percursos diferenciados e aprendizagens significativas/úteis.

Este documento refere a Constituição da República Portuguesa (CRP) e a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), enquanto principais referências, e que consideram o direito fundamental dos cidadãos à Educação, contribuindo este processo (que se deseja estável) para o desenvolvimento integral dos mesmos enquanto seres individuais e sociais. Tanto a CRP como a LBSE consideram “a formação da pessoa como a principal finalidade do sistema educativo. Tal dimensão envolve diversos conceitos e atributos identificados nos normativos, designadamente, liberdade, autonomia, civilidade, disciplina, respeito, tolerância, solidariedade e espírito crítico.” (ibid., p. 10743)

No ponto referente à apreciação do documento salienta-se que este “só fará sentido se ocorrer uma efetiva apropriação das suas linhas de ação pelas e nas escolas.” (ibid., p. 10743) É ainda salientada a preferência por outra designação diferente de “perfil”, nomeadamente “referencial” ou “quadro de referência” devido ao facto de não se pretender uniformizar mas sim estabelecer “uma visão de escola e um compromisso da

escola, constituindo-se para a sociedade em geral um guia que enuncia os princípios fundamentais em que assenta uma educação que se quer inclusiva”. (ibid., p. 10743) Neste sentido, é questionado se “a visão proposta não deveria ter mais suporte na LBSE” (ibid., p. 10743), sugerindo-se uma articulação entre o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e a LBSE.

Segundo o parecer, os princípios que constam no documento analisado são um quadro referencial que procura dar resposta a uma sociedade cada vez mais complexa, em constante transformação, consequência do célere desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, o que “tende a redefinir, sucessivamente, as fronteiras das possibilidades educativas.” (ibid., p. 10743)

O sistema educativo caracterizado pela especificidade das disciplinas torna mais complexas as práticas educativas que se pretendem mais dinâmicas e transdisciplinares. Neste contexto e de acordo com o descrito no documento, a escola tem o importante papel de valorizar o saber e promover a “curiosidade intelectual dos alunos”. (ibid., p. 10743)

Segundo o Parecer n.º 4/2017, as competências – chave (que são dez) deveriam ser em menor número, à semelhança de outros referenciais internacionais, bastando para isso conjugar algumas competências que poderiam perfeitamente ficar integradas numa só. Mesmo assim, o documento constitui um referencial bastante válido e extremamente importante.

“De entre os grandes desafios que se colocam ao cidadão do século XXI, a preservação do ambiente surge como necessidade de salvaguarda da equidade entre gerações, assente num modelo de desenvolvimento sustentável. Por outro lado, educar para a liberdade, para a responsabilidade, para o respeito para com o outro associam-se à ideia de educação para a sustentabilidade.” (CNE, Diário da República, 2ª série – N.º 4 – 30 de maio de 2017, p. 10744)

Cabe à escola privilegiar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos alunos em detrimento da quantidade. As aprendizagens não deverão ocorrer somente no espaço físico da escola mas deverão ser alargadas a todos os parceiros disponíveis e pertinentes para cada situação específica e a todo o meio envolvente.

Este Parecer remete também para a atual existência de “exemplos de soluções organizacionais que favorecem o trabalho colaborativo dos professores, em projetos específicos ou no âmbito de modelos de ensino por “equipas ou por turmas contíguas” ” (ibid., p. 10744), modelos estes que se têm verificado muito positivos e eficazes.

São ainda referidas a necessidade de uma abordagem pedagógica interdisciplinar e a incompatibilidade desta abordagem com uma lógica disciplinar rígida bem como a formação de professores e a autonomia das escolas no sentido de assegurar a eficácia das operacionalizações do documento. De igual forma, foram sugeridas alterações na designação de alguns termos mas, no documento final, os mesmos mantiveram-se inalteráveis.

Os relatores concluem o excerto do texto respeitante às “implicações práticas” com a frase: “A um novo perfil de aluno deverão corresponder um novo perfil de escola e um novo perfil de professor:” (ibid., p. 10744) Para terminar este Parecer, seguem-se as recomendações do CNE, nomeadamente, o esclarecimento da fundamentação subjacente à diversidade conceptual com o intuito de reduzir ambiguidades; o reforço da importância dos princípios e valores de forma à construção de linhas orientadoras; a referência de forma mais acentuada ao papel relevante de outros parceiros sociais que, juntamente com a escola, contribuem para a “formação de pessoas autónomas e responsáveis e cidadãos ativos.” (ibid., p. 10745); o destaque da “cultura científica e humanística como competência-chave do “pensamento crítico e pensamento criativo” ” (ibid., p. 10745); a ponderação das implicações do documento na organização do sistema educativo: no currículo, nas práticas pedagógicas e na formação dos professores (inicial e contínua); a necessidade de estas alterações curriculares ocorrerem gradual e progressivamente, com monitorização e acompanhamento adequados.

2.4. PROJETO DE DECRETO-LEI REFERENTE À ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 3/2008, DE 7 DE JANEIRO – VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

O XXI Governo Constitucional “aposta numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação que permita a sua

plena integração social.” (Alteração ao Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro – Versão para consulta pública, p. 1)

Este projeto de Decreto-Lei refere que “No centro da atividade da escola estão o currículo e as aprendizagens dos alunos. Neste pressuposto, a proposta legislativa de uma educação inclusiva agora apresentada tem como linha de orientação central a importância de cada escola conhecer as barreiras que cada aluno possa ter no acesso ao currículo e às aprendizagens, de modo a que seja possível eliminá-las e levar todos e cada um dos alunos ao limite das suas potencialidades.” (ibid., p. 1)

Neste contexto verifica-se uma intervenção multinível no que respeita ao currículo, de acordo com as necessidades específicas dos alunos e das suas potencialidades. Neste processo, os pais/encarregados de educação serão mais interventivos, assumindo uma participação ativa e cooperante no que respeita à educação do seu filho/educando. As equipas multidisciplinares, holísticas, serão constituídas pelos “profissionais que trabalham com o aluno no processo de avaliação de necessidades educativas, de identificação de medidas de suporte a mobilizar para responder a essas necessidades educativas e no acompanhamento e monitorização da aplicação dessas medidas, reforçando o envolvimento dos técnicos, dos docentes do aluno e dos encarregados de educação.” (ibid., p. 1)

O modelo «Unidade Especializada» será substituído pelo modelo de «Centro de Apoio à Aprendizagem», que se caracterizará “como um espaço dinâmico, plural e agregador dos recursos humanos e materiais, mobilizando para a inclusão os saberes e competências existentes na escola, valorizando os saberes e as experiências de todos.” (ibid., p. 1)

De acordo com o artigo 3.º do projeto de Decreto-Lei,

“São princípios orientadores da educação inclusiva: **a) Educabilidade universal**, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo; **b) Equidade**, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento; **c) Inclusão**, o direito de todas as crianças e alunos no acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos; **d) Diversidade**, a ação pedagógica

deve ser desenvolvida com flexibilidade com vista a assegurar a diferenciação nos processos de ensino aprendizagem, designadamente nos métodos, nos instrumentos, nas atividades, nos tempos e na avaliação; **e) Personalização**, o planeamento educativo deve ser centrado no aluno, de modo a que os apoios sejam decididos casuisticamente de acordo com as suas necessidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível baseada em medidas universais, seletivas e adicionais; **f) Flexibilidade**, a gestão do currículo, dos espaços e tempos escolares, deve ser flexível, de modo a que a ação educativa se possa adequar às singularidades de cada um; **g) Autodeterminação**, as crianças e os alunos, com capacidade de compreensão dos assuntos em discussão, tendo em atenção a idade e a maturidade, devem ser ouvidos nos assuntos que lhes digam respeito e participar nas atividades educativas, as quais devem atender aos seus interesses, necessidades e preferências; **h) Envolvimento parental**, os pais e encarregados de educação têm direito à participação e informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando; **i) A interferência mínima, as intervenções técnicas e educativas são efetuadas no respeito pela vida privada das crianças e dos alunos**, sendo desenvolvidas exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à promoção do desenvolvimento pessoal e educativo dos mesmos.” (ibid., p. 3-4)

Segundo o artigo 7º deste projeto de Decreto-Lei, no número “1 - As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais.” (ibid., p. 5)

“As medidas universais correspondem às respostas que a escola mobiliza para todos os alunos, em cada turma, e têm como objetivo promover a participação e o sucesso escolar.” (ibid., artigo 8º, p. 5)

São medidas universais: “a) A diferenciação pedagógica; b) As acomodações curriculares; c) O enriquecimento curricular; d) A promoção do comportamento pro-social em contexto educativo dentro e fora da sala de aula; e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.” (ibid., artigo 8º, p. 5)

“As medidas seletivas dirigem-se a alunos que evidenciam necessidades de suporte à aprendizagem que não foram supridas em resultado da aplicação de medidas universais.” (ibid., artigo 9º, p. 5)

“Consideram-se medidas seletivas: a) Os percursos curriculares diferenciados; b) As adaptações curriculares não significativas; c) O apoio psicopedagógico; d) A antecipação e o reforço das aprendizagens; e) As adaptações ao processo de avaliação; f) O apoio tutorial.” (ibid., artigo 9º, p. 5)

“As medidas adicionais destinam-se a alunos que apresentam dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão.” (ibid., artigo 10º, p. 6)

São medidas adicionais: “a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas; b) As adaptações curriculares significativas; c) As adaptações ao processo de avaliação; d) O plano individual de transição; e) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado; f) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social; g) A atribuição de produtos de apoio.” (ibid., artigo 10º, p. 6)

A escola terá uma maior autonomia na implementação de uma educação inclusiva, na medida em que é ela que decide “a mobilização e a operacionalização das medidas adicionais de acordo com o relatório técnico pedagógico produzido pela equipa multidisciplinar” (ibid., p. 6)

Como recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão são referidos, entre outros, a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, o centro de apoio à aprendizagem e os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (TIC) para a educação especial.

No que se refere aos recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão são mencionados, de entre outros, as equipas locais de intervenção precoce, as equipas de saúde escolar dos agrupamentos de centros de saúde ou das unidades locais de saúde (ACES/ULS), as comissões de proteção de crianças e jovens e os centros de recursos para a inclusão. (ibid., p. 6)

Refere o ponto número 5 do artigo 11º deste projeto de Decreto-Lei que “Para cumprir os objetivos da inclusão, cooperam, de forma complementar e sempre que necessário, os

recursos da comunidade, nomeadamente da educação, da saúde, da segurança social, do emprego e da formação profissional.” (ibid., p. 7)

O ponto número 9 do artigo 12º deste projeto de Decreto-Lei refere as competências da equipa multidisciplinar, nomeadamente:

“a) Conduzir o processo de avaliação de necessidades educativas; b) Identificar medidas de suporte a mobilizar para responder a necessidades educativas; c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem; d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas; e) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva; f) Elaborar o relatório técnico pedagógico previsto no artigo 21.º.” (ibid., p. 7)

Sempre que a equipa multidisciplinar considere necessária a constituição de uma turma com o número de alunos inferior ao que está estipulado na legislação, a escola deverá pedir autorização ao organismo do Ministério de Educação competente. (artigo 19º, p. 10)

Quanto à identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, o artigo 20º refere que esta deve ocorrer o mais cedo possível, podendo efetuar-se “por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.” (ibid., p. 10) O mesmo artigo refere ainda que nos casos de alunos com problemas de saúde física ou mental, enquadrados nas necessidades de saúde especiais (NSE), a documentação referente à identificação das necessidades (que será entregue ao diretor da escola/agrupamento) poderá integrar um parecer médico.

O relatório técnico pedagógico “é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.” (ibid., p. 11) Segundo o ponto número 6 do artigo 21º: “Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, o relatório técnico pedagógico é acompanhado de um programa educativo individual que dele faz parte integrante.” (ibid., p. 11)

O programa educativo individual (artigo 26º, ponto número 1) “contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências

e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação.” (ibid., p. 13) Este programa “tem por base as capacidades, as preferências e as necessidades do aluno (...) e o programa educativo individual e o plano de saúde individual são complementares, no caso de crianças com necessidades de saúde especiais, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre os dois planos.” (ibid., p. 13)

Refere o artigo 27º que

“1- Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.

2 - O plano individual de transição deve orientar-se pelo princípio da universalidade e da autodeterminação do direito à educação e, em termos pedagógicos, pelos princípios da inclusão, da individualização, da funcionalidade, da transitoriedade e da flexibilidade.” (ibid., p. 13)

2.5. PARECER Nº7/2018 DO CNE SOBRE O REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PRÉ -ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

De acordo com o Decreto-Lei nº 21/2015, de 3 de fevereiro, o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão independente de consulta e aconselhamento que funciona junto do Ministério da Educação e Ciência, tem contribuído ativamente para a melhoria do sistema educativo nacional e para a preservação do superior interesse público na conceção e na implementação das reformas educativas que garantam a liberdade de aprender e de ensinar. Este Conselho Nacional de Educação foi criado pelo Decreto -Lei n.º 125/82, de 22 de abril, como um órgão independente, com autonomia administrativa, com funções consultivas em matéria de política educativa.

Ainda segundo este decreto, “as significativas mudanças do tecido social e cultural ocorridas nas últimas três décadas, a abrangência e a complexidade crescente dos temas

educativos, as várias e profundas alterações legislativas introduzidas ao Decreto- Lei n.º 125/82, de 22 de abril, bem como a necessária adequação ao atual quadro jurídico, quer da Administração Pública, quer no domínio da educação, concorrem a tornar pertinente e oportuna uma revisão daquele diploma.” (Diário da República, 1.ª série — N.º 23 — 3 de fevereiro de 2015, p. 652)

O Governo decidiu introduzir alterações na composição do CNE, “tendo em vista melhorar a participação, designadamente de entidades atualmente sem representação ou com défice de representatividade, na área do ensino especial, das sociedades científicas, do desporto e das comunidades portuguesas no mundo e das comunidades de imigrantes. É introduzida a figura do parecer prévio obrigatório por parte do CNE sobre os projetos e propostas de lei que visem proceder à alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo.” (ibid., p. 652)

Portanto, o Decreto-Lei n.º 21/2015 de 3 de fevereiro consiste na revisão do Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de abril, para uma devida adequação do CNE à realidade atual.

Neste contexto e sendo da competência do CNE, entre outras, e de acordo com o número 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 21/2015, “acompanhar a aplicação e desenvolvimento do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, bem como emitir parecer prévio obrigatório, no prazo máximo de 30 dias, sobre os projetos e propostas de lei que visem proceder à alteração da mesma.”, após apreciação do projeto de Parecer elaborado pelos relatores David Rodrigues, Rogério Cação e Teresa Leite, este órgão, em reunião plenária de 4 de abril de 2018, deliberou aprovar o projeto referente à revisão do regime jurídico da educação inclusiva no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, emitindo assim o Parecer n.º 7/2018.

Como enquadramento internacional do paradigma da escola inclusiva, este parecer refere vários documentos de referência, nomeadamente, a Declaração de Salamanca em 1994, a Conferência Mundial de Educação para todos de Jomtien – Tailândia – em 1990, o Fórum Mundial sobre Educação de Dakar em 2000, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e respetivo protocolo adicional em 2006, a Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa em 2015, a Declaração de Incheon em 2015, entre outros.

O parecer aborda também vários despachos normativos respeitantes à educação especial/inclusão, salientando a importância da existência de equidade educativa quer no acesso quer nos resultados. O Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, referido no parecer, reveste-se de importância neste contexto porque “cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) dirigido às crianças entre os 0 e os 6 anos com incapacidades ou “em risco grave de atraso de desenvolvimento” e respetivas famílias.” (Diário da República, 2.ª série — N.º 81 — 26 de abril de 2018, p. 11988) bem como a Portaria n.º 201 -C/2015, de 10 de julho, que “regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar (...).” (ibid., p. 11988) Por fim, o “Despacho n.º 7617/2016, de 8 de junho, cria um Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar um relatório com propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, e respetivo enquadramento regulamentador, incluindo os mecanismos de financiamento e de apoio, com vista à implementação de medidas que promovam maior inclusão escolar dos alunos com necessidades educativas especiais.” (ibid., p. 11988)

Na reflexão do CNE é mencionada a Recomendação n.º 1/2014 CNE, de 23 de junho que,

“relativamente ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, identifica ser necessária: a) uma reformulação em torno do critério de elegibilidade de alunos/as, da dimensão de “permanência” das necessidades educativas especiais, e do desenvolvimento de medidas educativas temporárias que permitam responder às necessidades educativas especiais de carácter transitório, comprovadamente impeditivas do desenvolvimento de aprendizagens; b) medidas de resposta a situações de alunos/as com dificuldades de aprendizagem específicas que, comprovadamente, impeçam a sua qualidade e desenvolvimento; c) uma medida educativa adicional que permita a adaptação do currículo às necessidades educativas dos/as alunos/as, mais flexível do que a medida “adequações curriculares individuais” (prevista no artigo 18.º) mas menos restritiva do que o estabelecimento de um currículo específico individual (previsto no artigo 21.º). Também a transição de alunos/as com currículo específico individual para a vida ativa com a operacionalização do seu Plano Individual de Transição parece não potenciar a sua plena integração social e laboral depois de concluída a

escolaridade obrigatória, a que acresce a necessidade de repensar a certificação decorrente deste percurso escolar.” (ibid., p. 11988)

De acordo com o Relatório de Progresso do Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 7617/2016, de 8 de junho, citado neste parecer, na parte referente ao ponto de vista concetual, “Uma escola inclusiva garante resposta às necessidades educativas de cada um e de todos os seus alunos, ao longo do percurso escolar, mobilizando de forma complementar, sempre que necessário e adequado, os recursos da saúde, do emprego, da formação profissional e da segurança social (ibid., p. 11989).

Abordando os conceitos e a comparabilidade entre os documentos:

“O presente projeto de decreto-lei adota mudanças conceptuais que se filiam em conceitos que têm vindo a ser desenvolvidos e adotados por organizações nacionais e internacionais. Realçamos os seguintes aspetos: 1 — **A mudança do paradigma de Educação Especial para Educação Inclusiva** implica que a “educação especial” deixa de ter uma identidade distinta da educação e que toda a escola se deve organizar para educar sem exceção todos os alunos. 2 — **A abolição do termo Necessidades Educativas Especiais**, o que implica assumir que todos os alunos têm necessidades educativas diferentes e que mesmo que essas necessidades sejam menos habituais e específicas para algum deles, este facto não deve ser objeto de uma categorização distinta. 3 — **O abandono da obrigatoriedade de referenciação à CIF para a elaboração do relatório de avaliação e para a definição das medidas educativas**, apontando para uma avaliação pós-referenciação realizada por uma equipa multidisciplinar de carácter essencialmente pedagógico. 4 — **Um conjunto de medidas de intervenção multinível para suporte à aprendizagem e à inclusão**, organizadas num “continuum” e definidas a partir do resultado da avaliação. Estas medidas abrangem todos os alunos que delas necessitem, seja de forma permanente ou temporária. 5 — **A criação nas escolas de centros de apoio à aprendizagem** (art. 13.º) assume um papel fundamental no cumprimento de uma educação inclusiva. Estas estruturas, que aglutinam as unidades especializadas criadas pelo DL 3/2008 podem constituir-se como uma referência essencial de uma intervenção educativa inclusiva na medida em que agregam recursos, competências e saberes disponíveis e adequados para a prossecução deste

objetivo. 6 — **A existência na escola de uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva**, prevista no art. 12.º do projeto em análise, constitui desde logo uma referência de vinculação da escola ao cumprimento deste objetivo (educação inclusiva) e assegura uma transferibilidade e complementaridade de saberes e competências que é fundamental à construção e/ou consolidação de estratégias educativas inclusivas.” (CNE. Diário da República, 2ª série – N.º 81 – 26 de abril de 2018, p. 11989)

Na apreciação global, o CNE refere os avanços concetuais acerca da Educação Inclusiva, nomeadamente “o comprometimento de toda a escola na missão de educar todos os alunos”, o facto de se “encorajar a diversidade de todas as componentes curriculares” e o facto de criar na escola um sistema de apoio extensivo a qualquer aluno. Este parecer salienta ainda o consenso entre estes avanços e o que é explanado no “Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória” e o intuito de se pretender um maior envolvimento dos pais/encarregados de educação no processo de educação dos seus educandos.

Apesar de o CNE considerar as definições do projeto de decreto-lei corretas e úteis, o parecer salienta alguns termos usados como não sendo os mais adequados, nomeadamente, “percursos curriculares diferenciados”, “barreiras à aprendizagem” e “Plano de Saúde Individual” ou de “Equipa de Saúde Escolar” e “medidas seletivas”. (ibid., p. 11990)

Quanto aos CAA, o parecer menciona que todos os alunos deveriam ter acesso aos seus serviços e não só aqueles que estão contemplados com “medidas adicionais” e ainda que a constituição, as funções e a abrangência destes centros de apoio à aprendizagem deveriam vir mais explícitas no projeto de decreto-lei, de forma a não suscitar dúvidas.

No que concerne às equipas multidisciplinares de apoio à Educação Inclusiva, salienta-se no documento que deveriam ser revistos o número de elementos e a seleção dos elementos mais pertinentes para o bom funcionamento das mesmas.

O CNE termina a parte referente à apreciação global considerando positiva a

“possibilidade de adaptação dos processos de avaliação, processos sem os quais se tornará difícil ou mesmo impossível desenvolver coerentemente medidas

educativas inclusivas. Entre as adaptações ao processo de avaliação (art. 35.º, ponto 2) deveria estar contemplada a possibilidade de transcrição de enunciados para “linguagem fácil” o que permitiria a avaliação mais justa de alunos com dificuldades intelectuais.” (ibid., p. 11990)

Nas recomendações, o CNE salienta a importância de se verificar “uma maior clarificação das funções dos professores de Educação Especial”, funções estas que deverão contemplar “a intervenção direta com alunos, o apoio ao desenvolvimento e à flexibilidade do currículo, a consultoria e o apoio aos restantes professores da escola.” Neste sentido, recomenda-se no mesmo documento, que o Governo “recolha dados que permitam dispor de um perfil de competências e de atuação dos professores de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva” e que a participação dos docentes de Educação Especial “seja claramente mencionada em todos os níveis das “medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão”.” (ibid., p. 11990)

Neste documento, recomenda-se: “um reforço adequado nas escolas de recursos humanos, materiais e organizacionais para fazer face a esta nova vocação inclusiva” e “que a “Intervenção Precoce” seja considerada como um grupo de recrutamento de docentes, de forma a assegurar uma maior estabilidade nesta área.”; que, sempre que seja necessário, se possam constituir turmas com um menor número de alunos sem ser necessária uma autorização superior; que as escolas se empenhem nas suas práticas inclusivas e, neste contexto, que:

- todos os alunos possam beneficiar dos CRI,
- “seja dada uma atenção particular à formação inicial, especializada e em serviço para que sejam feitas em conformidade com os conhecimentos disponíveis sobre formação de professores, nomeadamente uma relação entre teoria e prática, modelos de reflexão sobre a prática, e um conhecimento oriundo da experiência”,
- os docentes usufruam de formação em serviço neste âmbito,
- se deveriam verificar parcerias com escolas/agrupamentos da mesma zona geográfica,
- seja organizada formação para as equipas da Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC) para um bom desempenho das suas competências,

- o manual de apoio à prática inclusiva (art. 31.º) possa constituir um recurso e uma ajuda, esclarecendo dúvidas e permitindo “encontrar caminhos coerentes e seguros para que todos os alunos sejam igualmente considerados para um resultado de sucesso”
- “seja prestada a máxima atenção à transição entre o ensino secundário e o ensino superior/formação profissional para que todos os esforços feitos durante a escolaridade obrigatória tenham continuidade.” (CNE. Diário da República, 2ª série – Nº 81 – 26 de abril de 2018, p. 11990)

2.6. O PLANO INDIVIDUAL DE TRANSIÇÃO (PIT)

De acordo com artigo 1º do Decreto-Lei nº 3/2008, no ponto número 2,

“A educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego das crianças e dos jovens com necessidades educativas especiais nas condições acima descritas.” (ME, Diário da República, 1.ª série — N.º 4 — 7 de Janeiro de 2008, p. 155)

Continuando a abordagem ao Decreto-Lei 3/2008, após a referenciação do aluno, cabe ao departamento de educação especial e ao serviço de psicologia elaborar um relatório técnico-pedagógico conjunto, no qual estarão especificadas as necessidades educativas da criança ou jovem.

Do relatório técnico-pedagógico constarão “os resultados decorrentes da avaliação, obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, da Organização Mundial de Saúde, servindo de base à elaboração do programa educativo individual.” (ibid., artigo 6º, ponto número 3)

No programa educativo individual constarão as necessidades educativas especiais da criança bem como as medidas educativas a implementar e as formas de avaliação. Este documento fará parte do processo individual do aluno.

De acordo com os resultados obtidos pelo aluno com a implementação do PEI, no final de cada ano letivo será elaborado um relatório circunstanciado. Este relatório será elaborado pelos vários intervenientes que acompanham o desenvolvimento do processo educativo do aluno e nele constarão as necessidades educativas especiais das quais a criança ou jovem deverá continuar a beneficiar ou as eventuais alterações ao PEI, se as houver.

Segundo o Decreto-Lei 3/2008, estes relatórios (PEI e relatórios circunstanciados) deverão acompanhar o processo do aluno aquando da sua transição para outro estabelecimento de ensino.

O artigo 14.º refere no seu ponto número 1 que

“Sempre que o aluno apresente necessidades educativas especiais de carácter permanente que o impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo deve a escola complementar o programa educativo individual com um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma actividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional.” (ibid., p. 157-158)

O mesmo artigo salienta no seu ponto número 3 que, “no sentido de preparar a transição do jovem para a vida pós-escolar, o plano individual de transição deve promover a capacitação e a aquisição de competências sociais necessárias à inserção familiar e comunitária.” (ibid., p. 158)

A Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, do Ministério da Educação e Ciência menciona que o facto da escolaridade obrigatória ter aumentado para doze anos, requer uma atualização da formação dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam a escolaridade com Currículo Específico Individual (CEI) e Plano Individual de Transição (PIT), devendo ter-se em conta uma adequada articulação da escola com organizações da comunidade. Refere este documento que o processo de transição para a vida pós-escolar dos alunos com necessidades educativas especiais deverá ter como principal objetivo a preparação dos jovens para uma vida ativa e com qualidade.

O artigo 1º desta portaria salienta: “A presente portaria regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar”. Já o artigo 2º refere que a mesma se aplica “à organização dos planos individuais de transição (PIT) de alunos com CEI, visando a consolidação e melhoria das capacidades pessoais, sociais e laborais, na perspectiva de uma vida adulta autónoma e com qualidade.” (MEC, Diário da República, 1.ª série — N.º 133 — 10 de julho de 2015, p. 4782-(8))

De acordo com o artigo 4º, “O PIT para a vida pós-escolar deve orientar-se pelo princípio da universalidade e da autodeterminação do direito à educação e, em termos pedagógicos, pelos princípios da inclusão, da individualização, da funcionalidade, da transitoriedade e da flexibilidade”. (ibid., p. 4782-(8))

O artigo 5.º da Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, explana o PIT:

“1 — Três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória, o CEI inclui obrigatoriamente um PIT que deve ser elaborado em colaboração com os seus pais ou encarregados de educação e representantes das organizações da comunidade que vão ser implicados na vida e no percurso do aluno. 2 — O PIT é um conjunto coordenado e interligado de atividades delineadas para cada aluno, visando garantir a oportunidade, o acesso e o apoio à transição da escola para as atividades pós-escolares, podendo incluir treino laboral no local de trabalho, esquemas de emprego apoiado, atividades de vida autónoma e de participação na comunidade. 3 — O PIT deve basear-se nas necessidades individuais de cada aluno, atendendo às suas preferências e interesses, tendo como perspectiva proporcionar as oportunidades e capacidades que promovam a autodeterminação, a inclusão e a participação em todos os aspetos da vida adulta. 4 — O PIT para os jovens cujas capacidades lhes limitem o exercício de uma atividade profissional no futuro, deve focalizar-se na identificação de atividades ocupacionais adequadas aos seus interesses e capacidades. 5 — O PIT deve visar designadamente os seguintes objetivos: a) Continuação do aperfeiçoamento nas áreas académicas ministradas, sempre que possível, em coordenação com as atividades de treino laboral que os alunos estejam a realizar, garantindo-se a funcionalidade das mesmas; b) Continuação do desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, culturais, cívicas e de desenvolvimento

pessoal e social, que possam contribuir para o enriquecimento da vida do aluno, nas suas dimensões pessoal e social; c) Ampliação do âmbito das atividades de treino laboral, quer no tempo que lhe é destinado, quer na complexidade das competências a desenvolver, quer no nível de autonomia exigido; d) Introdução de conteúdos funcionais apropriados às idades em causa e essenciais ao longo da vida. 6 — No decurso da implementação do PIT os alunos devem ter experiências laborais em instituições da comunidade, empresas, serviços públicos ou outras organizações a identificar pela escola. 7 — Para efeitos do disposto no número anterior, as escolas podem ter o apoio de Centros de Recursos para a Inclusão. 8 — O aluno que conclui a escolaridade obrigatória obtém uma certificação que atesta os conhecimentos, capacidades e competências adquiridas, para efeitos de admissão no mercado de trabalho. 9 — O certificado a que se refere o número anterior deve conter informação útil, designadamente identificação da área de formação laboral, local e período de duração do(s) estágio(s), bem como as competências sociais e laborais adquiridas, entre outra informação relevante para o efeito.” (ibid., p. 4782-(9))

O projeto de decreto-lei referente à Alteração ao Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro – Versão para consulta pública, no artigo 27.º respeitante ao Plano individual de transição, reforça a ideia de que o programa educativo individual deve ser complementado por um plano individual de transição, com o intuito de “promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional.” (p. 13)

Refere o que já se encontra na redação da Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho, nomeadamente: “O plano individual de transição deve orientar-se pelo princípio da universalidade e da autodeterminação do direito à educação e, em termos pedagógicos, pelos princípios da inclusão, da individualização, da funcionalidade, da transitoriedade e da flexibilidade” (ibid., p. 13-14) e também o facto da implementação do plano individual de transição se iniciar três anos antes da idade limite de escolaridade obrigatória.

Segunda Parte

Estudo Empírico

3. CAPÍTULO III – Caracterização do Contexto do Estudo

3.1. APRESENTAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos é constituído por estabelecimentos de ensino público do concelho de Óbidos desde o Pré-Escolar, Primeiro, Segundo, Terceiro Ciclos do Ensino Básico até ao Secundário, tendo como sede a Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos.

Na Educação Pré-escolar tem os Jardins de Infância da Amoreira, do Olho Marinho, do Vau, da Usseira, de Óbidos, de A-dos-Negros, da Gracieira, das Gaeiras, de A-da-Gorda e do Arelho. Ao nível do 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico, tem três Complexos: Complexo dos Arcos, Complexo do Alvito e Complexo do Furadouro. O 3º Ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário concentram-se na Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, sede do Agrupamento.

No que concerne ao 1º Ciclo, no Complexo dos Arcos existem oito turmas (duas de primeiro ano, duas de segundo ano, uma de terceiro ano, uma mista de segundo e terceiro ano e duas de quarto ano), no Complexo do Alvito existem também oito turmas (duas de primeiro ano, duas de segundo ano, duas de terceiro ano e duas de quarto ano) e o Complexo do Furadouro tem cinco turmas (uma de primeiro ano, uma de segundo ano, uma de terceiro ano, uma mista de primeiro, segundo e terceiro ano e uma de quarto ano).

De acordo com o Capítulo I – Disposições Gerais do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos (ver anexo 9), na Introdução, e para termos informações mais precisas:

“O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos congrega estabelecimentos de ensino público do concelho de Óbidos do Pré-Escolar, Primeiro, Segundo, Terceiro Ciclos do Ensino Básico e Secundário, tendo como sede a Escola EB 2, 3 / S de Josefa de Óbidos fundada em 1986, localizada na rua das Artes,

Raposeira na Vila de Óbidos. O seu patrono foi Josefa Ayala Figueira, mais conhecida como Josefa de Óbidos, ilustre pintora que viveu no século XVII em Óbidos. O Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos foi homologado em Maio de 2004 por despacho do Diretor Regional de Educação de Lisboa. A área de influência do Agrupamento de Escolas integra os alunos residentes nas freguesias do Concelho de Óbidos.” (p. 4)

O Artigo 5º refere a Caracterização do Agrupamento, constituído pelos seguintes Estabelecimentos de Ensino agrupados:

Na Educação Pré-Escolar: JI de Amoreira, JI de Olho Marinho, JI do Vau, JI da Usseira, JI de Óbidos, JI de A-dos-Negros, JI da Gracieira, JI das Gaeiras, JI de A-da-Gorda e JI do Arelho.

Ao nível do 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico, existem três Complexos: Complexo dos Arcos, Complexo do Alvito e Complexo do Furadouro (antes da existência dos complexos escolares, o 2º ciclo era lecionado na sede de agrupamento).

No que concerne ao 3º Ciclo do Ensino Básico e ao Ensino Secundário, estes concentram-se na Escola Básica e secundária Josefa de Óbidos, sede do Agrupamento.

Refere o Artigo 6º - Oferta Educativa -Tabela 5:

Pré-Escolar	Normal (5 horas diárias)	-Componente de Apoio à Família Entidade Promotora: Município de Óbidos. Interrupções letivas: -Durante as interrupções letivas a Componente de Apoio à família continua a decorrer.
1º Ciclo do Ensino Básico	Normal	Atividades de Enriquecimento Curricular
		<u>Componente de Apoio à Família</u> <u>Interrupções letivas:</u> -Durante as interrupções letivas funciona a componente de apoio à família.
2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	Ensino Regular	Diurno
	Ensino Básico da Música (Regime Articulado)	Diurno
	Cursos de Educação e Formação: Cozinheiro e Serviço de Mesa	Diurno
Ensino Secundário	Ensino Regular: Curso de Ciências e Tecnologias	Diurno
	Cursos Profissionais de Nível Secundário: Técnico de Restauração e Técnico de Informática de Gestão.	Diurno
Educação de Adultos	Cursos de Educação e Formação de Adultos	Diurno Noturno
	Formação Modular	Diurno Noturno
	RVCC	Diurno Misto

Em Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos (anexo 9), p 5

As escolas de Óbidos têm um Contrato Interadministrativo com o Município. A oferta educativa, contemplada no Plano Estratégico Educativo Municipal, é vasta: “No 1.º CEB, em articulação com o ensino regular, são disponibilizados projetos de intervenção em sala de aula e na comunidade educativa, nomeadamente a fábrica da criatividade (Óbidos anima, story centre e ateliês criativos), equipas educativas, yoga, ensino integrado de dança, crescer melhor, música, MyMachine, natação, teatro, entre outros.” (p. 7)

Atualmente, o Município dinamiza também, para além de outros eventos importantes, o FOLIO (Festival Literário Internacional de Óbidos), promovendo a literatura e outras áreas a ela interligadas. É um evento que mobiliza um público bastante diversificado e que inclui as escolas de Óbidos no seu programa, selecionando várias e diversas atividades direcionadas para este público em específico.

Óbidos (Projeto Educativo 2016-2020, p. 3), considerando a sua realidade e toda a sua comunidade educativa, tem vindo a “delinear uma conceção educativa que reorganiza a escola para melhores condições de aprendizagem dos alunos, respeitando o sentido da diferença, do pluralismo cultural e, sobretudo, assumindo, como principal preocupação, a realização plena do ser humano.”

As práticas letivas são desenvolvidas num contexto de cultura escolar inclusiva.

“As Escolas D’Óbidos estão inseridas na área de influência do concelho de Óbidos num território de 142,6 Km², constituído por sete freguesias: A-dos-Negros, Amoreira, Gaeiras, Olho Marinho, Santa Maria / S. Pedro / Sobral da Lagoa, Usseira e Vau. Segundo dados do último censo oficial da população portuguesa (2011), o concelho de Óbidos apresentava uma população de 11 772 habitantes. As atividades económicas predominantes distribuem-se, preferencialmente, pelos sectores da agricultura, silvicultura, indústria, turismo e comércio.

As Escolas D’Óbidos são compostas na atualidade por dez estabelecimentos de educação pré-escolar, três escolas básicas (designadas por Complexos Escolares) onde se lecionam o primeiro e segundo ciclos e a escola sede – EB 2,3 /S de Josefa de Óbidos onde se lecionam o terceiro ciclo do ensino básico e o ensino secundário.” (Projeto Educativo 2016-2020, p. 7)

“As Escolas D’Óbidos continuarão a desenvolver um trabalho colaborativo entre os principais responsáveis dos complexos escolares, os professores titulares/diretores de turma, os pais e encarregados de educação, em parceria com instituições locais, como a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e a Câmara Municipal de Óbidos, nomeadamente, através do trabalho promovido pelo Gabinete de Apoio à Família e do Gabinete de Mediação de Conflitos. Esta concertação de estratégias entre estas equipas e os docentes pretende atuar no sentido da resolução imediata dos problemas detetados, numa linha educativa e dissuasora. Pretende-se promover o desenvolvimento de projetos Educativos e Curriculares baseados na inclusão, na equidade, tendo em conta as adequações necessárias relativas ao processo ensino e aprendizagem dos alunos com NEE. Para o efeito, conta-se com a envolvimento dos professores, dos alunos, das famílias, das entidades parceiras e da comunidade social em que a escola se insere.” (ibid., p. 11)

Óbidos desenvolve:

“um modelo de educação próprio, assente num projeto que emana da comunidade, assumindo um trabalho em rede com outros projetos e organizações locais, nacionais e internacionais, como é o caso do Parque Tecnológico, da Fundação Calouste Gulbenkian, de Reggio Emilia (Itália), Gentoft (Dinamarca), da Universidade de Coimbra, do Instituto Politécnico de Leiria, entre outros. O contacto com profissionais de diferentes partes do mundo, tornou o projeto internacional e adequado às exigências da Escola, permitindo a partilha de saberes e confirmando a necessidade de aprender sem fronteiras, introduzindo a diferença e o acolhimento numa sociedade disposta a partilhar conhecimento. É com este propósito que as Escolas D’Óbidos, o Município e o Parque Tecnológico assumiram a importância do desenvolvimento de projetos em rede com outras escolas e organizações, aproveitando linhas de financiamento como os programas Erasmus +, Horizon 2020 ou Portugal 2020. Estes programas permitirão à escola, envolver-se em projetos europeus relacionados com áreas prioritárias, designadamente: a educação criativa, a programação e robótica ou a área das STEAM (Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática).” (ibid., p. 28)

3.2. O NIMO (Núcleo de intervenção Multidisciplinar de Óbidos)

Uma das mais-valias do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos é o NIMO – Núcleo de intervenção Multidisciplinar de Óbidos. A este respeito, o Projeto Educativo 2016-2020 refere:

“A Escola contemporânea não se restringe ao núcleo básico do desenvolvimento cognitivo, mas acumula o desenvolvimento da personalidade, da afetividade e da sociabilidade, num processo relacional dinâmico.

Emerge um novo paradigma educacional que impõe uma visão mais ampla, de modo a integrar o sujeito da aprendizagem, a sua família e os seus sistemas significativos, funcionando a escola, muitas vezes, como mediadora do processo inter-relacional.

Neste processo, é fundamental que a Escola possa contar com o apoio de profissionais de diferentes áreas que contribuam para uma abordagem multidisciplinar do complexo desafio que é educar.

É nesta perspetiva que surge o projeto NIMO (Núcleo de Intervenção Multidisciplinar de Óbidos), constituído por uma equipa de profissionais (especializados) de diversas áreas, que pretendem atuar em toda a rede escolar do concelho de Óbidos.

Esta equipa multidisciplinar destina-se a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelam maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou com Necessidades Educativas Especiais.

A intervenção desta equipa visa a capacitação do aluno e a capacitação parental, tendo como referências as boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas nas seguintes valências de apoio educativo: Terapia Familiar - Assistência social - Assistente social com especialização em Bullying - Psicologia Clínica - Terapia Ocupacional – Psicomotricidade – Saúde – Terapia Familiar.” (p. 13)

3.3. O MIPSE (Modelo Integrado de Promoção do Sucesso Escolar)

O MIPSE é um novo modelo organizacional para promover o sucesso educativo dos alunos, implementado no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, no ano letivo 2015/2016, em articulação com o Município de Óbidos e com a Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Psicologia do Porto. Inicialmente, foi implementado ao nível do primeiro e segundo ciclos, no Complexo dos Arcos e ao nível do sétimo ano de escolaridade, na Escola Josefa de Óbidos. No ano letivo seguinte alargou um pouco mais o seu campo de ação (ao nível do segundo ciclo e do oitavo ano de escolaridade). Atualmente, é implementado em todo o ensino básico do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.

Este modelo surge da necessidade premente de implementar estratégias de ensino/aprendizagem diversificadas e centradas nos alunos, com o intuito de diferenciar eficazmente e de organizar a escola para o sucesso escolar. Trabalha-se em equipas de docentes (equipas educativas) corresponsáveis, em alguns tempos do horário letivo semanal (tempos de Gestão Autónoma do Currículo - GAC), pelas aprendizagens globais dos alunos. Estas equipas organizam-se por ano de escolaridade ou anos sequenciais.

Ao nível do primeiro ciclo, existem três equipas educativas, uma por cada complexo escolar, sendo que, em cada um dos complexos, cada uma das equipas se subdivide por anos de escolaridade, como foi atrás referido. Cada grande equipa educativa tem um coordenador, com o qual reúne periodicamente para se fazer o ponto da situação, de forma a gerir eficazmente estes tempos de GAC. No horário das equipas educativas, os alunos são redistribuídos em grupos e trabalham de forma diferenciada e em áreas também diferenciadas, de acordo com as necessidades periodicamente diagnosticadas pela equipa educativa. As equipas são formadas por vários educadores, professores (do ensino regular, de apoio educativo, do ensino especial e bibliotecários) e técnicos (animadores e atelieristas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, terapeutas da fala, Técnicos Superiores de Educação Especial e Reabilitação-TSEER) e, obviamente, os alunos, desenvolvendo projetos previamente definidos e planificados. É um trabalho de partilha, cooperação, interajuda, no qual os alunos são construtores ativos do seu conhecimento, ou seja, é um trabalho que promove a autonomia dos alunos.

A operacionalização do trabalho das Equipas Educativas tem sido acompanhada de um programa de capacitação organizacional, portanto, tem todo um suporte científico e pedagógico. Os docentes começaram por ter formação em Estratégias de ensino, Modelos e práticas de avaliação pedagógica, Diferenciação pedagógica, Modos de trabalho docente, Disciplina e gestão de conflitos. Foi havendo um acompanhamento científico e pedagógico da implementação, monitorização e avaliação que, ao nível do primeiro ciclo, ficou a cargo da professora Maria do Céu Roldão.

Os professores desenvolvem projetos trabalhados de forma transdisciplinar, para responder às necessidades das crianças e jovens.

O Projeto Educativo 2016-2020 refere:

“em articulação com a Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa, encetámos o desenvolvimento do Projeto Mosaico – Modelo Integrado de Promoção do Sucesso Escolar (MIPSE). É um projeto que visa a criação de tempos e espaços de aprendizagem flexíveis e direcionados para as necessidades específicas que os diferentes alunos vão evidenciando.” (p. 28)

3.4. A EQUIPA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos tem como um dos principais objetivos a formação integral dos alunos, tendo em atenção os indivíduos não só em contexto escolar mas também nas suas dimensões familiares e sociais, ou seja, nos seus contextos mais significativos.

Para atingir este objetivo da forma mais eficaz possível, o Agrupamento conta com o projeto NIMO (Núcleo de Intervenção Multidisciplinar de Óbidos), formado por uma equipa de profissionais de diversas áreas, devidamente especializados, como já foi referido, que atuam ao nível do concelho.

Esta equipa acompanha os alunos que revelam dificuldades de aprendizagem acentuadas, aqueles que indiciam risco de abandono escolar, comportamentos

preocupantes ou Necessidades Educativas Especiais. A intervenção referida verifica-se desde o Ensino pré-escolar até ao ensino secundário.

São objetivos do NIMO (ver anexo 8):

- “1) Apoiar as escolas na identificação e resolução das diversas problemáticas, permitindo agilizar o contacto e as respostas entre as diversas instituições;
- 2) Prevenção primária, secundária e terciária de situações consideradas de risco nas crianças e jovens do concelho de Óbidos;
- 3) Apoio e/ou aconselhamento às famílias dos alunos do Concelho de Óbidos nas diversas problemáticas que se identifiquem;
- 4) Criação e desenvolvimento de formações e outras atividades, dirigidas a toda a comunidade escolar, com diversas temáticas consideradas pertinentes, tendo em conta o contexto escolar, familiar e social que facilitem o envolvimento das crianças, jovens e famílias na dinâmica das escolas;
- 5) Sempre que seja considerado pertinente, integrar e desenvolver intervenções com outras entidades.” (NIMO, p. 3)

Quanto às estratégias:

- “ • Atendimento ao aluno e família; • Intervenção individual e/ou em grupo de alunos; • Trabalho diretamente articulado com o corpo docente; • Trabalho articulado com restantes serviços da escola; • Intercâmbio com entidades que intervenham ao nível da violência, abandono e insucessos escolares, ao nível de know-how, práticas e metodologias. • Ações de sensibilização aos pais acerca de determinadas temáticas; • Consultadoria a Pais, Professores e Funcionários; • Visitas domiciliárias; • Encaminhamento para entidades de Apoio Social; • Articulação com estruturas e serviços locais.” (NIMO, p. 3)

O NIMO tem como áreas de intervenção: “Apoio pedagógico; Apoio ao nível das diversas áreas da saúde, tais como, Medicina, Neuropsicologia, Psicologia, Psicoterapia; Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Terapia Familiar, Psicomotricidade e Nutrição; Encaminhamento para Apoio Social; Intervenção ao nível do Son-Rise e as Artes

Expressivas; Intervenção e prevenção ao nível do Bullying e comportamentos violentos; Intervenção ao nível da saúde e bem-estar, nomeadamente o Yoga e Formação.” (NIMO, p. 4)

No que respeita à EQUIPA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, o artigo 60º - Enquadramento, constituição e grupo-alvo, do Regulamento Interno (ver anexo 9), salienta:

“1- A Equipa de Educação Especial do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar numa perspetiva de inclusão, afetiva, educativa e social, facultando dentro do possível, uma melhoria na qualidade do ambiente educativo e no sucesso de todos os alunos, orientando a sua intervenção com base no Decreto-lei nº3/2008, de 7 de Janeiro.

A atividade da Equipa de Educação Especial pressupõe, essencialmente:

- I) A criação e desenvolvimento de mecanismos que permitam detetar, atempadamente, dificuldades básicas, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que impliquem medidas de compensação ou formas de promoção de competências específicas de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.
- II) A organização e orientação de modalidades de apoio que correspondam às necessidades identificadas, numa perspetiva de diferenciação positiva e integradora, tendo em conta a funcionalidade, autonomia e valorização pessoal dos alunos.” (p 17)

O papel desempenhado pelo Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos é conhecido publicamente. No que concerne aos apoios que as escolas dão aos alunos com necessidades especiais, na Gazeta das Caldas, do dia 23 de setembro de 2016, na página 3, a jornalista Natacha Narciso publicou a notícia intitulada “Uma sala de terapia que também recebe os pais”, informando que no Agrupamento de Escolas de Óbidos, com um número considerável de alunos com necessidades educativas especiais, existe uma Unidade de Multideficiência e também uma sala de recursos multifuncionais destinada, esta última, “à dinamização de terapias especializadas, em tempo não lectivo: Terapia da Fala, Terapia Ocupacional e Reabilitação Psicomotora.” (p. 3)

Entre outros comentários, a jornalista menciona o papel dos pais e encarregados de educação, com “oportunidade de acompanhar os seus educandos em contexto escolar já que são os progenitores os responsáveis pelo acompanhamento dos alunos à terapia (...)” (Narciso, 2016, p. 3)

4. CAPÍTULO IV – Metodologia de Investigação

4.1. PROBLEMÁTICA DO ESTUDO

A inclusão de alunos com Necessidades Educativas Especiais nas escolas tem gerado alguma polémica devido ao facto de alguma confusão no que concerne ao próprio conceito e de o mesmo ter sido suscetível de diversas interpretações. A realidade da inclusão, implicando a necessidade de reorganização de espaços, de adequação de estratégias diversificadas e de contribuir para a formação integral da criança, considerando-a no seu contexto biopsicossocial, implica esforços de todos os intervenientes da educação no sentido de garantir o sucesso dos alunos. Esta realidade pressupõe mentalidades abertas a mudanças e a novas aprendizagens.

Numa realidade global em constante mudança e transformação, verifica-se a necessidade de gerir todas as novas exigências que estas mudanças pressupõem, de uma forma o mais natural possível. Com o rápido desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e a crescente facilidade em aceder a novos conhecimentos, torna-se extremamente importante munir as crianças e jovens, futuros adultos do amanhã, de ferramentas que os ajude a adaptar-se e a movimentar-se nos diversos meios da sociedade onde estão inseridos. Neste contexto, a Educação, direito fundamental de todos os cidadãos, é uma área privilegiada para formar cidadãos ativos, contribuindo para o seu crescimento saudável enquanto pessoas, nas suas dimensões individual e social, com respeito pela diversidade, pelos valores da tolerância, da partilha, da cooperação, da sua liberdade e da liberdade do outro.

Muito se tem escrito sobre as novas tendências da Educação, a diferenciação pedagógica, o respeito pela diversidade e a necessidade de encarar essa mesma diversidade como um fator enriquecedor, na medida em que aprendemos com as diferenças tornando-nos pessoas mais ricas a nível de conhecimentos e de valores, a verdadeira inclusão dos alunos com necessidades específicas bem como a formação e mentalidade dos docentes e de todos os agentes que fazem parte da comunidade educativa.

Um contributo importante neste sentido foi a aprovação do Despacho nº 6478/2017, de 26 de julho (Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória) com a consequente

operacionalização das aprendizagens essenciais, que tende a esbater a especificidade das disciplinas e a incentivar o trabalho colaborativo.

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos há muito que desenvolve o seu trabalho colocando o aluno ao centro, ou seja, com o principal objetivo de contribuir para o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões, fomentando a criatividade, a colaboração, a partilha, a inovação e o espírito crítico e científico. No processo ensino/aprendizagem, o aluno tem cada vez mais um papel ativo. Os docentes bem como os técnicos que trabalham com as crianças e jovens têm vindo a demonstrar mentalidades abertas, um espírito inovador e uma enorme vontade de aderir a trabalhos colaborativos, enriquecedores para toda a comunidade educativa, enveredando esforços para que os alunos se sintam verdadeiramente à vontade na escola e nas suas aprendizagens, tentando que estas aprendizagens não se restrinjam ao espaço físico da escola mas também a espaços exteriores à mesma. Para isto contribuem as práticas letivas desenvolvidas pelos docentes do concelho, com formação certificada neste âmbito e com provas dadas através do trabalho desenvolvido no âmbito das Equipas Educativas e não só.

Este agrupamento tem muitas crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem diagnosticadas e, neste sentido, num contexto que se pode classificar favorável a uma inclusão e desenvolvimento harmoniosos, tentamos aperceber-nos da forma como os docentes de primeiro ciclo trabalham com os alunos, nomeadamente com os alunos com NEE: conhecimento do suporte normativo destas problemáticas, contextos de aprendizagem, perceção dos conceitos inclusão e exclusão, diferenciação pedagógica, enfim, práticas educativas implementadas nos grupos turma.

Segundo Correia (2013, p. 22), necessidades especiais cobrem um vasto leque de situações, nomeadamente, os alunos em risco educacional, os alunos sobredotados e os alunos com necessidades educativas especiais. Neste trabalho, iremos focar-nos nos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

4.2. PERGUNTA DE PARTIDA E DEFINIÇÃO DE OBJETIVOS

Perante a pertinência do tema, surgiu a pergunta de partida: Como é feita a inclusão, no 1º Ciclo do Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos, de crianças com Necessidades Educativas Especiais, segundo a perceção dos professores.

Para esta questão, definiram-se os seguintes objetivos:

- Perceber se os docentes do 1º Ciclo compreendem a dinâmica do processo de inclusão no Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos;
- Perceber se estes docentes adequam estratégias às problemáticas dos seus alunos com Necessidades Educativas Especiais;
- Interpretar as dificuldades sentidas pelos docentes, no que concerne à implementação de estratégias adequadas aos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

4.3. MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO

4.3.1. *Metodologia Qualitativa*

Esta investigação é de natureza qualitativa (a informação é analisada de forma indutiva - pretende chegar à compreensão dos fenómenos a partir de padrões provenientes da recolha de dados) e insere-se na categoria exploratória-descritiva que será orientada no sentido de descrever as experiências/perceções dos docentes de 1º Ciclo do Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos, no que se refere à inclusão das crianças com Necessidades Educativas Especiais. Será feito um estudo fenomenológico, que “visa compreender um fenómeno, para extrair a sua essência do ponto de vista daqueles ou daquelas que vivem ou viveram essa experiência.” (Fortin, 1999, p.148)

4.4. PROCEDIMENTOS

a. *Técnicas de recolha e tratamento de dados*

Os dados foram definidos a partir de entrevistas em profundidade, semiestruturadas. Foram também analisados documentos do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, orientadores da dinâmica de trabalho desenvolvido no concelho de Óbidos com todos os alunos, incluindo os alunos com NEE, nomeadamente o Projeto Educativo do Agrupamento, o Regulamento Interno do Agrupamento (anexo 9) e o Projeto NIMO (anexo 8).

b. *População e amostra*

A população do estudo é o grupo docente do 1º Ciclo que trabalha atualmente, ou que já trabalhou, com alunos com Necessidades Educativas Especiais. Desta população construímos uma amostra de 7 docentes, duas de cada Complexo Escolar (existem três) que têm nas suas salas alunos com necessidades educativas especiais e uma outra docente com muita experiência de trabalho (39 anos) sempre com alunos com necessidades educativas especiais.

As docentes que intervieram no estudo foram selecionadas por conveniência, de forma a assegurar uma relação íntima das mesmas com a experiência a descrever/analisar (Fortin, 1999). É, portanto, uma amostra não probabilística.

c. *Entrevistas*

“A entrevista e o questionário apoiam-se nos testemunhos dos sujeitos, não tendo geralmente o investigador acesso senão ao material que o participante consente em fornecer-lhe.”. (Fortin, 1999, p. 245)

A entrevista (Fortin, 1999) é uma forma de comunicação verbal entre investigador e os entrevistados, com a pretensão de recolher dados referentes às questões de investigação delineadas.

A primeira abordagem às professoras fez-se nos seus locais de trabalho. Foi apresentado e clarificado o objetivo da investigação; foi também explicada a pertinência da colaboração destas na entrevista, solicitando-se a sua permissão para as incluir no estudo; atendendo à disponibilidade das docentes a entrevistar, agendou-se a entrevista com cada uma delas, na sala de professores de cada um dos complexos escolares; as mesmas foram informadas do tempo aproximado da duração da entrevista. Todos estes trâmites obedeceram ao estipulado por Carmo e Ferreira (2008).

Os entrevistados foram contactados previamente. Nesse sentido, foi pertinente:

- “informá-los sobre os resultados que esperamos obter daquela entrevista;
- explicitar os motivos de os havermos escolhido para serem entrevistados, mostrando o valor acrescentado que as suas respostas podem trazer à investigação em curso;
- informá-los sobre o tempo de duração previsto para a sua realização;
- combinar a data, a hora e o local para realizá-la.”. (Carmo e Ferreira, 2008, p. 150-151)

Durante a entrevista:

As entrevistas decorreram num clima de confiança. Isto é muito importante porque a situação de entrevista é uma “negociação, ainda que implícita, cuja matéria prima é a informação.”. (Carmo e Ferreira, 2008, p.151)

Segundo Carmo e Ferreira (2008), o investigador deverá saber escutar, concedendo tempo de adaptação ao entrevistado e deixando-o exprimir-se pelas suas próprias palavras e segundo o seu ritmo. O investigador deverá, também, saber gerir os momentos de silêncio, bem como controlar o fluxo de informação e enquadrar as perguntas mais delicadas.

Depois da entrevista:

“Depois da entrevista, é sempre útil registar as observações sobre o comportamento verbal e não verbal do entrevistado, bem como sobre o ambiente em que a mesma decorreu.”. (Carmo e Ferreira, 2008, p.152)

c.1. Passos Para Definir a Entrevista Semiestruturada – Tabela 6

Objetivos	Variáveis	Perguntas	Guião
1. Perceber se os docentes do 1º Ciclo compreendem a dinâmica do processo de inclusão no Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos.	<p>1.º Ciclo do Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos</p> <p>Formação/informação em NEE</p> <p>Decreto-Lei 3/2008</p> <p>Inclusão/Exclusão</p> <p>Contextos de aprendizagem</p> <p>Docentes</p>	<p>* Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?</p> <p>* Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?</p> <p>* Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?</p> <p>* No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?</p> <p>* Se sim, explicite em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...</p> <p>* Atualmente, tem alunos com NEE?</p> <p>* O que entende por inclusão?</p> <p>* Qual a sua opinião acerca da exclusão?</p> <p>* Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?</p> <p>* Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?</p> <p>* Tem grupos de nível na sua sala de aula?</p> <p>* Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?</p>	<p>1. Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?</p> <p>2. No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?</p> <p>3. Se sim, explicite em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...</p> <p>4. Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?</p> <p>5. Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?</p> <p>6. Atualmente, tem alunos com NEE?</p> <p>7. Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?</p> <p>8. O que entende por inclusão?</p> <p>9. Qual a sua opinião acerca da exclusão?</p> <p>10. Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?</p> <p>11. Tem grupos de nível na sua sala de aula?</p> <p>12. Faz materiais com diferentes graus de dificuldades?</p> <p>13. Avalia de diferentes</p>

			maneiras? 14. Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos?
2. Perceber se os docentes adequam estratégias às problemáticas dos alunos com NEE.	Estratégias de aprendizagem Necessidades Educativas Especiais	* Faz materiais com diferentes graus de dificuldades? * Avalia de diferentes maneiras? * Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos? * Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?	15. São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE? 16. Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo? 17. Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas? 18. Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?
3. Interpretar as dificuldades sentidas pelos docentes, no que concerne à leção dos conteúdos adequados aos alunos com NEE.	Conteúdos Atividades	* São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE? * Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo? * Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas?	

Os dados obtidos foram tratados qualitativamente, pela técnica de análise de conteúdo.

c.2. Grelha de Análise de Conteúdo das Entrevistas – Tabela 7

Categorias	Descritores
Dinâmica do processo de inclusão	<p>Conhecimento, por parte dos professores, da dinâmica do processo de inclusão</p> <p>Inclusão dos alunos com NEE na sala de aula</p> <p>Inclusão dos alunos com NEE ao nível do Agrupamento</p> <p>Acompanhamento dos alunos com NEE</p> <p>Inclusão dos alunos com NEE segundo a perceção dos professores</p>
Estratégias de Aprendizagem	<p>Estratégias de Aprendizagem implementadas na sala de aula</p> <p>Eficácia das estratégias implementadas</p> <p>Diversificação de estratégias na sala de aula</p> <p>Dificuldades dos professores na implementação de estratégias adequadas</p>
Necessidades Educativas Especiais	<p>Caracterização dos alunos com NEE</p> <p>Implementação de estratégias direcionadas especificamente para as características individuais do(s) aluno(s) com NEE</p> <p>Sentimentos dos alunos com NEE relativamente ao agrupamento que frequentam</p>
Conteúdos curriculares	<p>Dificuldades encontradas na lecionação dos conteúdos, na turma</p> <p>Recetividade dos alunos com NEE aos conteúdos (adaptados)</p>
Atividades	<p>Adequação de atividades ao grau de desenvolvimento dos alunos com NEE</p> <p>Adesão dos alunos com NEE às atividades propostas</p>

5. CAPÍTULO V - Apresentação, Análise e Comentário dos Dados

Proceder-se-á à análise e tratamento das respostas das entrevistas após a análise de conteúdo. Esta foi feita através de tabelas e sínteses descritivas. O mesmo acontecerá em relação à informação retirada dos documentos oficiais do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos (registados em textos síntese e grelhas construídas para o efeito).

Berelson (1952, 1958) citado por Carmo e Ferreira (2008) referiu-se à análise de conteúdo como “uma técnica de investigação que permite fazer uma descrição objectiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tendo por objectivo a sua interpretação.” (Carmo e Ferreira, 2008, p. 269)

Segundo Carmo (2008), a objectividade refere-se ao facto de a análise ter que obedecer a determinadas regras e instruções, claras e precisas. A descrição sistemática pressupõe que o conteúdo seja ordenado em categorias definidas previamente em função dos objetivos que se pretendem atingir.

Bardin (1977) citado por Carmo e Ferreira (2008), refere três fases na análise de conteúdo. São elas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Segundo Bardin (1977), citado por Carmo e Ferreira (2008), a análise de conteúdo pressupõe várias etapas: a definição dos objetivos e do quadro de referência teórico e a constituição de um corpus, a definição de categorias, a definição de unidades de análise, a quantificação (não é obrigatória) e a interpretação dos resultados obtidos.

Por categorias entendem-se “rúbricas significativas, em função das quais o conteúdo será classificado e eventualmente quantificado”. (Gravitz, 1993) citado por Carmo e Ferreira (2008)

Segundo Carmo e Ferreira (2008), as categorias devem ser: exaustivas, exclusivas (os elementos devem pertencer somente a uma categoria), objetivas (explicadas sem ambiguidade e de forma clara) e pertinentes.

5.1. CARACTERIZAÇÃO DAS DOCENTES – Tabela 8

Designação das docentes	Sexo	Idade (anos)	Tempo de serviço (anos)
A	Feminino	62	39
D	Feminino	55	34
F	Feminino	57	32
G	Feminino	54	32
E	Feminino	44	21
C	Feminino	43	18
B	Feminino	42	17

5.2. FORMAÇÃO/INFORMAÇÃO ACERCA DO TRABALHO COM ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

5.2.1. FORMAÇÃO INICIAL

Tabela 9

Docentes	Sim	Não
	2	5

Das sete docentes entrevistadas, só duas receberam, na sua formação inicial, alguma formação referente às NEE.

A docente C referiu que recebeu formação em NEE e que, inclusivamente, uma parte do seu curso consistiu em realizar um estágio com crianças de necessidades educativas especiais.

Quanto à docente D, mencionou que a escola que frequentou lhe tinha dado alguma formação para trabalhar com alunos com dificuldades auditivas e visuais, inclusivamente, que estagiou em turmas que tinham crianças com necessidades educativas especiais (uma criança invisual e uma criança autista).

Verifica-se a pertinência da existência, nos currículos de cursos superiores de professores, de formação na área de Necessidades Educativas Especiais, uma vez que os alunos com necessidades educativas especiais têm todo o direito que o sistema educativo lhes dê as respostas mais adequadas às suas necessidades específicas. Mesmo ao nível da formação contínua de professores, uma das prioridades deveria ser o conhecimento neste âmbito.

É de salientar, no entanto, que os docentes, sempre que sentem necessidade, tentam apetrechar-se com toda a informação necessária para responder às necessidades dos alunos; vão sendo autodidatas sempre com o intuito de melhorar as suas práticas educativas.

5.2.2. *FORMAÇÃO CONTÍNUA SOBRE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS*

Tabela 10

Docentes	Sim	Não
	6	1

5.2.3. *SE SIM, EXPLICITE EM QUE CONTEXTOS: ATRAVÉS DE AÇÕES DE FORMAÇÃO, DE SEMINÁRIOS, COLÓQUIOS...*

Tabela 11

Docentes	Ações de Formação	Seminários	Reuniões com docentes Educação Especial	Em vários contextos
	4	1	1	2

A docente C, apesar de ter respondido não ter recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais no decorrer do seu percurso profissional afirmou, nesta questão, que tudo aquilo que sabe tem aprendido consoante as necessidades que vai sentindo e com a ajuda das colegas de Educação Especial. Portanto, mesmo informalmente, tem adquirido informação acerca das NEE's.

As docentes A, B, E, F e G têm recebido informação sobre as Necessidades Educativas Especiais através de Ações de Formação. Já a docente D frequentou Seminários e Reuniões com os docentes de Educação Especial.

A docente A respondeu: “Através de ações de formação, de seminários, colóquios, de artigos e livros. Foi necessário saber mais, pois durante trinta anos estive ligada à Educação Especial, lecionando em CERCIS.”

Os docentes deveriam ter ao seu dispor ações de formação e seminários que fossem ao encontro das suas necessidades no terreno, de acordo com o contexto social envolvente e com o contexto educacional, como forma de poderem mais facilmente dar resposta a todos os alunos, independentemente da condição cultural e social dos mesmos.

No entanto, ao nível da legislação e como foi referido no enquadramento teórico, tem-se verificado uma crescente preocupação pela inclusão de todos os alunos, cada vez mais em trabalho colaborativo, independentemente das suas características. A Lei 46/86 refere já como um dos objetivos do ensino básico “Assegurar às crianças com necessidades educativas específicas, devidas, designadamente, a deficiências físicas e mentais, condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades.”. O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, visa a promoção da igualdade de oportunidades e a melhoria da qualidade do ensino, salientando que essa qualidade assenta numa escola democrática e inclusiva. O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória salienta que as competências a desenvolver nos alunos “envolvem conhecimento (factual, concetual, processual e metacognitivo), capacidades cognitivas e psicomotoras, atitudes associadas a habilidades sociais e organizacionais e valores éticos.” Este documento, do Ministério de Educação, pretende sensibilizar os alunos, para além da sua valorização ao nível individual, para uma cidadania democrática. Foram sendo publicados nos tempos mais recentes, documentos orientadores de práticas letivas direcionadas para a diferenciação pedagógica e flexibilidade curricular, num contexto de aprendizagens significativas para os alunos. Atualmente, os cursos direcionados para o ensino têm nos seus currículos unidades curriculares no âmbito das NEE’s. Quanto aos docentes com mais anos de experiência profissional, vão tendo a preocupação de enriquecerem os seus conhecimentos mediante as necessidades que vão encontrando no terreno, seja através de formação contínua, seja de forma autodidata.

5.3. CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

5.3.1. *DECRETO-LEI 3/2008*

Tabela 12

Docentes	Sim	Não
	6	1

As sete docentes entrevistadas afirmaram ter conhecimento do Decreto-Lei 3/2008, embora a docente F tenha mencionado que só tem conhecimento desse mesmo decreto de uma forma global.

Quando as turmas cada vez mais têm alunos com necessidades educativas especiais, o conhecimento do Decreto-Lei 3/2008 bem como de outra legislação neste âmbito, por parte dos professores, é fundamental. É um dos requisitos necessários para um bom desempenho docente, cujo objetivo é o sucesso dos seus alunos.

Continuamos, no entanto, a afirmar que os docentes vão tendo a preocupação de alargar o seu conhecimento nas áreas que consideram pertinentes no decorrer das suas práticas letivas.

5.3.2. *CONHECIMENTO DAS MEDIDAS EDUCATIVAS PROPOSTAS NO DECRETO 3/2008*

Das docentes entrevistadas, só duas não fizeram comentários acerca das medidas do Decreto-Lei 3/2008.

As outras cinco docentes referiram:

Tabela 13-Conhecimento das medidas do Decreto-Lei 3/2008

Docentes	Comentários
A	Por vezes, tenho algumas dúvidas se, neste Decreto estão efetivamente contempladas todas as medidas educativas necessárias, de forma a dar resposta a todos os jovens com NEE. Estou a pensar na preparação para o início da vida ativa, em que talvez fosse necessário outras respostas.
D	Nem sempre é possível cumprir o que o Decreto apresenta, por exemplo, na redução do número de alunos por turma. Por vezes as turmas têm um número mais elevado de alunos, o que faz com que os alunos com NEE não tenham o apoio necessário no desenvolvimento dos seus trabalhos diários.
E	No que se refere à participação ativa dos pais e encarregados de educação, por vezes, deparamo-nos com algumas dificuldades em orientar e envolver ativamente os pais e encarregados de educação no processo educativo, quando estes se “recusam” a admitir que o seu educando tem Necessidades Educativas Especiais.
F	De facto, não conheço o suficiente para poder tecer considerações acerca das medidas.
G	Deviam ser mais abrangentes e contemplar também alunos com outras dificuldades de aprendizagem.

Como em todas as áreas, só com conhecimento de causa se podem discutir ou argumentar os factos. Ora, se não existir um conhecimento adequado sobre o assunto, o mesmo não pode ser discutido pois não podemos comentar aquilo que ignoramos.

A prática docente permite-nos dizer que as avaliações dos alunos referenciados são muito relativas pois, apesar de se basearem em documentos existentes devidamente validados, incluem também uma parte que depende de quem avalia e que nem sempre é suscetível de consensos. A juntar a este facto, segundo o artigo 19º do Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, atualmente em vigor, referente à constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico, no seu ponto 4: “As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.” (Diário da República, 2.ª série — N.º 88 — 7 de maio de 2015, p. 11272-(11)) Ora, na prática, isto nem sempre acontece pois alunos que obedecem às características previstas no Despacho para integrarem turmas mais reduzidas, nem sempre estão nessas turmas. Existem turmas com alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que deveriam ter 20 alunos e que têm mais. São as chamadas exceções. Neste contexto, claro que os docentes nem sempre conseguem dar o seu melhor como gostariam, numa profissão que cada vez exige mais dos professores e que é cada vez mais desgastante.

Quanto ao envolvimento dos pais, torna-se complexo fazer o encaminhamento mais adequado às características dos alunos quando os pais/encarregados de educação têm dificuldades em aceitar as limitações dos seus filhos/educandos. Para as crianças/jovens usufruírem das respostas mais adequadas às suas problemáticas é necessário que os seus progenitores se consciencializem dessas mesmas problemáticas, as aceitem e participem no processo educativo dos seus educandos, potenciando as capacidades dos mesmos, de forma a assegurar um desenvolvimento o mais harmonioso possível.

5.4. AS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

5.4.1. ALUNOS COM NEE NAS TURMAS DOS DOCENTES

Tabela 14

Docentes	Sim	Não
	5	2

Das sete docentes entrevistadas, só duas não têm alunos com necessidades educativas especiais, este ano letivo. As restantes têm alunos com NEE. Uma colega (D) mencionou que tem dois alunos na turma com NEE e uma outra docente salientou que tem uma aluna com diagnóstico de dislexia.

Como já foi referido, o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos tem um número considerável de alunos com necessidades educativas especiais.

5.4.2. *COMO FAZER O ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NEE*

De todas as respostas obtidas, no que concerne a esta questão, nenhuma docente excluiu o atendimento a estes alunos nos dois contextos (dentro e fora da sala de aula).

A docente A referiu os dois contextos, dependendo sempre do aluno, da turma e da atividade a realizar.

A docente B considera que os alunos de NEE deverão acompanhar a turma nas atividades diárias mas, quando acompanhados pelas docentes de educação especial deverão receber esse mesmo acompanhamento em salas específicas.

A docente C frisou que tudo depende das crianças e dos apoios que estas estejam a beneficiar no momento salientando, ainda, que “com as turmas que temos hoje em dia é muito difícil ter tantas pessoas em contexto de sala de aula.”

A docente D explicou que há trabalhos feitos em grande grupo e que “são fundamentais para o aluno, essencialmente os que se prendem com o aspeto social e de vivência em grupo (estar, participar, opinar, colaborar e interagir com os outros).” Acrescentou também que “há outros trabalhos que necessitam de um apoio mais individualizado, de acordo com o ritmo, destreza e progressão de cada um (neste caso, estará melhor numa sala específica).”

A professora titular E mencionou que tem alunos que beneficiam de “apoio na sala de aula e também fora da mesma, ao nível das várias terapias.”

Já a professora F fez questão de referir que “isso depende do número de alunos na sala, das dificuldades do aluno a apoiar, do perfil do professor que está com o aluno (tom de

voz, capacidade de entrosamento com o professor titular...), das disponibilidades da sala.” Terminou a sua resposta a esta questão dizendo que “Preferencialmente, deveria haver um trabalho de equipa e conseguir-se trabalhar na sala de aula.”

A docente G defende que “o aluno beneficia de um ensino mais específico e individualizado, em sala específica. Em sala de aula realiza um ensino-aprendizagem integrador e partilhado.”

Das respostas obtidas, a opinião geral é, de facto, a aprendizagem nos dois contextos. A sala específica permitirá um ensino mais direcionado à(s) problemática(s) da criança com NEE e a sala de aula terá o objetivo, como refere a docente G, de desenvolver um ensino-aprendizagem integrador e partilhado, ou seja, esperamos que com o objetivo da sua real inclusão em todos os sentidos, como fator de contributo para a formação integral do aluno.

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos conta com cenários de aprendizagem muito diversificados que não se limitam ao espaço físico da escola. Os alunos complementam os conhecimentos que já possuem e interiorizam novos conhecimentos de uma forma dinâmica e em contextos diversificados, em equipas educativas, nas quais não se trabalha uma área em específico mas o conhecimento num contexto transdisciplinar. O aluno ao centro é a prioridade do agrupamento e ao referirmos aluno, estamos a referir-nos a todos e cada um dos elementos da turma.

Claro que o mais desejável seria um contexto de aprendizagem no qual todos os alunos integrassem/construíssem novos conhecimentos num ambiente de partilha, diferenciação pedagógica e com um papel verdadeiramente ativo.

5.5. INCLUSÃO/EXCLUSÃO

5.5.1. INCLUSÃO: PERCEÇÃO DO CONCEITO

Tabela 15

Docentes	Significado de Inclusão: Comentários
	Inclusão significa ser aceite, fazer parte, estar integrado, ser

A	respeitado, ter direito às respostas educativas necessárias, independentemente das características físicas e mentais, origem e condição social e económica.
B	Inclusão é receber todas as pessoas, sem exceção, no sistema de ensino, independentemente da cor, classe social, condições físicas e psicológicas.
C	Inclusão é colocar as crianças no seu espaço certo. Não vale a pena taparmos o sol com a peneira, com os programas de hoje em dia e com o ritmo de trabalho que exigem aos nossos alunos torna-se muito difícil acompanhar outras crianças com mais dificuldades.
D	Inclusão é o direito que cada criança tem em adquirir diversas competências que lhe permitam alcançar um bem-estar físico, psicológico e social.
E	A inclusão, na minha opinião, não é apenas juntar todas as crianças, mas sim uma prática que envolve toda a comunidade educativa, desde a direção da escola à família, passando pelos professores e alunos. No entanto, a Escola deverá fazer uma reflexão conjunta, no sentido de criar as condições necessárias para a inclusão dos alunos com Necessidades Educativas Especiais.
F	É um paradoxo. Não deveria de pensar-se sequer no termo inclusão. Inclui onde? Quem criou a categorização para serem definidos os incluídos e excluídos? Quais os critérios para a categorização?
G	É a participação ativa dos alunos com NEE no Plano de Turma e num processo de aprendizagem que contemple atividades e recursos adaptados às suas necessidades e capacidades específicas.

De uma forma geral, as docentes entrevistadas têm uma noção vaga da inclusão, termo que tem sido tão controverso quanto ao seu significado.

A resposta da docente C: “Inclusão é colocar as crianças no seu espaço certo. Não vale a pena taparmos o sol com a peneira, com os programas de hoje em dia e com o ritmo de trabalho que exigem aos nossos alunos torna-se muito difícil acompanhar outras crianças com mais dificuldades” é claramente sinónimo de exclusão e segregação visto que os alunos, dessa forma, não têm oportunidade de conviver, partilhar vivências, interesses e saberes nem tão pouco aprender em ambientes diversificados e enriquecedores.

Correia (2013) defende que a educação inclusiva pretende “modificar a filosofia subjacente ao processo de educação de todos os alunos, especialmente dos alunos com NEE” (p. 252). Neste contexto, a diversidade deverá ser encarada como um fator enriquecedor para o processo de aprendizagem. Deverão existir também equipas que desenvolvam planificações com o intuito de incluir e de apoiar o aluno, a interligação com outras instituições da comunidade, equipas de pessoas com experiências e especializações diferenciadas que trabalhem com vista à “diversidade” de alunos inseridos em ambientes inclusivos. Deverão ainda criar-se “ambientes de aprendizagem nos quais os alunos, com interesses e capacidades diferentes, possam afirmar o seu potencial (Aprendizagem em cooperação: grupos heterogéneos com diferentes níveis de realização; tutoria entre pares...)” (Correia, 2001, 2013, p. 17)

Convém não descurarmos os quatro pilares em que a educação se apoia, segundo Delors: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. (UNESCO, 1996)

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, em equipas educativas, desenvolve estratégias educativas inovadoras e de verdadeira inclusão e trabalho colaborativo. É desenvolvido um trabalho de sistemáticas reuniões de diálogo, planificação de projetos que se vão verificando pertinentes para a aquisição de competências que vão muito para além dos meros conteúdos académicos. Há partilha de ideias, de projetos, com a pretensão de incutir nos alunos e em toda a comunidade educativa atitudes e valores e um desenvolvimento socio emocional harmonioso.

Apesar desta realidade, estes contextos de aprendizagem que acontecem em tempos de equipas educativas ainda não se alargam a todo o horário letivo. Por vezes, torna-se complexo fazer com que estes momentos de partilha transdisciplinar sejam sistemáticos nos restantes tempos letivos. Em tempo de construção/implementação de novas práticas letivas, esperemos que estes momentos de verdadeira partilha, aprendizagem e inclusão se vão alargando de forma natural aos restantes tempos letivos e passem a ser a filosofia de escola/agrupamento.

5.5.2. EXCLUSÃO: PERCEÇÃO DO CONCEITO

Tabela 16

Docentes	Exclusão
A	A exclusão pode provocar desequilíbrios comportamentais que posteriormente se refletem na sociedade tornando-a menos tolerante e mais segregadora.
B	A exclusão é a falta de igualdade na forma como se recebe a educação.
C	É muito relativo. Por vezes, incluir pode ser sinónimo de excluir, ou seja, não concordo com a inclusão nas salas de aula nas condições atuais, pois as escolas não têm nem condições físicas nem os materiais próprios para trabalhar com estas crianças.
D	Exclusão é o afastamento de alguém de um grupo, privando-o de interagir com os outros.
E	Não faz sentido, pois somos todos diferentes e com necessidades diferentes.
F	É uma realidade assente nos fenómenos sociais. Confuso até, pois o excluído de determinada categoria está incluído noutra. Era um debate muito alargado, com muitas questões de ordem histórica, económica, geográfica, religiosa, entre outras, que levam às situações da chamada exclusão. Não precisamos de recuar muito

	e pensar nas diferenças de estatuto e papel entre homens e mulheres. A escola reproduz, de forma quase gráfica, as categorizações sociais. Quantos elementos de etnia cigana frequentam o colégio Moderno?
G	Exclusão é não ter meios ou recursos suficientes (quer humanos, quer pedagógicos) para se efetuar um ensino mais individualizado para cada aluno (dado o número elevado de alunos por turma).

A exclusão é um conceito claro para as docentes entrevistadas. É pertinente a afirmação da docente C quando diz que, “por vezes, incluir pode ser sinónimo de excluir”, ou seja, a mesma compreende que se não houver uma verdadeira inclusão, estaremos perante uma situação de exclusão. Quanto ao facto de a mesma docente referir que não concorda com a inclusão nas salas de aula nas condições atuais, devido ao facto de as escolas não terem nem condições físicas nem os materiais próprios para trabalhar com estas crianças, também é sinal que compreende que uma verdadeira inclusão implica uma reestruturação do sistema educativo e das escolas no sentido de se envidarem esforços para criar condições para que todas as crianças/jovens aprendam em contextos inclusivos. Para tudo isto funcionar, é impreterível que os docentes demonstrem força de vontade e empenho nestas mudanças e, logicamente, um grande desempenho no seu importante papel de mediador e facilitador da aprendizagem.

A afirmação da docente G, ao referir que “Exclusão é não ter meios ou recursos suficientes (quer humanos, quer pedagógicos) para se efetuar um ensino mais individualizado para cada aluno (dado o número elevado de alunos por turma)” pode querer significar uma certa relutância relativamente à mudança para contextos mais inclusivos pois, uma verdadeira inclusão pode realizar-se de uma forma simples bastando dar “asas à imaginação” no sentido de proporcionar ambientes de aprendizagem partilhados em grupos heterogéneos, contornando o número elevado de alunos, por exemplo. Temos que desenvolver um ensino que responda às necessidades individuais dos alunos que passarão a ser respostas coletivas, através de experiências

partilhadas e do contributo de cada um para o grupo. Assim, a aprendizagem decorrerá de forma bem mais significativa para todos.

Como já foi referido, a realidade do concelho de Óbidos assenta em momentos de aprendizagem prazerosa para os alunos, com a criação/implementação das equipas educativas, com trabalho já realizado e devidamente comprovado pelos órgãos de supervisão destas equipas e da gestão. Correndo o risco de nos repetirmos, voltamos a referir que em tempo de construção/implementação de novas práticas letivas, esperemos que estes momentos de verdadeira partilha, aprendizagem e inclusão se vão alargando de forma natural aos restantes tempos letivos e passem a ser a filosofia de escola/agrupamento.

Segundo Skliar, em Rodrigues (2006) e como foi referido no enquadramento teórico, o termo “diferente” implica a “categorização, separação e diminuição de alguns traços, de algumas marcas, de algumas identidades, de alguns sujeitos, em relação ao vasto e por demais caótico conjunto de diferenças humanas.” (p. 23). As diferenças “são simplesmente – porém não simplificada – diferenças.” No entender do autor, o “problema pedagógico” relativamente às diferenças “é de todos, em todos os níveis da comunidade educacional. Não é do “diferente”, não é do professor, não é das famílias, não é dos outros alunos.” (ibid., p. 27)

Quanto ao papel do professor, Skliar (Rodrigues, 2006) salienta que este não se deve limitar à simples vigilância da fronteira exclusão/inclusão mas sim mudar “seu próprio corpo, sua própria aprendizagem, sua própria conversação, suas próprias experiências.” (ibid., p. 33)

Portanto, repetindo o que já mencionámos, é aqui reforçada a ideia de que o professor deve mudar a sua postura e a sua mente, tornando-se mais flexível às diferenças individuais, à diferenciação pedagógica e às metodologias, sendo a sua maior preocupação o aluno ao centro, de forma a respeitar a individualidade de cada um e a possibilitar o sucesso dos alunos, sendo este sucesso encarado como uma forma de potenciar ao máximo as capacidades dos alunos.

5.6. CONTEXTOS DE APRENDIZAGEM

5.6.1. CRIAÇÃO DE CONTEXTOS DE APRENDIZAGEM

Nesta questão, cinco docentes responderam não juntar as crianças com NEE, com o intuito de aprenderem melhor. A docente C salientou que “não é benéfico para elas” devido ao facto de “não termos tempo para estar devidamente com elas”. Uma docente referiu que “são crianças com NEE, mas cada um é diferente do outro. Quando interagem com diferentes alunos, todos eles (com e sem NEE), têm a ganhar com a diferença”.

A docente F, a esta questão, respondeu: “Não aprendem melhor. Aprende-se por imitação também. Logo, será outro o critério para colocar estas crianças juntas. Sendo poucas, poder-se-á fazer um trabalho adequado às suas dificuldades, precisam de níveis de estímulo diferentes. Gerir este desequilíbrio não fica fácil para o professor.”

Uma docente respondeu afirmativamente, se os alunos “estiverem no mesmo nível ou com necessidades educativas semelhantes”.

Das respostas obtidas podemos depreender que, em geral, as docentes demonstram dificuldades em trabalhar as situações de heterogeneidade em sala de aula. A verdadeira inclusão não se centra na criança com NEE mas no grupo turma. Correia (cit. em Correia e Tonini, 2012) define a educação como “um processo de aprendizagem e de mudança que se opera num aluno através do ensino e de quaisquer outras experiências a que ele é exposto nos ambientes onde interage.” (p. 368) Nas respostas obtidas, este conceito é dúbio pois há uma certa dificuldade, por parte das entrevistadas, em gerir o espaço físico da sala de aula e no que concerne à disposição dos alunos de forma mais motivadora para criar ambientes de aprendizagem significativos e inclusivos para todo o grupo turma.

Correia defende que a inclusão deve contemplar a remoção de eventuais barreiras impeditivas de aprendizagens com sucesso e também o fomento de respostas educativas adequadas às diversas necessidades de aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com NEE e salienta a extrema importância dos conceitos “diferenciação” e “individualização”. O autor afirma “que a diferenciação (conjunto de estratégias e métodos específicos) está para o ensino, como a individualização está para as

características e necessidades do aluno.” (ibid., p. 242) e refere que se deve considerar a criança como um todo, o que implica o respeito pelos três níveis de desenvolvimento fundamentais: o desenvolvimento acadêmico, socio emocional e pessoal. Só dessa forma a criança poderá maximizar o seu potencial.

5.6.2. GRUPOS DE NÍVEL NA SALA DE AULA

Quando entrevistadas a este respeito, três docentes responderam não ter grupos de nível na sala de aula. Já a docente D referiu que, habitualmente não tem, acrescentando que, no entanto, tudo depende dos objetivos que pretende alcançar. Esta mencionou que “normalmente, os seus alunos trabalham a pares ou em pequeno grupo, para que cada um deles consiga progredir nas suas próprias aprendizagens”. Disse ainda que “os elementos dos grupos de trabalho não são constantes, para que eles próprios não se rotulem e assim tenham mais confiança nas suas próprias capacidades”.

Três docentes referiram que têm grupos na sua sala de aula. Uma delas acrescentou que “isso já existe há muitos anos. As crianças têm níveis de ensino diferentes; cada uma trabalha ao seu ritmo”.

A resposta afirmativa a esta questão, por parte de três das entrevistadas, pode ser o reflexo da dificuldade em gerir o espaço da sala de aula e a diferenciação pedagógica, de forma a trabalhar-se com o grupo turma como um todo.

Correia (2013) refere que a inclusão pressupõe colaboração entre os professores titulares da turma, da educação especial e outros profissionais da área da educação assim como dos pais. Isto com o intuito de se desenvolverem estratégias para promover o sucesso escolar dos alunos com NEE. Devemos ter em conta as características individuais dos alunos e, de acordo com as mesmas, procedermos às adequações pedagógicas e curriculares atendendo às capacidades e necessidades desses alunos.

Ora, não é fazendo grupos de nível que conseguimos uma escola inclusiva. Esta deve pressupor heterogeneidade como fator de enriquecimento e partilha de conhecimentos.

Segundo Grave-Resendes (2002), “Os alunos aprendem melhor quando o professor toma em consideração as características próprias de cada um, visto que cada indivíduo possui pontos fortes, interesses, necessidades e estilos de aprendizagem diferentes. Todos os alunos aprendem melhor quando os professores respeitam a individualidade de cada um e ensinam de acordo com as suas diferenças.” (p. 14)

No entender de Grave-Resendes (2002), não podemos colocar a ênfase do insucesso das crianças nas próprias crianças e/ou no contexto onde as mesmas estão inseridas mas também no processo educativo. De acordo com esta autora, não podemos assumir que todos os alunos são iguais nem promover um ensino/aprendizagem igual para todos pois, dessa forma, só se acentuariam as desigualdades.

O maior desafio com que os docentes se deparam, atualmente, é responder de forma assertiva às necessidades das crianças e jovens, num contexto inclusivo, respeitando as diferenças que devem ser entendidas como enriquecedoras e desenvolvendo atividades diversificadas de acordo com a heterogeneidade dos grupos, numa dinâmica de momentos de trabalho autónomo, partilha, colaboração e entreajuda.

5.6.3. *MATERIAIS COM DIFERENTES GRAUS DE DIFICULDADES*

Sobre este assunto, as docentes responderam que fazem materiais com diferentes graus de dificuldades. Salienta-se a professora titular F que respondeu: “Neste ano letivo, não faço. Noutros, tenho feito materiais, tarefas, toda a diferenciação necessária.” Pelo que se subentende que, normalmente faz, sempre que se justifique.

A docente C referiu: “quando tenho meninos com NEE na sala de aula faço trabalho diferenciado, com materiais diferenciados.”

A docente G mencionou que faz materiais com diferentes graus de dificuldade e de exigência e que, por vezes, adapta os que são para os restantes alunos (média da turma).

Pelas respostas obtidas podemos verificar a preocupação e a sensibilização das docentes para a adequação de materiais de acordo com as necessidades dos alunos.

A Declaração de Salamanca, de 1994, claramente inspirada pelo princípio da inclusão, preconiza uma escola para todos, onde todos devem estar incluídos, com a aceitação das diferenças e uma resposta às necessidades individuais.

Mel Ainscow afirmou, em 1995, que as dificuldades de aprendizagem manifestadas por muitos alunos são o reflexo das decisões tomadas pelos professores, das atividades por eles propostas, dos recursos por eles utilizados bem como da forma de organização do trabalho em sala de aula.

Portanto, devemos envidar esforços para conseguirmos recursos humanos e materiais necessários para dar resposta às necessidades e capacidades dos nossos alunos, potenciando o seu desenvolvimento harmonioso.

5.7. AVALIAÇÃO E PRÁTICA DOCENTE

5.7.1. AVALIAÇÃO DIFERENCIADA

Todas as docentes responderam que avaliam de diferentes maneiras.

A docente F salientou que avalia “em conformidade com o objetivo. Posso avaliar a leitura ouvindo ler, ou resolvendo uma ficha de interpretação, ou pedindo uma opinião sobre o assunto tratado, ou pedindo para falar sobre determinado aspeto. Tudo depende. Se quero saber se estudou, se cumpriu um pedido e se, cumprindo, compreendeu, se consegue integrar e aplicar conhecimentos.”

A professora G disse: “faço avaliação contínua, oral, através da participação diária de cada aluno, escrita e sumativa.”

Também a avaliação é feita de diferentes formas e mais informal, para que os alunos não sintam a pressão tradicional característica destes momentos que, há muito tempo atrás eram suscetíveis de nervosismo.

Tal como foi salientado, no MEM existem momentos de auto e heteroavaliação. Nesta avaliação participam professor e alunos e o intuito não é classificar, discriminar,

selecionar, penalizar, mas ajudar os alunos e o professor no sentido de se tomarem as decisões mais acertadas e coerentes e as respostas necessárias às necessidades educativas verificadas.

Também o Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril, aponta para uma avaliação essencialmente formativa “que se quer integrada e indutora de melhorias no ensino e na aprendizagem.”

A avaliação deverá ocorrer em vários momentos. O primeiro será logo no início do processo de aprendizagem com o intuito de identificar as necessidades dos alunos.

Os alunos devem participar na sua avaliação, ou seja, no decorrer dos projetos e/ou das atividades deverão existir momentos para se fazer o ponto da situação (Está a correr bem? Estamos a conduzir o processo da forma mais adequada para os fins que queremos atingir? Todo o grupo está envolvido e a aprender? As atividades fazem sentido para todos os elementos? O que poderá ser alterado (se for necessário)?). Esta avaliação deverá ser realizada não com o intuito de classificar mas sim com o intuito de melhorar.

5.7.2. REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ESPECÍFICOS

No que concerne a esta questão, todas as docentes entrevistadas responderam afirmativamente, passando a transcrever as respetivas respostas.

Tabela 17

Docentes	Respostas
A	Em anos transatos, sim.
B	Por vezes. A maior parte dos trabalhos são idênticos, são realizadas adaptações para que os alunos com NEE, obtenham sucesso.
C	Sim, faço trabalhos adequados para que eles não se sintam diferenciados nem frustrados.

D	Sim, é necessário diversificar as estratégias, de modo a que estes alunos consigam atingir as competências delineadas.
E	Sim, quando considero que para atingir determinada competência há necessidade de recorrer a trabalhos diferenciados.
F	Conforme o nível e o problema do aluno. Mas, normalmente, as crianças com esta “categorização” precisam da diferenciação de trabalhos. Não pode exigir a um aluno que não sabe ler, mas que está na turma, que faça um texto descritivo cumprindo as regras de produção textual. Pode fazer uma tarefa ligada, mas obviamente diferente.
G	Sim, consoante as suas dificuldades. Às vezes adapto algumas tarefas (trabalhos).

As docentes entrevistadas, mais uma vez, demonstram dificuldades na implementação de estratégias inclusivas. A inclusão pressupõe diferenciação pedagógica mas no sentido de trabalho cooperativo, de acordo com os interesses dos alunos e respeitando os seus estilos de aprendizagem. A diferenciação pedagógica não é caótica nem indisciplinada; requer a identificação e valorização das competências dos alunos, a formação flexível de grupos de acordo com os seus interesses e estilos de aprendizagem, o diálogo e a partilha de responsabilidades num ambiente de confiança e onde se valorizam os esforços de cada um e um papel proativo dos alunos, favorecendo a sua criatividade. A inclusão pressupõe que todos os alunos se sintam como sendo parte integrante do grupo turma e que não se sintam diferentes.

Grave-Resendes (2002), refere que não podemos assumir que todos os alunos são iguais nem promover um ensino/aprendizagem igual para todos pois, dessa forma, estaríamos a acentuar as desigualdades.

É importante que o professor tenha uma mente aberta às novas práticas pedagógicas, baseadas na diferenciação, no respeito pela individualidade e pela diferença, em trabalho colaborativo, tornando-se mais flexível à implementação de novas

metodologias, situando o aluno no centro do processo educativo, de forma a potenciar ao máximo as capacidades dos alunos, fomentando o sucesso dos mesmos.

Correia (2013) refere que devemos ter em conta as características individuais dos alunos e, de acordo com as mesmas, procedermos às adequações pedagógicas e curriculares atendendo às capacidades e necessidades desses alunos.

5.7.3. CONTEÚDOS E NÍVEIS DE EXIGÊNCIA

Tabela 18

Docentes	Respostas
A	Sim.
B	Os conteúdos são adaptados à necessidade educativa do aluno.
C	Os conteúdos são os mesmos mas adaptados às necessidades dos meninos.
D	Depende das medidas educativas, delineadas no PEI (Programa Educativo Individual) de cada um dos alunos.
E	A abordagem aos conteúdos pode ser a mesma ou quase a mesma, a operacionalização com estes alunos é que é diferente.
F	Dependendo do grau de dificuldade da criança, mas normalmente sim.
G	Sim, baseados num programa específico, de acordo com as suas necessidades específicas.

Questionadas acerca da lecionação dos conteúdos às crianças com NEE, as docentes confirmaram a adaptação da exigência dos conteúdos às capacidades e dificuldades dos alunos, o que está em consonância com os documentos de referência neste âmbito.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que visa a promoção da igualdade de oportunidades e a melhoria da qualidade do ensino,

“o sistema e as práticas educativas devem assegurar a gestão da diversidade da qual decorrem diferentes tipos de estratégias que permitam responder às necessidades educativas dos alunos. Deste modo, a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas, enquanto método de prossecução do objectivo de promover competências universais que permitam a autonomia e o acesso à condução plena da cidadania por parte de todos.”
(Diário da República, 1ª série – N.º 4 – 7 de Janeiro de 2008, p. 154)

A Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2008, salienta que “A educação especial tem por objectivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional.” (Diário da República, 1.ª série — N.º 91 — 12 de Maio de 2008, p. 2519)

A Declaração de Salamanca defende o acesso das crianças e jovens com necessidades educativas especiais às escolas regulares e que estas instituições se devem adaptar a estes alunos “através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades”.

5.7.4. DIFICULDADES NA LECIONAÇÃO DOS CONTEÚDOS NA TURMA, COMO UM TODO

Tabela 19

Docentes	Respostas
A	O Programa demasiado longo e exigente para a idade e conseqüentemente falta de tempo para consolidar os conteúdos lecionados e a existência de turmas demasiado grandes.
B	Não encontro exatamente dificuldades, todo o trabalho desenvolvido com os alunos com NEE é adaptado, para que este não se sinta excluído e para que obtenha sucesso na realização das tarefas.

C	Na minha opinião, acho os conteúdos muito difíceis para os alunos e também muito extensos e acho os alunos com muita falta de maturidade para os perceber. Muitas vezes, são diagnosticadas dificuldades nas crianças mas o que falta, na minha opinião, é ajustar os conteúdos às idades das crianças.
D	O programa é demasiado extenso, criando bastantes dificuldades a um ensino mais próximo e individualizado. As crianças não têm todas o mesmo ritmo de aprendizagem, dispersando-se muitas vezes, com a quantidade e exigência dos conteúdos trabalhados.
E	As turmas com alunos com NEE deveriam ter menos alunos, é muito difícil chegar a todos os alunos e dar resposta às suas necessidades, uma vez que são todos diferentes e com necessidades diferentes. Ter três alunos com NEE, numa turma, é difícil.
F	Dificuldade em fazer apreender pelo máximo número de alunos os conteúdos lecionados; dificuldade em encontrar, em simultâneo, estratégias para chegar aos diferentes alunos; dificuldade em conseguir cumprir de forma eficaz os conteúdos ...
G	As maiores dificuldades são a exigência demasiada e a extensão (enorme) dos programas estabelecidos pelo Ministério da Educação face à idade cronológica e à maturidade dos alunos.

No que concerne às dificuldades na leção dos conteúdos na turma, como um todo, as docentes são consensuais manifestando algumas dificuldades inerentes ao sistema educativo, nomeadamente os programas extensos e complexos para a (i)maturidade e idade cronológica das crianças e o elevado número de alunos por turma bem como o facto de as turmas, cada vez mais, serem bastante heterogéneas. A conjugação destes fatores compromete, por vezes, respostas mais assertivas e eficazes.

5.8. PAPEL DOS ALUNOS NEE

5.8.1. ADESÃO DOS ALUNOS ÀS ATIVIDADES PROPOSTAS

As docentes entrevistadas responderam afirmativamente, de um modo geral. Passamos a transcrever as respetivas observações a esse respeito.

Tabela 20

Docentes	Respostas
A	Sim, normalmente aderem bem às atividades propostas pois realizam-nas com ajuda, quando sentem dificuldades.
B	Sim, de um modo geral nunca se recusaram à realização das atividades. Se precisam de ajuda, apelam ao apoio da professora ou de um colega.
C	Penso que, de um modo geral, eles aderem mas sentem muita falta de apoio.
D	Depende de cada aluno. Normalmente aderem bem às atividades propostas mas necessitam de um maior estímulo, de modo a sentirem-se motivadas para a execução dos seus trabalhos.
E	Sim, até à data sempre realizaram as atividades sem qualquer amuo ou demonstração de desinteresse, até porque são normalmente tarefas que estão de acordo com o seu grau de desenvolvimento e com as suas capacidades.
F	Sim. Procura-se encontrar modos de simplificar e tornar apelativo o trabalho. É mais exigente, ou deverá ser mais exigente a preparação do trabalho para alunos com grandes dificuldades.
G	Normalmente, sim. Salvo algumas exceções, em alunos mais complicados.

Portanto, questionadas acerca da adesão dos alunos às atividades propostas, as docentes confirmaram, regra geral, a adesão dos alunos às diversas atividades. Para isso, contribui uma prévia preparação do trabalho a desenvolver, tendo em atenção as necessidades e características dos alunos.

Como refere Grave-Resendes, a diferenciação deve assumir a heterogeneidade como um recurso essencial de aprendizagem, e “integra novas formas de tutoria entre alunos, adota a colaboração dos alunos no estudo e as estratégias de aprendizagens cooperativas.” (2002, p. 22) A autora salienta a necessidade de respostas múltiplas e diversificadas perante grupos heterogéneos.

5.8.2. ENQUADRAMENTO DOS ALUNOS NA TURMA E NO AGRUPAMENTO

De uma forma geral, segundo as docentes, os alunos sentem-se integrados no grupo turma a que pertencem. Uma das docentes entrevistadas referiu que os seus alunos participam “em toda a vida escolar da sala de aula e do Agrupamento” e outra docente respondeu que os seus “alunos com NEE estão bem integrados na turma e no Agrupamento”.

Tabela 21

Docentes	Respostas
A	Na turma, este ano, não existem mas, pensando em anos anteriores, acho que os alunos se sentem apoiados e integrados, participando em toda a vida escolar da sala de aula e do Agrupamento.
B	Os alunos estão bem integrados na turma. Não sentem diferenciação de tratamento entre os pares.
C	Na minha opinião, acho que se deveriam reformular os apoios e os alunos com estas necessidades deveriam ter um apoio único e os professores de apoio deveriam estar a 100% com estas crianças e não deveriam fazer substituições, ou seja, deveriam

	coadjuvar apenas com o professor titular da turma.
D	Os meus alunos com NEE estão bem integrados na turma e no Agrupamento. Sentem-se como fazendo parte integrante do grupo/turma.
E	Os alunos com NEE estão muito bem integrados.
F	Procuram-se caminhos e encaminhamentos. Não é fácil, pois os recursos humanos tornam-se escassos. As crianças sentem que não estão no mesmo patamar, algumas tomam consciência e lidam com a situação com aparente naturalidade. Há situações de algum aparente desinvestimento, mas também situações de sucesso.
G	Na maioria dos casos e na experiência profissional decorrida, enquadram-se bem, embora reconheçam perfeitamente que o seu processo de ensino-aprendizagem é diferente do dos restantes colegas e realizado a um ritmo diferente (normalmente mais lento).

Em suma, as docentes dizem que os alunos se sentem integrados em contexto escolar. É muito importante os alunos sentirem-se bem nos ambientes onde estão inseridos, pois isso irá permitir um maior prazer pela aprendizagem, pela convivência e uma maior valorização pessoal e, conseqüentemente, social.

A Declaração de Incheon (2015) defende que a educação deve promover a criatividade e o conhecimento e desenvolver capacidades ao nível cognitivo e também habilidades, valores e atitudes que permitam aos educandos tornarem-se cidadãos saudáveis e plenos, capazes de responder aos desafios do meio envolvente e do mundo através de uma educação para o desenvolvimento sustentável e para a cidadania global.

Jacques Delors, no relatório para a UNESCO, em 1996, também defende o papel fundamental da Educação no desenvolvimento pessoal e social. O autor refere a Educação como “um meio excepcional de promover o desenvolvimento pessoal e

construir relacionamentos entre indivíduos, grupos e nações” e defende a educação ao longo da vida, como forma de aquisição de conhecimentos e competências, de desenvolver o espírito crítico e a capacidade de agir e reforça ainda que a mesma se apoia em quatro pilares muito importantes: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

6. CONCLUSÃO

No que concerne às políticas educativas em Portugal passámos de uma época de exclusão de alunos com necessidades educativas para uma fase de integração dos mesmos nas classes regulares e, posteriormente para a inclusão de todos os alunos. Verificou-se uma evolução ao nível normativo. A legislação na educação tem, gradualmente, assumido características inclusivas e equitativas para todos os alunos, tenham ou não necessidades educativas especiais.

Não tem sido um percurso simples pois os conceitos fundamentais nesta matéria, nomeadamente integração, inclusão, diferenciação pedagógica, igualdade de oportunidades, têm sido suscetíveis de diversas interpretações, daí a diversidade de realidades educativas e a dificuldade em implementar, por vezes, as estratégias mais adequadas a contextos inclusivos.

A mudança de paradigmas implica necessariamente uma reestruturação do sistema educativo e de mentalidades dos intervenientes no processo educativo. Correia (1995, 2013) defende que se deve considerar a criança como um todo e que se devem respeitar três níveis de desenvolvimento fundamentais: o desenvolvimento académico, o desenvolvimento socioemocional e o desenvolvimento pessoal, pois só assim a criança terá acesso a uma educação adequada que lhe permitirá maximizar as suas potencialidades.

Ao longo deste trabalho abordam-se as diferenças que podem ser referentes a raça, etnia, corpo, linguagem, idade, classe social, género, sexualidade e/ou preferência sexual, comunidade... Perante esta realidade, o professor deve ser flexível às diferenças, no sentido de implementar estratégias motivadoras, partindo dos interesses e capacidades dos alunos e proporcionando momentos de aprendizagem prazerosa. Aborda-se também o Movimento da Escola Moderna, pelas suas práticas inovadoras e inclusivas, nas quais os alunos assumem um papel proativo.

É referido o relatório para a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, no qual Jacques Delors salienta o papel fundamental que tem a Educação

no desenvolvimento pessoal e social. O autor defende a educação ao longo da vida como um processo contínuo de formação de seres humanos completos.

Em contexto educativo é também mencionado o papel da avaliação e a importância desta ser contínua e não com o intuito de classificar mas sim com o objetivo de obter melhorias em todo o processo de aprendizagem.

Para se poder intervir da forma mais assertiva e direcionada para as necessidades dos alunos, há que observar e identificar essas mesmas necessidades. A identificação das eventuais problemáticas de determinados alunos é muito importante para uma intervenção adequada e eficaz.

Com o alargamento da escolaridade obrigatória para doze anos, surgiu a necessidade de alterar a legislação existente até aí, no sentido de assegurar a aquisição de competências e aprendizagens essenciais aos alunos para que possam ser cidadãos autónomos, ativos, criativos e com espírito crítico.

O Projeto de Decreto-Lei referente à Alteração ao Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro – Versão para consulta pública “aposta numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação que permita a sua plena integração social.”. De acordo com este projeto, neste processo de inclusão verifica-se a cooperação dos serviços da comunidade, sempre que seja necessário.

Este projeto de decreto-lei prevê um maior envolvimento dos pais/encarregados de educação no processo de educação dos seus educandos. Salienta ainda a pertinência e a obrigatoriedade do plano individual de transição para alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente. Este plano é elaborado com o objetivo de promover a transição para a vida pós-escolar e para uma inserção familiar e social adequadas, com qualidade.

Este estudo de investigação decorreu no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, constituído por estabelecimentos de ensino público do concelho de Óbidos desde o Pré-Escolar, Primeiro, Segundo, Terceiro Ciclos do Ensino Básico até ao Secundário, tendo como sede a Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos. Este trabalho incidiu sobre o

1º Ciclo que está dividido por três Complexos: oito turmas no Complexo dos Arcos, oito turmas no Complexo do Alvito e cinco turmas no Complexo do Furadouro.

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos é um agrupamento pautado por uma educação para o futuro, que visa a formação de cidadãos ativos. Uma das mais-valias do Agrupamento é o NIMO – Núcleo de intervenção Multidisciplinar de Óbidos, constituído por uma equipa de profissionais (especializados) de diversas áreas, que atuam em toda a rede escolar do concelho de Óbidos.

O MIPSE (Modelo Integrado de Promoção do Sucesso Escolar) é também uma mais-valia para o agrupamento. Este modelo caracteriza-se pelo trabalho em equipas de docentes (equipas educativas) corresponsáveis, em alguns tempos do horário letivo semanal (tempos de Gestão Autónoma do Currículo - GAC), pelas aprendizagens globais dos alunos. Estas equipas organizam-se por ano de escolaridade ou anos sequenciais.

A equipa de Educação Especial conta com o NIMO, com uma Unidade de Multideficiência e com uma sala de recursos multifuncionais destinada a proporcionar aos alunos com necessidades educativas especiais terapias especializadas, em tempo não letivo.

A Educação é uma área privilegiada para formar cidadãos ativos, contribuindo para o seu crescimento saudável enquanto pessoas, nas suas dimensões individual e social, com respeito pela diversidade, pelos valores da tolerância, da partilha, da cooperação, da sua liberdade e da liberdade do outro. Tendo o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos muitas crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem diagnosticadas, tentámos aperceber-nos da forma como os docentes de primeiro ciclo trabalham com os alunos, nomeadamente com os alunos com NEE e do seu conhecimento acerca do suporte normativo destas problemáticas, dos contextos de aprendizagem, e da sua perceção dos conceitos inclusão e exclusão, diferenciação pedagógica, enfim, das práticas educativas implementadas nos grupos turma.

Neste contexto, surgiu a pergunta de partida: Como é feita a inclusão, no 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos, de crianças com Necessidades Educativas Especiais, segundo a perceção dos professores. Para tal, definiram-se os objetivos: Perceber se os docentes do 1º Ciclo compreendem a dinâmica do processo de

inclusão no Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos; perceber se estes docentes adequam estratégias às problemáticas dos seus alunos com Necessidades Educativas Especiais; interpretar as dificuldades sentidas pelos docentes, no que concerne à implementação de estratégias adequadas aos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

Construímos uma amostra de 7 docentes, duas de cada Complexo Escolar (existem três) que têm nas suas salas alunos com necessidades educativas especiais e uma outra docente com muita experiência de trabalho (39 anos) sempre com alunos com necessidades educativas especiais.

Dando resposta à pergunta de partida: **Como é feita a inclusão, no 1º Ciclo do Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos, em Óbidos, de crianças com Necessidades Educativas Especiais, segundo a perceção dos professores**, as entrevistadas defenderam a aprendizagem dos alunos com NEE em sala específica e na sala de aula regular, ou seja, nos dois contextos e mostraram, também, ter uma noção vaga da inclusão. Os contextos de aprendizagem que acontecem no agrupamento Josefa de Óbidos em tempos de equipas educativas ainda não se alargam a todo o horário letivo. Por vezes, torna-se complexo fazer com que estes momentos de partilha transdisciplinar sejam sistemáticos nos restantes tempos letivos. O conceito de exclusão está claro na mente das docentes entrevistadas, embora haja muito a trabalhar no sentido de inclusão que será sinónimo da inexistência da exclusão.

O facto de existirem grupos de nível nas turmas das docentes entrevistadas, pode ser o reflexo da dificuldade que as docentes sentem em gerir o espaço da sala de aula e a diferenciação pedagógica, de forma a trabalhar-se com o grupo turma como um todo. Convém não esquecermos, também, que a avaliação dos alunos deverá ocorrer em vários momentos sendo o primeiro deles logo no início do processo de aprendizagem, com o intuito de identificar as necessidades dos alunos.

Quanto à adequação/implementação de estratégias às problemáticas dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, as docentes entrevistadas demonstraram dificuldades na implementação de estratégias inclusivas ao referirem fazer trabalhos específicos para os alunos com dificuldades de aprendizagem. A inclusão pressupõe diferenciação pedagógica mas no sentido de trabalho cooperativo, de acordo com os

interesses dos alunos e respeitando os seus estilos de aprendizagem. A inclusão pressupõe que todos os alunos se sintam como sendo parte integrante do grupo turma e que não se sintam diferentes; pressupõe ainda grupos heterogéneos, onde os elementos mais necessitados se sentem apoiados por outros colegas e têm um papel ativo na construção do conhecimento. Também manifestaram dificuldades na lecionação dos conteúdos na turma, como um todo, referindo dever-se aos programas extensos e complexos para a (i)maturidade e idade cronológica das crianças, ao elevado número de alunos por turma e à heterogeneidade dos grupos turma.

Apesar do exposto, os alunos, segundo as docentes que constituem a amostra, demonstram uma atitude positiva face às atividades e sentem-se integrados nos grupos turma a que pertencem.

Fazendo uma retrospectiva de todo o trabalho aqui desenvolvido, temos plena consciência das dificuldades que a instituição escola tem enfrentado a partir do momento em que se massificou o ensino e esta deixou de estar direcionada para uma elite. Não estando preparada para dar resposta a grupos bastante heterogéneos e com características muito próprias, ou seja, a todos os alunos, passaram a verificar-se retenções e abandono escolar.

Para combater a desmotivação dos alunos e o seu sentimento de exclusão, foram sendo necessárias reestruturações no sistema de ensino. A escola, tendo um papel fundamental em todo este processo, pela responsabilidade social que representa, foi conseguindo reestruturar-se, inovar, tentar dar resposta a todos os alunos, incluindo aqueles com necessidades educativas especiais, para que todos se fossem sentindo verdadeiramente incluídos.

Neste percurso, feito de avanços e recuos, foi sendo construída uma escola virada para toda a comunidade, com os alunos NEE atualmente nas turmas regulares, onde se verifica, de uma forma geral, a diferenciação pedagógica, atendendo aos interesses e necessidades das crianças e jovens.

Os docentes bem como outros agentes educativos, de uma forma geral, foram-se moldando às transformações, demonstrando uma mente aberta às inovações, sempre com o principal objetivo de contribuir para a formação integral e harmoniosa dos

alunos, enveredando esforços para que estes fossem adquirindo o verdadeiro prazer de interiorizar novos conhecimentos ao longo da vida.

Os docentes passaram de um ensino tradicional meramente transmissor de informação para um papel de mediador e facilitador das aprendizagens, respeitando a forma como os alunos aprendem e adequando estratégias às características destes. Claro que para estas mudanças paradigmáticas ocorrerem de forma serena, foram sendo necessárias reflexões sobre as práticas letivas, com o intuito de se procurar uma multiplicidade de possibilidades de resposta a todas as crianças e jovens.

Atualmente e de uma forma geral, como já foi referido, a maior parte dos docentes encara a heterogeneidade como um fator enriquecedor. Estando conscientes que todos aprendemos uns com os outros, cada vez mais se verifica nas turmas trabalho colaborativo, com o papel ativo dos alunos. De igual forma, o espaço das aprendizagens deixou de estar limitado ao espaço físico da escola, passando também para o exterior, para o meio envolvente; só assim as aprendizagens se consideram verdadeiramente úteis.

Portanto, pensamos que grande parte dos docentes tenta trabalhar de acordo com o estipulado no Despacho nº 6478/2017, de 26 de julho, referente ao *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, que refere as competências como sendo “combinações complexas de conhecimentos, capacidades e atitudes que permitem uma efetiva ação humana em contextos diversificados”, sendo estas “de natureza diversa: cognitiva e metacognitiva, social e emocional, física e prática”; tentamos garantir o acesso à aprendizagem e à participação dos alunos no seu processo de formação através de uma ação educativa coerente e flexível e do trabalho colaborativo tal como é preconizado nesse documento.

Fazendo ainda referência ao Despacho nº 6478/2017, de 26 de julho, que considera como exemplos de ações desejáveis dos professores a abordagem aos conteúdos através de situações e problemas do quotidiano envolvendo o meio onde os alunos estão inseridos e recorrendo a materiais e recursos diversificados bem como a promoção, dentro e fora da sala de aula, de atividades de observação, questionamento da realidade e integração de saberes e de “atividades que permitam ao aluno fazer escolhas, confrontar pontos de vista, resolver problemas e tomar decisões com base em valores;”

e ponderando acerca do conteúdo deste trabalho, acreditamos que este percurso, com avanços e recuos, com momentos de insegurança e de maior confiança, está a ser positivo. As evoluções verificadas vão sendo consideráveis.

Podemos afirmar que muito há ainda a fazer no campo da Educação; que a pequena parte dos docentes, que sabemos que existem, adversos à mudança, muitas vezes o são por inseguranças e receios e, nestes casos, cabe à maioria ajudar estes colegas inculcando-lhes segurança, visto que esta mudança é por demais necessária na sociedade global em que hoje vivemos.

Mudam os paradigmas, mudam as realidades, as sociedades, mudam os profissionais da educação e toda a comunidade educativa. O ser humano molda-se muito facilmente a novas metas e novos caminhos. Trabalhem todos com um único objetivo: criar sociedades mais justas, autónomas, tolerantes e comunicativas. Desenvolvamos o espírito crítico e a entreajuda. Estamos no bom caminho!

No seguimento deste trabalho, seria muito interessante desenvolvermos o tema aqui trabalhado não só ao nível de concelho (neste caso, Óbidos) mas ao nível distrital (distrito de Leiria, mais especificamente) ou, e talvez esta última hipótese seja demasiado ambiciosa, selecionar alguns agrupamentos a nível nacional e desenvolver uma pesquisa mais abrangente.

Este estudo foi desenvolvido com muitos momentos de reflexão e com algumas inseguranças. As dificuldades sentidas prenderam-se com o facto de mantermos sempre a imparcialidade e um determinado afastamento do espaço físico estudado, no sentido de obtermos conclusões objetivas e não tendenciosas. Fica a vontade de continuar e aprofundar, de forma a averiguar a evolução da nossa Educação e se, realmente, o caminho é, como desejamos que seja, positivo.

Referências Bibliográficas

Alteração ao Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro – Versão para consulta pública.

Julho de 2017. Consultado em 04 de junho de 2018. Disponível em: Alteração ao Decreto-lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro - República

<https://www.portugal.gov.pt/media/30428062/20170704-medu-inclusao-escolar-2.pdf>

American Psychiatric Association. (2014). *MANUAL DIAGNOSTICO E ESTATÍSTICO DE TRANSTORNOS MENTAIS DSM-5*. Porto Alegre: Artmed. Consultado em 21 de dezembro de 2016. Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=Manual+Diagn%C3%B3stico+e+Estat%C3%A1stico+de+Transtornos+Mentais+%28DSM-V%29&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b-ab>

Carmo, H., & Ferreira, M. M. (2008). *Metodologia da Investigação: Guia para Auto-Aprendizagem* (2.ª edição). Lisboa: Universidade Aberta.

CNE - Parecer sobre o Regime jurídico da educação inclusiva no âmbito da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Consultado em 02 de junho de 2018. Disponível em: <http://www.cnedu.pt/pt/noticias/cne/1304-parecer-perfil-do-aluno-para-o-seculo-xxi-130-sessao-plenaria-2>

Conselho Nacional de Educação. Parecer n.º 4/2017 - Parecer sobre Perfil dos Alunos para o Século XXI. Diário da República, 2.ª série — N.º 104 — 30 de maio de 2017. Consultado em 13 de maio de 2018. Disponível em https://dre.pt/home/-/dre/107099845/details/2/maximized?serie=II&parte_filter=31&dreId=107099821

Correia, L., & Tonini, Andréa. (2012). Avaliar para intervir: um modelo educacional para alunos com necessidades especiais. *Revista Educação Especial*, v. 25, nº 44, p. 367-382. Consultado em 22 de abril de 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/6534>

Correia, L. M. (2013). *Inclusão e Necessidades Educativas Especiais: Um guia para educadores e professores* (2.ª edição revista e ampliada). Porto: Porto Editora.

CRPG & ISCTE. (2007). *Mais Qualidade de Vida para as Pessoas com Deficiências e Incapacidades – Uma Estratégia para Portugal*. Vila Nova de Gaia. Consultado em 30 de março de 2018. Disponível em:

www.cprg.pt/estudosProjectos/Projectos/modelizacao/.../Mais_qualidade_de_vida.pdf

Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro. Consultado em 02 de junho de 2018.

Disponível em: https://dre.pt/home/-/dre/66414233/details/maximized?p_auth=Dn9AQinx

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro. Consultado em 21 de dezembro de 2016.

Disponível em: <http://www.dge.mec.pt/legislacao-3>.

Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril - Dge. Consultado em 25 de maio de 2018. Disponível em:

www.dge.mec.pt/sites/default/files/Noticias_Imagens/2016_dn_1f.pdf

Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio. Consultado em 20 de maio de 2018.

Disponível em: **Diário da República, 2.ª série — N.º 88 — 7 de maio de 2015 ...**

Ferreira, J. C. (2004). Atraso Global do Desenvolvimento Psicomotor. *Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar*, [S. I.], v. 20, n.º 6, p.703-712.

Consultado em 19 dezembro 2016. Disponível em

<http://www.rpmgf.pt/ojs/index.php/rpmgf/article/view/10096>.

Fortin, Marie-Fabienne (1999). *O Processo da Investigação: Da Concepção à realização*. Loures: Lusociência.

Grave-Resendes, L., & Soares, J. (2002). *Diferenciação Pedagógica*. Lisboa: Universidade Aberta.

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro. Diário da República, I série – N.º 237. Consultado em 12 de maio de 2018. Disponível em: [https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/222418/details/normal?p_p_auth=Zu0PsNHD)

[/search/222418/details/normal?p_p_auth=Zu0PsNHD](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/222418/details/normal?p_p_auth=Zu0PsNHD)

LBSE - Lei nº 49/2005 de 30 de Agosto. Consultada em 19 de dezembro de 2016.

Disponível em:

www.fenprof.pt/Download/FENPROF/SM.../LBSE%20Lei%2049%202005.pdf.

Lei nº 21/2008, de 12 de maio. Diário da República, 1.ª série — N.º 91. Consultado em 21 de dezembro de 2016. Disponível em: www.ige.min-edu.pt/upload/Legislação/Lei_21_08.pdf.

Oliveira, R. et. al. (2012). *Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor/Défice Intelectual*. Consultado em 25 dezembro 2016. Disponível em <http://rihuc.huc.min-saude.pt/handle/10400.4/1497?mode=full>.

Parecer nº 7/2018 – Diário da República nº 81/2018, série II de 2018-04-26. Consultado em 02 de junho de 2018. Disponível em: https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/115167061/details/2/maximized?serie=II&at=c&parte_filter=31&day=2018-04-26&date=2018-04-01&dreId=115167037

Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória - Dge.

Escolaridade Obrigatória. *Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho criado nos termos do Despacho n.º 9311/2016, de 21 de julho*. Versão para consulta.

Consultado em 13 de maio de 2018. Disponível

em: https://dge.mec.pt/sites/default/files/Noticias_Imagens/perfil_do_aluno.pdf

Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória - Dge. homologado pelo

Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho. Consultado em 17 de março. 2018.

Disponível em: <http://www.dge.mec.pt/noticias/perfil-dos-alunos-saida-da-escolaridade-obrigatoria>

Portaria n.º 201-C/2015. Ministério da Educação e Ciência. Diário da República n.º 133/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-07-10. Consultado em 4 de junho de 2018. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/69778954/details/maximized>

Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos 2016-2020. Consultado em 2 de maio 2018. Disponível em: <http://escolasdobidos.com/documentos/>

Rodrigues, D. (org.) (2006). *Inclusão e Educação: Doze olhares sobre a educação inclusiva*. São Paulo: Summus Editorial.

Santos, M. C. (2015). *Problemas de Saúde Mental em Crianças e Adolescentes – Identificar, Avaliar e Intervir* (2.^a edição revista e corrigida). Lisboa: Edições Sílabo.

Unesco (1994, junho). *Declaração de Salamanca e Enquadramento da Acção na área das Necessidades Educativas-Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e Qualidade*. Consultado em 21 dezembro. 2016. Disponível em: redeinclusao.pt/media/fl_9.pdf

UNESCO (1996). *Learning: the treasure within; report to UNESCO of the International Commission on Education for the Twenty-first Century (highlights)*. Paris. Consultado em 17 abril 2018. Disponível em: <file:///D:/Desktop/Bibliografia%20tese/Jacques%20Delors.pdf>

Unesco (2015). *Declaração de Incheon*. Consultado em 11 de novembro. 2017. Disponível em: http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/education_2030_incheon_declaration_and_and_framework_for_ac/

ANEXOS

ANEXO 1

Entrevista à professora A

1. Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?

Não, não recebi qualquer formação referente às Necessidades Educativas Especiais.

2. No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?

Sim, tenho.

3. Se sim, explicita em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...

Através de ações de formação, de seminários, colóquios, de artigos e livros. Foi necessário saber mais, pois durante trinta anos estive ligada à Educação Especial, lecionando em CERCIS.

4. Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?

Tenho.

5. Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?

Por vezes, tenho algumas dúvidas se, neste Decreto estão efetivamente contempladas todas as medidas educativas necessárias, de forma a dar resposta a todos os jovens com NEE. Estou a pensar na preparação para o início da vida ativa, em que talvez fosse necessário outras respostas.

6. Atualmente, tem alunos com NEE?

Neste ano letivo não. Em anos transatos tive e vários no mesmo ano de escolaridade.

7. Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?

Nos dois contextos, dependendo sempre do aluno, da turma e da atividade a realizar.

8. O que entende por inclusão?

No meu entender, inclusão significa ser aceite, fazer parte, estar integrado, ser respeitado, ter direito às respostas educativas necessárias, independentemente das características físicas e mentais, origem e condição social e económica.

9. Qual a sua opinião acerca da exclusão?

A exclusão pode provocar desequilíbrios comportamentais que posteriormente se refletem na sociedade tornando-a menos tolerante e mais segregadora.

10. Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?

Não.

11. Tem grupos de nível na sua sala de aula?

Não.

12. Faz materiais com diferentes graus de dificuldades?

Quando tenho alunos de nível, sim.

13. Avalia de diferentes maneiras?

Sim.

14. Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos?

Em anos transatos, sim.

15. São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE?

Sim.

16. Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo?

O Programa demasiado longo e exigente para a idade e conseqüentemente falta de tempo para consolidar os conteúdos lecionados e a existência de turmas demasiado grandes.

17. Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas?

Sim, normalmente aderem bem às atividades propostas pois realizam-nas com ajuda, quando sentem dificuldades.

18. Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?

Na turma, este ano, não existem mas, pensando em anos anteriores, acho que os alunos se sentem apoiados e integrados, participando em toda a vida escolar da sala de aula e do Agrupamento.

ANEXO 2

Entrevista à professora B, a lecionar no Complexo do Alvito

1. Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?

Não.

2. No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?

Sim.

3. Se sim, explicita em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...

Através de Ações de Formação.

4. Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?

Sim.

5. Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?

Não.

6. Atualmente, tem alunos com NEE?

Sim.

7. Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?

Nos dois contextos, pois considero que os alunos de NEE, devem de acompanhar a turma nas atividades diárias, mas quando acompanhados pelas docentes do ensino especial devem receber esse acompanhamento em salas específicas.

8. O que entende por inclusão?

Inclusão é receber todas as pessoas, sem exceção, no sistema de ensino, independentemente da cor, classe social, condições físicas e psicológicas.

9. Qual a sua opinião acerca da exclusão?

A exclusão é a falta de igualdade na forma como se recebe a educação.

10. Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?

Não.

11. Tem grupos de nível na sua sala de aula?

Não.

12. Faz materiais com diferentes graus de dificuldades?

Sim.

13. Avalia de diferentes maneiras?

Sim.

14. Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos?

Por vezes. A maior parte dos trabalhos são idênticos, são realizadas adaptações para que os alunos com NEE, obtenham sucesso.

15. São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE?

Os conteúdos são adaptados à necessidade educativa do aluno.

16. Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo?

Não encontro exatamente dificuldades, todo o trabalho desenvolvido com os alunos com NEE é adaptado, para que este não se sinta excluído e para que obtenha sucesso na realização das tarefas.

17. Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas?

Sim, de um modo geral nunca se recusaram à realização das atividades. Se precisam de ajuda, apelam ao apoio da professora ou de um colega.

18. Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?

Os alunos estão bem integrados na turma. Não sentem diferenciação de tratamento entre os pares.

ANEXO 3

Entrevista à professora C, a lecionar no Complexo do Alvito

1. Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?

Sim, recebi formação, inclusive, uma parte do meu curso foi realizar um estágio com crianças de NEE.

2. No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?

Não, tudo o que sei, tenho aprendido consoante as necessidades que vou sentindo e com a ajuda das colegas do Ensino especial.

3. Se sim, explicita em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...

Como referi anteriormente, fui-me guiando com a ajuda das colegas do ensino especial.

4. Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?

Sim.

5. Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?

Não.

6. Atualmente, tem alunos com NEE?

Não.

7. Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?

Depende das crianças e dos apoios que estas estejam a beneficiar no momento, no entanto com as turmas que temos hoje em dia é muito difícil ter tantas pessoas em contexto de sala de aula.

8. O que entende por inclusão?

Para mim, inclusão é colocar as crianças no seu espaço certo. Não vale a pena taparmos o sol com a peneira, com os programas de hoje em dia e com o ritmo de trabalho que

exigem aos nossos alunos torna-se muito difícil acompanhar outras crianças com mais dificuldades.

9. Qual a sua opinião acerca da exclusão?

É muito relativo. Por vezes, incluir pode ser sinónimo de excluir, ou seja, não concordo com a inclusão nas salas de aula nas condições atuais, pois as escolas não têm nem condições físicas nem os materiais próprios para trabalhar com estas crianças.

10. Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?

Não, na minha opinião não é benéfico para elas. Como referi anteriormente, não temos tempo para estar devidamente com elas.

11. Tem grupos de nível na sua sala de aula?

Sim, isso já existe há muitos anos. As crianças têm níveis de ensino diferentes; cada uma trabalha ao seu ritmo.

12. Faz materiais com diferentes graus de dificuldades?

Sim, quando tenho meninos com NEE na sala de aula faço trabalho diferenciado, com materiais diferenciados.

13. Avalia de diferentes maneiras?

Sim.

14. Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos?

Sim, faço trabalhos adequados para que eles não se sintam diferenciados nem frustrados.

15. São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE?

Os conteúdos são os mesmos mas adaptados às necessidades dos meninos.

16. Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo?

Na minha opinião, acho os conteúdos muito difíceis para os alunos e também muito extensos e acho os alunos com muita falta de maturidade para os perceber. Muitas

vezes, são diagnosticadas dificuldades nas crianças mas o que falta, na minha opinião, é ajustar os conteúdos às idades das crianças.

17. Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas?

Penso que, de um modo geral, eles aderem mas sentem muita falta de apoio.

18. Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?

Na minha opinião, acho que se deveriam reformular os apoios e os alunos com estas necessidades deveriam ter um apoio único e os professores de apoio deveriam estar a 100% com estas crianças e não deveriam fazer substituições, ou seja, deveriam coadjuvar apenas com o professor titular da turma.

ANEXO 4

Entrevista à professora D, a lecionar no Complexo dos Arcos

1. Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?

Sim, recebi, pois a escola que frequentei deu-me alguma formação para trabalhar com alunos com dificuldades auditivas e visuais. Inclusive, nas turmas onde estagiei, havia crianças com necessidades educativas especiais (uma era invisual e outra era autista).

2. No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?

Tenho recebido algumas informações.

3. Se sim, explicita em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...

Essencialmente, através de seminários e através de reuniões com os professores de Educação Especial.

4. Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?

Sim, tenho.

5. Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?

Nem sempre é possível cumprir o que o Decreto apresenta, por exemplo, na redução do número de alunos por turma. Por vezes as turmas têm um número mais elevado de alunos, o que faz com que os alunos com NEE não tenham o apoio necessário no desenvolvimento dos seus trabalhos diários.

6. Atualmente, tem alunos com NEE?

Sim, tenho dois alunos com NEE.

7. Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?

Acho que deverá ser feito nos dois contextos. Há trabalhos feitos em grande grupo, os quais são fundamentais para o aluno, essencialmente os que se prendem com o aspeto social e de vivência em grupo (estar, participar, opinar, colaborar e interagir com os outros). Há outros trabalhos, que necessitam de um apoio mais individualizado, de

acordo com o ritmo, destreza e progressão de cada um (neste caso, estará melhor numa sala específica).

8. O que entende por inclusão?

Na minha opinião, inclusão é o direito que cada criança tem em adquirir diversas competências, que lhe permitam alcançar um bem-estar físico, psicológico e social.

9. Qual a sua opinião acerca da exclusão?

Para mim, exclusão é o afastamento de alguém de um grupo, privando-o de interagir com os outros.

10. Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?

Não. São crianças com NEE, mas cada um é diferente do outro. Quando interagem com diferentes alunos, todos eles (com e sem NEE), têm a ganhar com a diferença.

11. Tem grupos de nível na sua sala de aula?

Habitualmente não, tudo depende dos objetivos que pretendo alcançar. Normalmente os alunos trabalham a pares ou em pequeno grupo, para que cada um deles consiga progredir nas suas próprias aprendizagens. Os elementos dos grupos de trabalho não são constantes, para que eles próprios não se rotulem e assim tenham mais confiança nas suas próprias capacidades.

12. Faz materiais com diferentes graus de dificuldades?

Sim, faço.

13. Avalia de diferentes maneiras?

Sim, avalio.

14. Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos?

Sim, é necessário diversificar as estratégias, de modo a que estes alunos consigam atingir as competências delineadas.

15. São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE?

Depende das medidas educativas, delineadas no PEI (Programa Educativo Individual) de cada um dos alunos.

16. Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo?

O programa é demasiado extenso, criando bastantes dificuldades a um ensino mais próximo e individualizado. As crianças não têm todas o mesmo ritmo de aprendizagem, dispersando-se muitas vezes, com a quantidade e exigência dos conteúdos trabalhados.

17. Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas?

Depende de cada aluno. Normalmente aderem bem às atividades propostas mas necessitam de um maior estímulo, de modo a sentirem-se motivadas para a execução dos seus trabalhos.

18. Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?

Os meus alunos com NEE, estão bem integrados na turma e no Agrupamento. Sentem-se como fazendo parte integrante do grupo/turma.

ANEXO 5

Entrevista à professora E, a lecionar no Complexo dos Arcos

1. Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?

Não.

2. No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?

Sim.

3. Se sim, explicita em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...

Através de ações de formação.

4. Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?

Sim.

5. Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?

No que se refere à participação ativa dos pais e encarregados de educação, por vezes, deparamo-nos com algumas dificuldades em orientar e envolver ativamente os pais e encarregados de educação no processo educativo, quando estes se “recusam” a admitir que o seu educando tem Necessidades Educativas Especiais.

6. Atualmente, tem alunos com NEE?

Sim.

7. Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?

Nos dois contextos. Tenho alunos que têm apoio na sala de aula e também fora da mesma, ao nível das várias terapias.

8. O que entende por inclusão?

A inclusão, na minha opinião, não é apenas juntar todas as crianças, mas sim uma prática que envolve toda a comunidade educativa, desde a direção da escola à família, passando pelos professores e alunos. No entanto, a Escola deverá fazer uma reflexão

conjunta, no sentido de criar as condições necessárias para a inclusão dos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

9. Qual a sua opinião acerca da exclusão?

Para mim não faz sentido, pois somos todos diferentes e com necessidades diferentes.

10. Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?

Não.

11. Tem grupos de nível na sua sala de aula?

Não.

12. Faz materiais com diferentes graus de dificuldades?

Sim, para os alunos com NEE.

13. Avalia de diferentes maneiras?

Sim.

14. Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos?

Sim, quando considero que para atingir determinada competência há necessidade de recorrer a trabalhos diferenciados.

15. São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE?

A abordagem aos conteúdos pode ser a mesma ou quase a mesma, a operacionalização com estes alunos é que é diferente.

16. Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo?

As turmas com alunos com NEE deveriam ter menos alunos, é muito difícil chegar a todos os alunos e dar resposta às suas necessidades, uma vez que são todos diferentes e com necessidades diferentes. Ter três alunos com NEE, numa turma, é difícil.

17. Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas?

Sim, até à data sempre realizaram as atividades sem qualquer amuo ou demonstração de desinteresse, até porque são normalmente tarefas que estão de acordo com o seu grau de desenvolvimento e com as suas capacidades.

18. Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?

Os alunos com NEE estão muito bem integrados.

ANEXO 6

Entrevista à professora F, a lecionar no Complexo do Furadouro

1. Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?

Não, na altura só havia uma preocupação da generalização dos conteúdos e das didáticas das disciplinas.

2. No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?

Sim, bastantes.

3. Se sim, explicita em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...

Ações de formação dinamizadas por professores de Educação Especial, organizadas pelos sindicatos, pelos Centros de Formação, por Entidades indiretamente ligadas à educação e tiveram vários formatos, desde formações a durar todo o ano letivo, a formações de um dia.

4. Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?

Só globalmente.

5. Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?

De facto, não conheço o suficiente para poder tecer considerações acerca das medidas.

6. Atualmente, tem alunos com NEE?

Sim. Uma aluna com diagnóstico de dislexia.

7. Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?

Pois, isso depende do número de alunos na sala, das dificuldades do aluno a apoiar, do perfil do professor que está com o aluno (tom de voz, capacidade de entrosamento com o professor titular...), das disponibilidades da sala. Preferencialmente, deveria haver um trabalho de equipa e conseguir-se trabalhar na sala de aula.

8. O que entende por inclusão?

É um paradoxo. Não deveria de pensar-se sequer no termo inclusão. Inclui onde? Quem criou a categorização para serem definidos os incluídos e excluídos? Quais os critérios para a categorização?

9. Qual a sua opinião acerca da exclusão?

É uma realidade assente nos fenómenos sociais. Confuso até, pois o excluído de determinada categoria está incluído noutra. Era um debate muito alargado, com muitas questões de ordem histórica, económica, geográfica, religiosa, entre outras, que levam às situações da chamada exclusão. Não precisamos de recuar muito e pensar nas diferenças de estatuto e papel entre homens e mulheres. A escola reproduz, de forma quase gráfica, as categorizações sociais. Quantos elementos de etnia cigana frequentam o colégio Moderno?

10. Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?

Não aprendem melhor. Aprende-se por imitação também. Logo será outro o critério para colocar estas crianças juntas. Sendo poucas, poder-se á fazer um trabalho adequado às suas dificuldades. Por outro lado, os colegas que não denotam dificuldades, precisam de níveis de estímulo diferentes. Gerir este desequilíbrio não fica fácil para o professor.

11. Tem grupos de nível na sua sala de aula?

Tenho dois grupos.

12. Faz materiais com diferentes graus de dificuldades?

Neste ano letivo, não faço. Noutros, tenho feito materiais, tarefas, toda a diferenciação necessária.

13. Avalia de diferentes maneiras?

Sim, em conformidade com o objetivo. Posso avaliar a leitura ouvindo ler, ou resolvendo uma ficha de interpretação, ou pedindo uma opinião sobre o assunto tratado, ou pedindo para falar sobre determinado aspeto. Tudo depende. Se quero saber se estudou, se cumpriu um pedido e se, cumprindo, compreendeu, se consegue integrar e aplicar conhecimentos.

14. Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos?

Conforme o nível e o problema do aluno. Mas, normalmente, as crianças com esta “categorização” precisam da diferenciação de trabalhos. Não pode exigir a um aluno

que não sabe ler, mas que está na turma, que faça um texto descritivo cumprindo as regras de produção textual. Pode fazer uma tarefa ligada, mas obviamente diferente.

15. São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE?

Dependendo do grau de dificuldade da criança, mas normalmente sim.

16. Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo?

Dificuldade em fazer apreender pelo máximo número de alunos os conteúdos lecionados; dificuldade em encontrar, em simultâneo, estratégias para chegar aos diferentes alunos; dificuldade em conseguir cumprir de forma eficaz os conteúdos ...

17. Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas?

Sim. Procura-se encontrar modos de simplificar e tornar apelativo o trabalho. É mais exigente, ou deverá ser mais exigente a preparação do trabalho para alunos com grandes dificuldades.

18. Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?

Procuram-se caminhos e encaminhamentos. Não é fácil, pois os recursos humanos tornam-se escassos. As crianças sentem que não estão no mesmo patamar, algumas tomam consciência e lidam com a situação com aparente naturalidade. Há situações de algum aparente desinvestimento, mas também situações de sucesso.

ANEXO 7

Entrevista à professora G, a lecionar no Complexo do Furadouro

1. Na sua formação inicial, recebeu alguma formação referente às NEE?

Não, não recebi qualquer formação referente às NEE.

2. No seu percurso profissional tem recebido informação sobre Necessidades Educativas Especiais?

Sim, recebi.

3. Se sim, explicita em que contextos: através de ações de formação, de seminários, colóquios...

Sim, em ações de formação.

4. Tem conhecimento do conteúdo do Decreto-Lei 3/2008?

Sim, tenho.

5. Tem algum comentário a fazer acerca das medidas desse Decreto?

Deviam ser mais abrangentes e contemplar também alunos com outras dificuldades de aprendizagem.

6. Atualmente, tem alunos com NEE?

Sim, tenho um.

7. Considera que o atendimento aos alunos com NEE deverá ser feito na sala de aula, em salas específicas para o efeito ou nos dois contextos?

Pode ser feito nos dois contextos. O aluno beneficia de um ensino mais específico e individualizado, em sala específica. Em sala de aula realiza um ensino-aprendizagem integrador e partilhado.

8. O que entende por inclusão?

É a participação ativa dos alunos com NEE no Plano de Turma e num processo de aprendizagem que contemple atividades e recursos adaptados às suas necessidades e capacidades específicas.

9. Qual a sua opinião acerca da exclusão?

Exclusão é não ter meios ou recursos suficientes (quer humanos, quer pedagógicos) para se efetuar um ensino mais individualizado para cada aluno (dado o número elevado de alunos por turma).

10. Põe as crianças com NEE todas juntas com o intuito de aprenderem melhor?

Sim, se estiverem no mesmo nível ou com necessidades educativas semelhantes.

11. Tem grupos de nível na sua sala de aula?

Sim, tenho.

12. Faz materiais com diferentes graus de dificuldades?

Sim, faço com diferentes graus de dificuldade e de exigência. Por vezes adapto os que são para os restantes alunos (média da turma).

13. Avalia de diferentes maneiras?

Sim, faço avaliação contínua, oral, através da participação diária de cada aluno, escrita e sumativa.

14. Para os alunos com NEE, faz trabalhos específicos?

Sim, consoante as suas dificuldades. Às vezes adapto algumas tarefas (trabalhos).

15. São lecionados conteúdos menos exigentes às crianças com NEE?

Sim, baseados num programa específico, de acordo com as suas necessidades específicas.

16. Que tipo de dificuldades encontra na leção dos conteúdos na turma, como um todo?

As maiores dificuldades são a exigência demasiada e a extensão (enorme) dos programas estabelecidos pelo Ministério da Educação face à idade cronológica e à maturidade dos alunos.

17. Os alunos com NEE aderem às atividades que lhes são propostas?

Normalmente, sim. Salvo algumas exceções, em alunos mais complicados.

18. Como se enquadram/sentem os alunos com NEE na turma e no Agrupamento?

Na maioria dos casos e na experiência profissional decorrida, enquadram-se bem, embora reconheçam perfeitamente que o seu processo de ensino-aprendizagem é diferente do dos restantes colegas e realizado a um ritmo diferente (normalmente mais lento).

ANEXO 8

Apresentação do Projeto NIMO

1. ENQUADRAMENTO

A Escola contemporânea não se restringe ao núcleo básico do desenvolvimento cognitivo, mas acumula o desenvolvimento da personalidade, da afetividade e da sociabilidade, num processo relacional dinâmico.

Emerge um novo paradigma educacional que impõe uma visão mais ampla, de modo a integrar o sujeito da aprendizagem, a sua família e os seus sistemas significativos, funcionando a escola, muitas vezes, como mediadora do processo inter-relacional.

Neste processo, é fundamental que a Escola possa contar com o apoio de profissionais de diferentes áreas que contribuam para uma abordagem multidisciplinar do complexo desafio que é educar.

É nesta perspetiva que surge o projeto NIMO (Núcleo de Intervenção Multidisciplinar de Óbidos), um projeto inserido no programa Escola de Óbidos, constituído por uma equipa de profissionais (especializados) de diversas áreas, que pretendem atuar em toda a rede escolar do concelho de Óbidos.

2. ÂMBITO DE AÇÃO:

A equipa multidisciplinar destina-se a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelam maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou com Necessidades Educativas Especiais.

A intervenção desta equipa visa a capacitação do aluno e a capacitação parental, tendo como referências as boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.

Pretende-se desenvolver um trabalho em rede, intervindo de forma sistémica nos estabelecimentos de ensino Pré-escolar, 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, nas áreas da Educação, Saúde, Psicologia, envolvendo diversas intervenções e saberes.

3. EQUIPA:

Esta equipa multidisciplinar é constituída por um conjunto heterogéneo de docentes e técnicos detentores de formação especializada cuja dinâmica de trabalho permite a entrada de novos elementos.

4. OBJETIVOS

- 1) Apoiar as escolas na identificação e resolução das diversas problemáticas, permitindo agilizar o contacto e as respostas entre as diversas instituições;
- 2) Prevenção primária, secundária e terciária de situações consideradas de risco nas crianças e jovens do concelho de Óbidos;
- 3) Apoio e/ou aconselhamento às famílias dos alunos do Concelho de Óbidos nas diversas problemáticas que se identifiquem;
- 4) Criação e desenvolvimento de formações e outras atividades, dirigidas a toda a comunidade escolar, com diversas temáticas consideradas pertinentes, tendo em conta o contexto escolar, familiar e social que facilitem o envolvimento das crianças, jovens e famílias na dinâmica das escolas;
- 5) Sempre que seja considerado pertinente, integrar e desenvolver intervenções com outras entidades.

5. ESTRATÉGIAS:

- Atendimento ao aluno e família;
- Intervenção individual e/ou em grupo de alunos;
- Trabalho diretamente articulado com o corpo docente;
- Trabalho articulado com restantes serviços da escola;
- Intercâmbio com entidades que intervenham ao nível da violência, abandono e insucessos escolares, ao nível de know-how, práticas e metodologias.
- Ações de sensibilização aos pais acerca de determinadas temáticas;
- Consultadoria a Pais, Professores e Funcionários;
- Visitas domiciliárias;
- Encaminhamento para entidades de Apoio Social;
- Articulação com estruturas e serviços locais;

6. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

O NIMO pretende avaliar e sempre que se justifique, desenvolver uma intervenção complementar e estruturada dos casos que sejam devidamente encaminhados.

Assim, terá como áreas de intervenção:

- Apoio pedagógico;
- Apoio ao nível das diversas áreas da saúde, tais como, Medicina, Neuropsicologia, Psicologia, Psicoterapia; Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Terapia Familiar, Psicomotricidade e Nutrição;
- Encaminhamento para Apoio Social;
- Intervenção ao nível do Son-Rise e as Artes Expressivas;
- Intervenção e prevenção ao nível do Bullying e comportamentos violentos;
- Intervenção ao nível da saúde e bem-estar, nomeadamente o Yoga;
- Formação.

7. MODO DE FUNCIONAMENTO

A equipa intervirá no Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, de acordo com a situação em causa.

Os encaminhamentos poderão ser efetuados por qualquer pessoa, devidamente identificada (através de uma ficha de encaminhamento disponibilizada para o efeito na página eletrónica do Agrupamento (www.escolasobidos.net) que deverá ser enviada através do email - emultidisciplinarobidos@gmail.com), sendo os casos posteriormente discutidos em reunião de equipa.

As intervenções propostas carecem da concordância dos respectivos Encarregados de Educação.

As sessões de intervenção propostas pela equipa poderão ser individuais e/ou de grupo, de acordo com as características e necessidades apresentadas.

Realizar-se-á reunião de equipa uma vez por mês, ou sempre que houver necessidade, para analisar, avaliar e distribuir os diversos casos.

ANEXO 9

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos

REGULAMENTO INTERNO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS



<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</i> 4	<i>CAPÍTULO V - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA</i> 11
INTRODUÇÃO 4	SECCÃO I - Estruturas de Orientação Educativa 11
Artigo 1º - Objecto e âmbito de aplicação do Regulamento Interno..... 4	Artigo 42º - Estruturas de coordenação e supervisão 11
Artigo 2º - Conselho Municipal de Educação 4	Artigo 43º - Articulação e gestão curricular 12
Artigo 3º - Autonomia 4	Artigo 44º - Definição e composição dos Departamentos Curriculares 12
Artigo 4º - Princípios orientadores da administração do Agrupamento 4	Artigo 45º - Funcionamento dos Departamentos Curriculares 13
Artigo 5º - Caracterização do Agrupamento 4	Artigo 46º - Delegados de Disciplina..... 13
Artigo 6º - Oferta Educativa 5	Artigo 47º - Competências dos Delegados de Disciplina..... 13
<i>CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</i> 5	Artigo 48º - Organização acompanhamento e avaliação das atividades de grupo/turma 13
Artigo 7º - Administração e Gestão Escolar 5	Artigo 49º - Coordenação dos professores titulares de Turma e de Direção de Turma do 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário..... 14
SECCÃO I - CONSELHO GERAL 5	Artigo 50º - Professor Tutor 15
Artigo 8º - Definição 5	Artigo 51º - Reduções da Componente Lectiva e não lectiva 15
Artigo 9º - Composição 5	SECCÃO II 15
Artigo 10º - Competências 5	Outras estruturas de coordenação 15
Artigo 11º - Periodicidade das Reuniões 6	Artigo 52º - Bibliotecas Escolares / Centros de Recursos Educativos 15
Artigo 12º - Designação de Representantes 6	Artigo 53º - Mandato e competências do coordenador das BE/CRE 16
Artigo 13º - Eleições 6	1- O coordenador das BE/CRE é nomeado pelo Diretor e exerce um mandato de 4 anos. Ao coordenador das BE/CRE compete: 16
Artigo 14º - Mandato..... 7	Artigo 54º - Competências da equipa responsável da BE/CRE 16
SECCÃO II – DIRETOR 7	PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO 16
Artigo 15º - Diretor..... 7	Artigo 55º - Composição e Competências da Equipa do Plano Tecnológico da Educação (PTE) 16
Artigo 16º – Subdiretor e Adjuntos do Diretor 7	Artigo 56º - Funções da Equipa PTE..... 16
Artigo 17º – Componente letiva do Diretor 7	Artigo 57º - Composição da Equipa PTE..... 16
Artigo 18º – Competências 7	Artigo 58º - Créditos de horas da Equipa PTE 16
Artigo 19º - Recrutamento..... 7	Artigo 59º - Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Educativo e Complemento Curricular 17
Artigo 20º - Procedimento concursal..... 8	Artigo 60º - Enquadramento, constituição e grupo-alvo 17
Artigo 21º – Candidatura 8	Artigo 61º - Organização e Funcionamento da Equipa de Educação Especial 17
Artigo 22º – Avaliação das candidaturas 8	Artigo 62º - Competências dos Docentes da Equipa de Educação Especial . 17
Artigo 23º – Apreciação pelo Conselho Geral 8	Artigo 63º - Competências do Coordenador da Equipa de Educação Especial 18
Artigo 24º - Eleição do Diretor..... 9	Artigo 64º- Serviço de Psicologia e Orientação 18
Artigo 25º – Posse 9	Artigo 65º - Áreas de Intervenção do Serviço de Psicologia e Orientação.... 18
Artigo 26º - Mandato..... 9	Artigo 66º - Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação 18
Artigo 27º - Comissão Administrativa Provisória..... 9	SECCÃO IV - Outros Órgãos e Estruturas 19
Artigo 28º – Assessoria da direção..... 9	Artigo 67º - Direção de Instalações 19
SECCÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO..... 9	SECCÃO V - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS..... 19
Artigo 29º - Conselho Pedagógico 9	Artigo 68º - Finalidades da avaliação 19
Artigo 30º - Composição 10	Artigo 69º - Intervenientes na avaliação..... 19
Artigo 31º - Competências 10	Artigo 70º - Processo individual do aluno 19
Artigo 32º - Designação dos representantes..... 10	Artigo 71º - Outros instrumentos de registo 19
Artigo 33º - Funcionamento 10	Artigo 72º - Critérios gerais de avaliação..... 20
SECCÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO 10	Artigo 73º - Critérios de retenção 20
Artigo 34º – Definição 10	<i>CAPÍTULO VI – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA</i> 20
Artigo 35º - Composição 10	SECCÃO I - ALUNOS 20
Artigo 36º – Competências 10	Artigo 74º - Participação dos alunos na vida da Escola..... 20
Artigo 37º - Funcionamento 11	Artigo 75º - Deveres dos alunos 21
<i>CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO</i> 11	Artigo 76º - Assiduidade 22
Artigo 38º - Coordenador 11	Artigo 77º - Disciplina 25
Artigo 39º - Redução da componente lectiva 11	Artigo 78º - Competências para aplicar as medidas disciplinares..... 27
Artigo 40º – Competências 11	
<i>CAPÍTULO IV – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS</i> ... 11	
Artigo 41º - Serviço de Educação e Formação de Adultos 11	

Artigo 79º - Advertência.....	27	Artigo 120º - Convocatórias para Reuniões.....	42
Artigo 80º - Medida Corretiva de Ordem de saída da Sala de aula.....	28	Artigo 121º - Regimentos Internos.....	42
Artigo 81º - Tarefas e atividades de integração escolar.....	28	Artigo 122º - Publicitação das Deliberações das Reuniões do Conselho Pedagógico.....	42
Artigo 82º - Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos.....	28	Artigo 123º - Publicitação dos Pareceres do Conselho Geral.....	42
Artigo 83º - Mudança de turma.....	28	Artigo 124º - Visitas de Estudo.....	42
Artigo 84º - Responsabilidade civil e criminal.....	28	CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	42
Artigo 85º - Realização de reuniões de turma.....	28	SECÇÃO I - JARDINS DE INFÂNCIA.....	42
Artigo 86º - Reconhecimento à competência e ao mérito.....	29	Artigo 125º - Matrículas.....	42
1- Quadro de valor.....	29	Artigo 126º - Prioridades.....	43
SUBSECÇÃO II - CURSOS PROFISSIONAIS.....	30	Artigo 127º - Horário.....	43
Artigo 87º - Disposições gerais.....	30	Artigo 128º - Constituição dos Grupos.....	43
Artigo 88º - Diretor de Curso.....	30	Artigo 129º - Normas de Funcionamento.....	43
Artigo 89º - Diretor de Turma.....	31	Artigo 130º - Transportes.....	43
Artigo 90º - Professores/Formadores.....	31	SECÇÃO II - Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico.....	43
Artigo 91º - Funcionamento da Equipa Pedagógica/ Conselho de Turma.....	32	Artigo 131º - Matrículas no 1º Ciclo do Ensino Básico.....	43
Artigo 92º - Alunos/ Formandos.....	32	Artigo 132º - Prioridades.....	44
Artigo 93º - Assiduidade.....	32	Artigo 133º - Horário de Funcionamento e Organização das Atividades Lectivas.....	44
Artigo 94º - Regime de Precedências.....	32	Artigo 134º - Horários.....	44
Artigo 95º - Reorientação do Percorso Formativo – Permeabilidade e Equivalências.....	32	Artigo 135º - Aulas dadas no Exterior da Escola.....	45
Artigo 96º - Avaliação.....	32	Artigo 136º - Funcionamento das salas de aulas na Escola EB2,3/S de Josefa de Óbidos e nos Complexos Escolar.....	45
Artigo 97º - Avaliação Extraordinária - Exame.....	33	Artigo 137º - Regras gerais das salas de Aulas.....	45
Artigo 98º - Visitas de Estudo.....	33	Artigo 138º - Balneários.....	45
Artigo 99º - Formação em Contexto de Trabalho.....	33	Artigo 139º - Polidesportivos.....	45
Artigo 100º - Prova de Aptidão Profissional.....	34	CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46
Artigo 101º - Conclusão e Certificação.....	36	Artigo 140º - Regime Subsidiário.....	46
Artigo 102º - Omissões.....	36	Artigo 141º - Omissões.....	46
Artigo 103º - Divulgação.....	36	Artigo 142º - Divulgação.....	46
SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE.....	36	Artigo 143º - Revisão do Regulamento Interno.....	46
Artigo 104º - Direitos do Pessoal Docente.....	36	Artigo 144º - Entrada em Vigor.....	46
Artigo 105º - Deveres do Pessoal Docente.....	37		
Artigo 106º - Autoridade do Professor.....	38		
Artigo 107º - Direitos do Pessoal Não Docente.....	38		
Artigo 108º - Deveres do Pessoal Não Docente.....	39		
Artigo 109º - Papel do pessoal não docente das escolas.....	39		
Subsecção I.....	39		
Artigo 110º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação.....	39		
Artigo 111º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação.....	40		
Subsecção II.....	40		
Artigo 112º - Âmbito.....	40		
Artigo 113º - Personalidade Jurídica.....	40		
Artigo 114º - Identificação e Sedes.....	40		
Subsecção III.....	41		
Artigo 115º - Eleição.....	41		
Artigo 116º - Competências.....	41		
Artigo 117º - Direitos e Deveres da Autarquia.....	41		
CAPÍTULO VII – OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS E RESPECTIVO FUNCIONAMENTO.....	41		
Artigo 118º - Estruturas e serviços localizados nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.....	42		
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES COMUNS.....	42		
Artigo 119º - Eleições.....	42		

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos congrega estabelecimentos de ensino público do concelho de Óbidos do Pré-Escolar, Primeiro, Segundo, Terceiro Ciclos do Ensino Básico e Secundário, tendo como sede a Escola EB 2, 3 / S de Josefa de Óbidos fundada em 1986, localizada na rua das Artes, Raposeira na Vila de Óbidos.

O seu patrono foi Josefa Ayala Figueira, mais conhecida como Josefa de Óbidos, ilustre pintora que viveu no século XVII em Óbidos.

O Agrupamento de escolas Josefa de Óbidos foi homologado em Maio de 2004 por despacho do Diretor Regional de Educação de Lisboa.

A área de influência do Agrupamento de Escolas integra os alunos residentes nas freguesias do Concelho de Óbidos.

Artigo 1º - Objeto e âmbito de aplicação do Regulamento Interno

Este Regulamento Interno aplica-se a todos os estabelecimentos de educação e ensino integrados no Agrupamento, a todos os seus órgãos, estruturas e serviços, bem como a toda a comunidade escolar: alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e a todos os cidadãos que, de uma forma ou de outra, possam utilizar as instalações escolares.

Artigo 2º – Conselho Municipal de Educação

No concelho de Óbidos encontra-se constituído o Conselho Municipal de Educação, estando representado o Agrupamento de Escolas, através do Diretor.

Artigo 3º - Autonomia

O Projeto Educativo, o Regulamento Interno, os Planos Anual e Plurianual de Atividades e o Orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia do Agrupamento de Escolas, sendo entendidos como:

- 1) Projeto Educativo – O documento que consagra a orientação educativa da Agrupamento, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de quatro anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo as quais o Agrupamento se propõe cumprir a sua função educativa;
- 2) Regulamento Interno – O documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas

de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;

3) Plano Anual e Plurianual de Atividades – Os documentos de planeamento, que definem, em função do Projeto Educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução;

4) Orçamento – O documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo Agrupamento.

Artigo 4º - Princípios orientadores da administração do Agrupamento

A administração do Agrupamento subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

- 1) Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;
- 2) Primado de critérios de natureza pedagógica e científica sob critérios de natureza administrativa;
- 3) Representatividade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, de acordo com os normativos legais;
- 4) Responsabilidade do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;
- 5) Estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- 6) Transparência dos atos de administração e gestão.

Artigo 5º - Caracterização do Agrupamento

5.1. Constituição do Agrupamento

Estabelecimentos de Ensino agrupados:

Educação Pré-Escolar	JI de Amoreira
	JI de Olho Marinho
	JI do Vau
	JI da Usseira
	JI de Óbidos
	JI de A-dos-Negros
	JI da Gracieira
	JI das Gaeiras
	JI de A-da-Gorda
JI do Arelho	
1º, 2º Ciclos do Ensino Básico	Complexo dos Arcos Complexo do Alvito Complexo do Furadouro
3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	EB 3º Ciclo com Ensino Secundário Josefa de Óbidos

5.2. Regime de funcionamento do Agrupamento

Regime de Funcionamento	<i>Pré-Escolar</i>	Regime Normal
	<i>Primeiro Ciclo</i>	Regime Normal
	<i>2º e 3º Ciclo e Secundário</i>	Diurno
	<i>Educação e Formação de Adultos</i>	Diurno Noturno

CAPÍTULO II - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 7º - Administração e Gestão Escolar

1- A administração e gestão do Agrupamento de Escolas é assegurada por órgãos próprios que se orientam segundo os princípios referidos no Art.º 4º.

2- São órgãos da administração e gestão do Agrupamento os seguintes:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Diretor;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

Artigo 6º - Oferta Educativa

Pré-Escolar	Normal (5 horas diárias)	-Componente de Apoio à Família Entidade Promotora: Município de Óbidos. Interrupções letivas: -Durante as interrupções letivas a Componente de Apoio à família continua a decorrer.		
		1º Ciclo do Ensino Básico	Normal	Atividades de Enriquecimento Curricular Componente de Apoio à Família Interrupções letivas: -Durante as interrupções letivas funciona a componente de apoio à família
2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	Ensino Regular	Diurno		
	Ensino Básico da Música (Regime Articulado)	Diurno		
	Cursos de Educação e Formação: Cozinheiro e Serviço de Mesa	Diurno		
Ensino Secundário	Ensino Regular: Curso de Ciências e Tecnologias	Diurno		
	Cursos Profissionais de Nível Secundário: Técnico de Restauração e Técnico de Informática de Gestão.	Diurno		
Educação de Adultos	Cursos de Educação e Formação de Adultos	Diurno Noturno		
	Formação Modular	Diurno Noturno		
	RVCC	Diurno Misto		

SECÇÃO I - CONSELHO GERAL

Artigo 8º - Definição

1- O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 9º - Composição

1- O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros, com a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Três representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos, sendo um do Ensino Secundário e outro da educação de adultos;
- e) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico.

2- O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

3- O Presidente do Conselho Geral tem direito a voto de qualidade.

4- Os membros da direção executiva, os coordenadores de estabelecimentos bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 10º - Competências

1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

- b) Eleger o Diretor nos termos dos artigos 21º a 23º do decreto-lei 75/2008 com a nova redação dada pelo decreto – lei nº 137/2012 de 2 de Julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contrato de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógica, científicas, culturais e desportivas;
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio no processo de avaliação do desempenho do diretor,
- s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- t) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2- No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de escolas.

3- O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

4- A comissão permanente constitui -se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 11º - Periodicidade das Reuniões

- 1- O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
- 2- As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 12º - Designação de Representantes

- 1- O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 2- Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
- 3- Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos nos termos definidos no regulamento interno.
- 4- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

5- No caso de inatividade ou inexistência das respetivas organizações representativas mencionadas no número anterior, a designação dos pais e Encarregados de Educação far-se-á em reunião de pais e encarregados de educação composta pelos representantes de cada turma/sala, para tal convocados pelo Conselho Geral.

6- Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

7- Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, os demais membros do Conselho Geral, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações.

8- Não podem ser eleitos para o Conselho Geral os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 13º - Eleições

1- O processo eleitoral para a Assembleia realiza-se por sufrágio direto, presencial e secreto.

2- As assembleias eleitorais para o Conselho Geral são convocadas pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua.

2.1- As convocatórias mencionarão normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local de escrutínio devendo ser afixada com a antecedência mínima de quinze dias.

2.2- As listas candidatas podem indicar até dois delegados para acompanhar os respetivos atos eleitorais.

2.3- O pessoal docente e o pessoal não docente e os alunos reúnem em separado previamente à data da realização das assembleias eleitorais para decidir da composição das respetivas mesas de voto, as quais são constituídas por três membros efetivos (um presidente e dois secretários) e igual número de membros suplentes eleitos individualmente.

2.4- As urna mantém-se aberta durante oito horas, de forma a abranger todos os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.

2.5- A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva mesa eleitoral, bem como os representantes de cada lista, desse corpo, que o desejarem, lavrando-se a ata, a qual será assinada pelos membros da mesa.

3- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

4- O número de candidatos a membros suplentes não deve ser inferior a cinquenta por cento do número de candidatos efetivos.

5- As listas dos docentes, do pessoal não docente e dos alunos, deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

6- As listas serão entregues, até cinco dias antes do dia da assembleia eleitoral, ao presidente do Conselho Geral ou quem as suas vezes fizer, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados na convocatória daquele conselho. As listas serão ordenadas respeitando a ordem de entrada.

7 - As listas de representantes do pessoal docente devem integrar obrigatoriamente educadores de infância e professores dos três ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

8 - A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

9 - Se por aplicação do *método de Hondt* não resultar a eleição de representantes da educação pré-escolar ou dos três ciclos do

Ensino Básico e secundário, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

10- Os resultados da assembleia são transcritos na respetiva ata a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

11- Sempre que se verifique a inexistência de listas relativas ao pessoal docente e não docente o Presidente do Conselho Geral comunica tal facto ao Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

12- O resultado do processo eleitoral produz efeitos após comunicação ao Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 14º - Mandato

1- O mandato dos membros do Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, representantes do município e da comunidade local, tem a duração de quatro anos.

2- O mandato dos membros do Conselho Geral, representantes dos pais e encarregados de Educação e dos alunos tem a duração de dois anos.

3- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4- As vagas resultantes da cessação de mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº 8 do artigo anterior, terminando os seus mandatos nos prazos inicialmente previstos.

5- Se durante o período do seu mandato se esgotar a lista dos candidatos não eleitos, devem as mesmas vagas ser preenchidas pelos candidatos suplentes. Esgotada a lista de candidatos suplentes, o presidente do Conselho Geral deve convocar eleições intercalares.

6- As vagas resultantes do mandato dos membros designados são preenchidos por indicação de novos elementos pelas respetivas associações ou Autarquia.

SECÇÃO II – DIRETOR

Artigo 15º - Diretor

1- O Diretor é o órgão de administração e de gestão do Agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e patrimonial.

Artigo 16º – Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1- O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por adjuntos.

2- O número de adjuntos definidos para o Agrupamento de escolas é de três.

3- O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo Diretor de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento de escolas.

Artigo 17º – Componente letiva do Diretor

1- O Diretor exerce as suas funções em regime de exclusividade, estando dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possui qualificação profissional.

Artigo 18º – Competências

1- Nos termos do artigo 20º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, compete ao Diretor:

a) Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.

2- Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:

I) As alterações ao Regulamento Interno;

II) Os planos anual e plurianual de atividades;

III) O relatório anual de atividades;

IV) As propostas de celebração de contratos de autonomia;

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3- No ato de apresentação ao conselho geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico.

4- No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:

a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento de escolas;

b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;

c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;

d) Distribuir o serviço docente e não docente;

e) Designar os coordenadores de Escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;

f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular e designar os diretores de turma;

g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;

h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;

j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

k) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;

l) Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito das diversas modalidades de formação da Educação e Formação de Adultos.

m) Distribuir pelas escolas do Agrupamento toda a legislação inerente ao funcionamento e organização do Agrupamento.

n) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável.

5- Compete ainda ao Diretor:

a) Representar a Escola;

b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;

c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

d) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.

6- O Diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de estabelecimento as competências referidas nos números anteriores com exceção da prevista na alínea d) do nº 5.

7- O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal.

8 - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 19º - Recrutamento

1- Para o efeito de recrutamento do Diretor, podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição pelo conselho geral os seguintes docentes:

- a) Docentes de carreira do ensino público;
- b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2- Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

3- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos um mandato completo no exercício de cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto – Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril alterado pelo Decreto – Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro e pelo Decreto – Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto n.º 75/2008, de 22 de Abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão permanente do conselho geral.

4- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

5- O disposto no número anterior, não é aplicável aos procedimentos concursais abertos até final do ano escolar de 2014-2015, aos quais podem ser opositores, em igualdade de circunstâncias, os candidatos que preencham os requisitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3.

Artigo 20º - Procedimento concursal

1- O procedimento concursal é aberto no Agrupamento de escolas, por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e na da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
- c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

2- O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O Agrupamento de Escolas para que é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de Setembro e Decreto – Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega,

forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artigo 21º – Candidatura

1- O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento e é acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas.

2- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

3- No projeto de intervenção os candidatos identificam os problemas, definem a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 22º – Avaliação das candidaturas

1- As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.

2- Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

3- Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

4- Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções no prazo de cinco dias úteis.

5- A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6- Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8- A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 23º – Apreciação pelo Conselho Geral

1- Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus

membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3- A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4- Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 24º - Eleição do Diretor

1- Após a discussão e apreciação do relatório referido e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

2- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções

3- O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando -se após esse prazo tacitamente homologado.

4- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 25º – Posse

1- O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2- O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3- O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 26º - Mandato

1- O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.

2- Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3- A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4- Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5- Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor.

6- O mandato do Diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Geral da Administração Escolar de educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade

de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em fatos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;

c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

7- A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8- Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.

9- Sem prejuízo do disposto no número anterior e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35º e 66º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho sempre que o mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do Agrupamento de Escolas até à tomada de posse do novo diretor devendo o processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10 – Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35º do Decreto – Lei nº 137/2012 de 2 de Julho a administração e gestão do Agrupamento de escolas é assegurada por uma Comissão Administrativa Provisória.

11- O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 27º - Comissão Administrativa Provisória

1- Nos casos em que não seja possível realizar as operações conducentes ao procedimento concursal para recrutamento do diretor, o procedimento concursal tenha ficado deserto ou todos os candidatos tenham sido excluídos, a sua função é assegurada por uma comissão administrativa provisória constituída por docentes de carreira, nomeada pelo dirigente dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência, pelo período máximo de um ano escolar.

2- Compete ao órgão de gestão referido no número anterior desenvolver as ações necessárias à entrada em pleno funcionamento do regime previsto no Decreto – Lei nº 137/2012 de 2 de Julho no início do ano escolar subsequente ao da cessação do respetivo mandato.

3 - O presidente da comissão administrativa provisória exerce as competências atribuídas pelo Decreto – Lei nº 137/2012 de 2 de Julho ao diretor, cabendo-lhe indicar os membros que exercem as funções equivalentes a subdiretor e a adjuntos.

Artigo 28º – Assessoria da direção

1– Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

2– Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas.

SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 29º - Conselho Pedagógico

1- O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico – didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 30º - Composição

1- O Conselho Pedagógico do Agrupamento é constituído por 15 elementos:

- a) O Diretor, que preside;
- b) Os coordenadores dos seis Departamentos Curriculares (Pré-escolar, 1º Ciclo, Línguas, Ciências Sociais e Humanas, Matemática e Ciências Experimentais, Expressões e Tecnologias);
- c) Três coordenadores dos Diretores de Turma;
- d) Um coordenador do Ensino Profissional;
- e) Um coordenador dos Projetos de Desenvolvimento Educativo e Complemento Curricular;
- f) Um coordenador das Bibliotecas Escolares;
- g) Um representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo;
- h) Um representante da Educação de Adultos;

1.1 - O Coordenador das Bibliotecas Escolares assume igualmente a representatividade do PTE.

2- Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sob matéria de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.

Artigo 31º - Competências

1- Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta do Projeto Educativo do Agrupamento a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de afinidade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem

dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;

n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente

o) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

2 - Ao Conselho Pedagógico compete, ainda:

- a) Aprovar o modelo do Programa Educativo Individual
- b) Aprovar o Programa Educativo Individual (PEI) dos Alunos com necessidades educativas especiais;
- c) Aprovar os relatórios finais de ano da Educação Especial;
- d) Definir critérios de elaboração e classificação das provas de todos os exames elaboradas a nível da Escola, sob proposta dos grupos disciplinares ou Departamentos Curriculares;
- e) Aprovar o calendário de realização das provas de exame de equivalência à frequência e respetivas datas de afixação de pautas de classificação;
- f) Divulgar as deliberações tomadas em cada reunião, através da afixação, em lugar próprio, da respetiva ata ou resumo da mesma;
- g) Ponderar as propostas de retenção repetida.
- h) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 32º - Designação dos representantes

1- Os elementos Docentes no Conselho Pedagógico são nomeados pelo Diretor.

Artigo 33º - Funcionamento

1- O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.

2- Relativamente ao ponto anterior excetua-se o mês de Agosto.

3- O Conselho Pedagógico deverá, nos primeiros trinta dias do seu mandato, elaborar o seu regimento interno, onde deverá ficar salvaguardada a possibilidade de estruturação em secções, a forma de funcionamento da Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho Docente e a participação nos trabalhos de outros elementos, nomeadamente dos representantes de grupo, sem direito a voto, quando forem tratados assuntos que justifiquem a sua presença;

SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 34º - Definição

1- O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 36º - Competências

1- Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Aprovar o projeto do Orçamento Anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento;
- e) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas;

Artigo 37º - Funcionamento

1- O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

2- Outras regras de funcionamento e organização deverão ser definidas no seu regimento interno, a elaborar nos primeiros trinta dias do seu mandato.

CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 38º - Coordenador

1- A coordenação de cada estabelecimento de educação ou de ensino integrado no Agrupamento de Escolas é assegurada por um coordenador.

2- No estabelecimento em que funcione a sede do Agrupamento, bem como nos que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à criação de cargo referido no número anterior.

3- O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.

Artigo 39º - Redução da componente letiva

1- Os coordenadores de estabelecimentos das Escolas integradas no Agrupamento que integrem um número igual ou superior a 150 crianças/alunos, têm direito, além do suplemento remuneratório que lhes é atribuído nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1 - B/2009, de 5 de Janeiro, a uma redução de 80 % da componente letiva do respetivo horário de trabalho semanal, prestando o serviço letivo restante em regime de apoio educativo.

Artigo 40º – Competências

Compete, de um modo geral ao coordenador de estabelecimento:

- a) Coordenar as atividades educativas do estabelecimento, em articulação com o Diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO IV – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

Artigo 41º - Serviço de Educação e Formação de Adultos

1. Depende diretamente do Diretor do Agrupamento de Escolas.
2. Integra todas as modalidades de formação para adultos (maiores de 18 anos), disponíveis no Agrupamento.
3. Tem como finalidade:
 - a) Divulgar, dinamizar, organizar, acompanhar e avaliar a nível técnico e pedagógico a educação e formação de adultos, promovida pelo Agrupamento e segundo os normativas legais vigentes;
 - b) Facilitar a articulação com os serviços centrais, especificamente a Equipa Multidisciplinar Novas Oportunidades;
 - c) Atender os formandos, esclarecer e encaminhar todas as situações relacionadas com a sua formação;
 - d) Facultar a informação aos órgãos de gestão da Escola sobre o desenrolar da educação e formação de adultos;
 - e) Acompanhar as reuniões das equipas pedagógicas no sentido de ajudar a concretizar os planos de formação, bem como efetuar o controlo dos processos de avaliação contínua e respetiva avaliação dos formandos;
 - f) Participação em júris de exame, de avaliação final de 1ºCiclo (Autopropostos) e elaboração das respetivas provas;
 - g) Coordenar o serviço administrativo inerente às atividades desenvolvidas;
 - h) Sensibilizar, informar e encaminhar os adultos, candidatos ao processo RVCC;
 - i) Gerir a manutenção de equipamentos e materiais disponibilizados por entidades locais (Autarquias e Associações), especificamente para a educação de adultos;
 - j) Representar a Educação /Agrupamento de Escolas no Núcleo Local de Inserção do RSI.

CAPÍTULO V – ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

SECÇÃO I - Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 42º - Estruturas de coordenação e supervisão

1- As Estruturas de Orientação Educativa visam o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente. A constituição destas estruturas visa:

- a) O reforço da articulação dos planos de estudo definidos a nível nacional bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano ou Ciclo;
 - d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.
- 2- As Estruturas de Orientação Educativa são as seguintes:
- a) Departamentos Curriculares;

- b) Conselhos de Disciplina;
- c) Conselhos Diretores de Turma.
- d) Conselhos de Turma;

Artigo 43º - Articulação e gestão curricular

1- A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento de Escolas, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos;

2- A articulação e gestão curricular são asseguradas por Departamentos Curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes;

1- Na educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo do Ensino Básico, a articulação curricular é assegurada pelo respetivo Departamento.

1.1- O Departamento do Pré-escolar é constituído por todos os educadores em exercício de funções nos Jardins-de-Infância do Agrupamento.

1.2- O Departamento do primeiro Ciclo é constituído por todos os docentes do primeiro Ciclo em exercício de funções nas Escolas do primeiro Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento.

2- Nos segundos e terceiros Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, a articulação curricular é assegurada por Departamentos Curriculares, nos quais se encontram representados os Agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados, o número de docentes por disciplina e as dinâmicas a desenvolver pela Escola.

3- O número de Departamentos Curriculares de cada Agrupamento não pode exceder quatro nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, podendo atingir seis caso os Agrupamentos integrem também a educação pré -escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico;

4- O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

4.1 – Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no presente decreto-lei, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
- b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
- c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

4.2 – O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

4.3 – Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

5- O mandato dos coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

6 – Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 44º - Definição e composição dos Departamentos Curriculares

1- Os Departamentos Curriculares constituem-se da seguinte forma:

- a) Pré-escolar;
- b) 1º Ciclo;
- c) Línguas – Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras;
- d) Ciências Humanas e Sociais – História e Geografia de Portugal, História, Economia, Geografia, Filosofia e Educação Moral e Religiosa;
- e) Matemática e Ciências Experimentais – Matemática, Físico-Química, Ciências da Natureza, Ciências Naturais, Biologia e Geologia;
- f) Expressões e Tecnologias – Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Educação Física, Tecnologias de Informação e Comunicação e Educação Especial

2- Ao Departamento do Pré-escolar e 1º Ciclo compete:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento de Escolas a aplicação dos planos de estudos estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento de Escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Articular o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- e) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- f) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- g) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- i) Identificar necessidades de formação dos docentes e não docentes;
- j) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

4- São atribuições dos Departamentos Curriculares:

- a) Planificar e adequar à realidade da Escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das atividades específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer do plano de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade da adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos e alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar necessidades de formação de docentes;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;

5- Aos Coordenadores do Departamento do Pré-escolar e do 1º Ciclo compete:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram os respetivos Departamentos;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento de Escolas;
- c) Promover a articulação com outras estruturas do Agrupamento de Escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento de Escolas;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Apresentar à Direção Executiva um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

6- Ao coordenador do Departamento Curricular compete:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual;

Artigo 45º - Funcionamento dos Departamentos Curriculares

1 – Cada Departamento define a sua organização e regras de funcionamento no seu regimento interno.

2 – Sem prejuízo do número anterior o Departamento Curricular reúne ordinariamente no início do ano letivo e uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador por sua iniciativa, a requerimento de um delegado de disciplina ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico o justifique.

3 – As Secções de Departamento Curricular reúnem ordinariamente no início do ano letivo e pelo menos uma vez por período escolar e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador / delegado por sua iniciativa a pedido de dois terços do número de membros do Grupo ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico o justifique.

4 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento Curricular / Secção de Departamento Curricular devem ser convocadas pelo respetivo coordenador / delegado através de convocatória elaborada para o efeito na qual constará a respetiva ordem de trabalhos.

5 - O Departamento Curricular independentemente do que vier a ser definido no seu regimento interno, reúne:

- a) Em plenário na presença de todos os docentes que integram coordenados pelo coordenador do Departamento;
- b) Por Secções, correspondentes aos Grupos Disciplinares que o integram coordenados pelo delegado de Grupo.

6 - A Secção correspondente ao Grupo Disciplinar de que faz parte o coordenador de Departamento é por ele coordenada.

7 – As faltas às reuniões dadas pelos professores membros do Departamento Curricular equivalem a dois tempos.

8 – As faltas às reuniões dadas pelos professores membros das Secções correspondentes aos Grupos Disciplinares equivalem a dois tempos

Artigo 46º - Delegados de Disciplina

1 – Os coordenadores dos Departamentos Curriculares são apoiados por delegados dos Grupos Disciplinares dos quais não faz parte o coordenador.

2 – Os delegados de Grupo são nomeados pelo Diretor de entre os docentes profissionalizados de preferência professores posicionados no quarto escalão e superior ou terceiro escalão com especialização em supervisão pedagógica em cada um dos Grupos Disciplinares que constituem os diferentes Departamentos Curriculares à exceção daquele a que pertence o coordenador de Departamento.

3. Excecionalmente poderão ser designados pelo Diretor Delegados de Grupo de entre os professores profissionalizados que se encontrem posicionados abaixo do terceiro escalão, desde que não se possa cumprir o estipulado no ponto anterior.

Artigo 47º - Competências dos Delegados de Disciplina

1 – Cabe ao Delegado de Disciplina:

- a) Assegurar, através de estratégias que considere adequadas o funcionamento eficiente do Grupo;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Secção correspondente ao seu Grupo Disciplinar;
- c) Constituir e organizar o dossier de Grupo para consulta dos órgãos de gestão e administração e dos docentes do Grupo;
- d) Apresentar ao coordenador do Departamento Curricular estudos, propostas, pareceres e projetos da sua disciplina;
- e) Informar o coordenador de Departamento sobre assuntos que entender deverem ser levados às reuniões de Conselho Pedagógico;
- f) Requisitar os materiais necessários ao Grupo disciplinar.

Artigo 48º - Organização acompanhamento e avaliação das atividades de grupo/turma

1- A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver no Grupo com as crianças na educação pré-escolar, ou na turma com os alunos do Ensino Básico e secundário são da responsabilidade:

- a) Dos educadores de infância titulares de grupo na educação pré-escolar;
- b) Dos professores titulares de turma, no primeiro Ciclo do Ensino Básico;
- c) Do conselho de turma, no segundo e terceiro Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário;

2- Compete aos educadores de infância planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento dos alunos e prover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família.

3- Aos professores titulares de turma e ao Conselho de Turma compete:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos promovendo a articulação com os respetivos Serviços Especializados de Apoio Educativo, em ordem à sua superação;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- h) Elaborar o Plano de Trabalho da Turma;
- i) Colaborar em ações que favoreçam a interligação da Escola com a Comunidade;
- j) Sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, o Conselho de Turma pode propor e aplicar medidas corretivas e ser ouvido sempre que o diretor o julgue necessário, aquando da aplicação da medida sancionatória de suspensão da escola de quatro a doze dias úteis;
- k) Aprovar as propostas de avaliação a realizar no final de cada período letivo e de acordo com os critérios avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades de cada comunidade educativa;
- l) Elaborar um plano de acompanhamento pedagógico em qualquer momento do percurso escolar dos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

4- O Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de educação, eleito em assembleia-geral de pais e / ou encarregados de educação dos alunos da turma.

a) Não podem ser designados como representantes alunos que tenham sofrido nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

b) No caso do representante dos alunos sofrer sanção no decurso do ano letivo em que foi eleito, perde o mandato procedendo-se, nesse caso, a uma nova eleição.

4.1- Nas reuniões do Conselho de Turma respeitantes à avaliação não poderão participar os membros não docentes.

4.2- Nas reuniões de Conselhos de Turma disciplinares participam o Diretor que preside, os professores da turma ou professor titular da turma, se for o caso o professor tutor, um representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma, bem como, tratando-se do terceiro Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, pelo delegado e subdelegado da turma.

4.3- O Diretor pode solicitar a presença no Conselho de Turma Disciplinar de um técnico dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, ou dos Serviços de Psicologia e Orientação.

5- Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho a realizar pelo Conselho de Turma, o Diretor designa um Diretor de Turma de entre os professores da mesma, sempre que possível profissionalizado e possuidor dos seguintes requisitos:

- a) Relação fácil com os alunos, professores, famílias e pessoal não docente;
- b) Tolerância, compreensão e firmeza;
- c) Bom senso e ponderação;
- d) Bom método de trabalho e dinamismo;
- e) Capacidade de prever situações e de solucionar problemas.

5.1 - Ao Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma compete:

- a) Coordenar as reuniões do Conselho de Turma;
- b) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
- c) Coordenar, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- d) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
- e) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrado;
- f) Facilitar a integração dos alunos na comunidade escolar;
- g) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre os professores e os alunos;
- h) Organizar o dossier individual dos alunos em conformidade com a lei;
- i) Assegurar o processo de matrícula e renovação de matrículas dos alunos sendo assessorado pelo respetivo secretário;
- j) Apoiar o processo de recolha de elementos para a atribuição dos subsídios escolares;
- k) Apresentar à Direção Executiva o relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 49º - Coordenação dos professores titulares de Turma e de Direção de Turma do 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário

1- A coordenação pedagógica dos professores titulares de turma e da direção de turma do 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário tem por base a coordenação das atividades das turmas sendo assegurada pelas seguintes estruturas:

- a) Secção de Ano dos professores titulares de turma no primeiro Ciclo;
- b) Conselho de Diretores de Turma do segundo Ciclo do Ensino Básico;
- c) Conselho de Diretores de Turma do Terceiro Ciclo do Ensino Básico;
- d) Conselho de Diretores de Turma do Ensino Secundário.

2- A Secção de Ano dos professores titulares de turma e ao Conselho dos Diretores de Turma compete:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- b) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os Serviços Especializados de Apoio Educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação no âmbito dos professores titulares de turma e da direção de turma;
- f) Conceber e desencadear os mecanismos de formação e apoio aos professores titulares de Turma e aos Diretores de Turma em exercício e de outros docentes da Escola para o desempenho dessas funções;

g) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

3 - A Secção de Ano dos professores titulares de Turma é coordenada por docentes nomeados pelo Diretor de entre os profissionalizados de preferência professores posicionados no quarto escalão e superior ou terceiro escalão com especialização em supervisão pedagógica

3.1- Excecionalmente poderão ser designados pelo Diretor Coordenadores de Secção de ano de entre os professores profissionalizados que se encontrem posicionados abaixo do terceiro escalão,

4- Os Conselhos de Diretores de Turma são coordenados por docentes posicionados no quarto escalão, ou superior, detentores, preferencialmente de formação especializada designada pelo Diretor.

4.1.-Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderão ser designados pelo Diretor docentes posicionados no terceiro escalão desde que detentores de formação especializada

5- Ao coordenador dos Diretores de Turma compete:

- Coordenar a ação do respetivo Conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena;
- Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

6- A coordenação dos projetos de desenvolvimento educativo é assegurada por um professor profissionalizado, nomeado pelo Diretor, de entre os docentes que tenham competência pedagógica bem como capacidade de relacionamento e liderança e possuam preferencialmente formação profissionalizada relacionada com a área que coordena.

Artigo 50º - Professor Tutor

1 -O diretor pode designar professores tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo de um ou de um grupo de alunos;

2- As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes profissionalizados com perfil adequado;

3.Aos professores tutores, compete:

3.1.-Desenvolver medidas de apoio educativo aos alunos, designadamente de integração na turma e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares.

3.2 – Permanecer a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas.

3.3 – Desenvolver a sua atividade de forma articulada com os professores dos alunos, com a família e, sempre que necessário, com os serviços especializados de Apoio Educativo.

Artigo 51º - Reduções da Componente Letiva e não letiva

1- Os coordenadores de departamento curricular, exercem as funções de coordenação do respetivo departamento no âmbito da componente não letiva do respetivo horário semanal e do número de horas correspondente à redução da componente letiva a que têm direito, de acordo com o disposto no artigo 79.º do E C D dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

2- Para o desempenho do cargo de coordenador de departamento Curricular o docente beneficia da atribuição de quatro tempos da componente não letiva.

3 – O desempenho de outros cargos previstos na articulação curricular beneficia das seguintes reduções não letivas:

- Coordenador dos Diretores de Turma – quatro tempos da componente não letiva;

b) Delegado de Secção ou Grupo Disciplinar com três ou mais elementos – dois tempos da componente não letiva;

c) Delegado de Secção ou Grupo Disciplinar com menos de três elementos – um tempo da componente não letiva;

d) Diretor de Turma – dois tempos letivos;

e) Presidente do Conselho Geral – dois tempos da componente não letiva.

SECÇÃO II

Outras estruturas de coordenação

Artigo 52º - Bibliotecas Escolares / Centros de Recursos Educativos

1- As Bibliotecas Escolares / Centro de Recursos Educativos (BE/CRE) do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos são estruturas essenciais da política educativa, unidades orgânicas da Escola e centros de iniciativas inseridas na sua vida pedagógica.

2- As BE/CRE incluem os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos (qualquer que seja a sua natureza e suporte) que constituem recursos pedagógicos quer para as atividades quotidianas de ensino, quer para atividades curriculares não letivas, quer para ocupação de tempos livres e de lazer.

3- As BE/CRE constituem um instrumento essencial do desenvolvimento do currículo escolar e as suas atividades estão integradas nas restantes atividades da Escola e fazem parte do seu Projeto Educativo.

4- As BE/CRE constituem-se como núcleos da organização pedagógica da Escola, vocacionadas para as atividades culturais e para a informação tendo em vista realizar, entre outros, os seguintes objetivos:

a) Tornar possível a plena utilização dos recursos pedagógicos existentes e dotar a Escola de um fundo documental adequado às necessidades das diferentes disciplinas e projetos de trabalho;

b) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos a fim de promover o desenvolvimento e a aprendizagem;

c) Apoiar os professores na planificação das suas atividades letivas e na diversificação das situações de aprendizagem;

d) Modernizar/atualizar a biblioteca para que se constitua como um Centro de Recursos de informação de diversa índole capaz de estimular o trabalho pedagógico;

e) Permitir a integração dos materiais impressos, audiovisuais e informáticos e favorecer a constituição de conjuntos documentais, organizados em função de diferentes temas;

f) Desenvolver a valorização do livro e da informação como fontes quotidianas de prazer e de desenvolvimento pessoal;

g) Fomentar o gosto pela leitura como instrumento de trabalho, de ocupação de tempos livres e de prazer, contribuindo para o desenvolvimento cultural dos utilizadores;

h) Promover condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica e o convívio entre autores e leitores;

i) Permitir o acesso à informação e ao conhecimento através da diversidade de livros, jornais, revistas, materiais audiovisuais e tecnologias de informação;

j) Criar condições para aceder com facilidade a fontes documentais que permitam selecionar e gerir informação para a realização de atividades curriculares e extracurriculares;

k) Suportar o desenvolvimento das competências, nomeadamente a literacia da informação;

l) Conferir competências e autonomia no domínio da informação escrita, digital e multimédia e a produção de documentos em suportes e linguagens diversificadas;

m) Dinamizar iniciativas de animação cultural e artística;

- n) Proporcionar um espaço aberto com atividades diversificadas e enriquecedoras para dar resposta às aulas de substituição;
- o) Promover a partilha de recursos entre as escolas do Agrupamento;
- p) Desenvolver o respeito pelo uso da propriedade comum, inculcando um espírito de cooperação e de partilha.

Artigo 53º - Mandato e competências do coordenador das BE/CRE

1- O coordenador das BE/CRE é nomeado pelo Diretor e exerce um mandato de 4 anos. Ao coordenador das BE/CRE compete:

- a) Promover a integração das BE/CRE na Escola (Projeto Educativo, Projeto Curricular, Regulamento Interno);
- b) Assegurar a gestão das BE/CRE e dos recursos humanos e materiais a elas afetos;
- c) Definir e operacionalizar, em articulação com a Direção, as estratégias e atividades de política documental da Escola;
- d) Coordenar uma equipa, previamente definida com o Diretor;
- e) Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação, e apoiar o desenvolvimento curricular;
- f) Promover o uso da biblioteca e dos seus recursos dentro e fora da Escola;
- g) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- h) Representar as BE no Conselho Pedagógico.

Artigo 54º - Competências da equipa responsável da BE/CRE

1- A Equipa Responsável é designada pelo Diretor e é constituída por seis elementos, assim distribuídos:

- a) Quatro docentes (1º, 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário) responsáveis pelo acompanhamento, apoio e avaliação das atividades dinamizadas pela BE/CRE;
- b) Um funcionário a tempo inteiro em cada uma das BE/CRE, responsável pelo atendimento e funções administrativas.

PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO

Artigo 55º - Composição e Competências da Equipa do Plano Tecnológico da Educação (PTE)

1- A equipa PTE é uma estrutura de coordenação e acompanhamento dos projetos do PTE ao nível dos estabelecimentos de ensino.

2- Aos estabelecimentos públicos do Ensino Básico e secundário incumbe adotar as medidas adequadas à criação, organização e funcionamento das equipas PTE.

Artigo 56º - Funções da Equipa PTE

1- A equipa PTE exerce as seguintes funções ao nível do respetivo estabelecimento de ensino:

- a) Elaborar no Agrupamento um plano de ação anual para as TIC (plano TIC). Este plano visa promover a utilização das TIC nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este plano TIC deverá ser concebido no quadro do projeto educativo do Agrupamento e integrar o plano anual de atividades, em estreita articulação com o plano de formação;
- b) Contribuir para a elaboração dos instrumentos de autonomia definidos no artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de

Abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho integrando a estratégia TIC na estratégia global do Agrupamento;

- c) Coordenar e acompanhar a execução dos projetos do PTE e de projetos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais;
 - d) Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível de Agrupamento;
 - e) Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não docentes;
 - f) Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa;
 - g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;
 - h) Articular com os técnicos do Município que apoiam as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico dos respetivos Agrupamentos de Escolas da zona.
- 2- Para efeitos da alínea b) do número anterior, compete aos serviços regionais de educação promover a coordenação das redes de parceiros regionais que apoiam as escolas em matéria de TIC na educação, nomeadamente as estruturas responsáveis pela formação de professores, as equipas de apoio às escolas e outras estruturas e entidades parceiras.

Artigo 57º - Composição da Equipa PTE

1- A função de coordenador da equipa PTE é exercida, por inerência, pelo Diretor do Agrupamento, podendo ser delegada em docentes do Agrupamento que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projetos do PTE ao nível do estabelecimento de ensino.

2- Os restantes membros da equipa PTE são designados pelo Diretor do Agrupamento de entre:

- a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projetos do PTE e para a coordenação de outros projetos e atividades TIC ao nível de Escola;
- b) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua;
- c) Estagiários dos cursos tecnológicos e dos cursos profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências TIC relevantes;
- d) Não docentes com competências TIC relevantes.

3- O número de membros da equipa PTE é definido pelo Diretor do Agrupamento, adequando as características do estabelecimento de ensino à necessidade de execução eficaz de cada um dos projetos do PTE.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equipa PTE deverá incluir:

- a) Um responsável pela componente pedagógica do PTE, preferencialmente com assento no Conselho Pedagógico, que represente e articule com os coordenadores de departamento curricular e os coordenadores ou diretores de curso;
- b) Um responsável pela componente técnica do PTE, que represente e articule com o Diretor de instalações e o responsável pela segurança no estabelecimento de ensino;
- c) O coordenador da biblioteca escolar.

Artigo 58º - Créditos de horas da Equipa PTE

1- Ao Agrupamento é atribuído um crédito de dezoito horas da componente não letiva a distribuir pelo coordenador e pelos docentes membros da equipa PTE.

2- Cabe ao Diretor do Agrupamento, caso entenda necessário, atribuir na totalidade ou parcialmente os créditos de horas referidos no número anterior, distribuindo-os pelo coordenador e docentes membros das equipas PTE, com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3- A atribuição das horas previstas nos números anteriores é feita nas horas de redução da componente letiva previstas no artigo 79.º do ECD e nas horas de trabalho de estabelecimento.

PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO E COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 59º - Coordenação de Projetos de Desenvolvimento Educativo e Complemento Curricular

1- As atividades de desenvolvimento educativo e complemento curricular são coordenadas por um professor nomeado pelo Diretor.

2- Compete ao coordenador:

- a) Analisar a adequação das atividades às características do Agrupamento e do seu projeto educativo, e submeter ao Conselho Pedagógico o seu parecer;
- b) Apresentar em Conselho Pedagógico as propostas de medidas consideradas necessárias pelas estruturas que coordena para melhoria do seu funcionamento;
- c) Proceder à divulgação dos projetos;
- d) Avaliar os relatórios anuais das atividades elaboradas pelas estruturas que coordena e submeter ao Conselho Pedagógico o seu parecer.

EQUIPA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 60º - Enquadramento, constituição e grupo-alvo

1- A Equipa de Educação Especial do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos destina-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar numa perspetiva de inclusão, afetiva, educativa e social, facultando dentro do possível, uma melhoria na qualidade do ambiente educativo e no sucesso de todos os alunos, orientando a sua intervenção com base no Decreto-lei nº3/2008, de 7 de Janeiro.

A atividade da Equipa de Educação Especial pressupõe, essencialmente:

- I) A criação e desenvolvimento de mecanismos que permitam detetar, atempadamente, dificuldades básicas, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que impliquem medidas de compensação ou formas de promoção de competências específicas de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.
- II) A organização e orientação de modalidades de apoio que correspondam às necessidades identificadas, numa perspetiva de diferenciação positiva e integradora, tendo em conta a funcionalidade, autonomia e valorização pessoal dos alunos.

2- A Equipa de Educação Especial é constituída por docentes com especialização em Educação Especial.

3- A Educação Especial, nomeadamente os apoios especializados destinam-se a alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

A atividade da Equipa de Educação Especial, do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, abrange alunos de todos os níveis de ensino, do Pré-escolar ao Secundário. A elegibilidade dos alunos à Educação Especial está condicionada à aprovação pelo Conselho Pedagógico e posterior homologação pelo Diretor.

Artigo 61º - Organização e Funcionamento da Equipa de Educação Especial

1- Encontra-se definido em Regimento Próprio o modo como se organiza e funciona a Equipa de Educação Especial, disponibilizando-se aos interessados, através da internet ou no espaço onde se desenvolve a atividade.

2- O horário dos docentes da Equipa de Educação Especial é fixado de acordo com a distribuição de serviço, no início do ano letivo, podendo ser alterado, ao longo do ano, respeitando a legislação em vigor.

3- A atividade pedagógica desenvolve-se, preferencialmente, em salas de apoio para desenvolvimento e reforço de competências específicas. No entanto, sempre que se considerar necessário e vantajoso para o aluno e em conformidade com o Programa Educativo Individual (PEI) algumas atividades são realizadas em salas de aula.

4- O apoio pode ser prestado individualmente, a pares ou em grupo.

Artigo 62º - Competências dos Docentes da Equipa de Educação Especial

1- Colaborar com o Órgão de Gestão na elaboração e cumprimento do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

2- Participar na elaboração e cumprir o Regimento Interno da Equipa de Educação Especial.

3- Colaborar na sensibilização da comunidade educativa para o direito que as crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais têm de frequentar o ensino regular.

4- Participar nos Conselhos de Docentes e de Turmas dos alunos com Necessidades Educativas Especiais.

5- Colaborar com os Coordenadores dos Programas Educativos Individuais no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, relativo a alunos com necessidades educativas especiais, nomeadamente, no que se refere ao processo de avaliação/intervenção e respostas educativas.

6- Estabelecer processos de cooperação e parceria, numa dinâmica multiprofissional, desde o momento da referenciação à conclusão da escolaridade ou integração ocupacional dos alunos.

7- Propor ao Órgão de Gestão o desenvolvimento de parcerias com instituições ou empresas, a nível local, que facilitem a implementação dos Programas Educativos Individuais e Planos Individuais de Transição dos alunos com necessidades educativas especiais.

8- Prestar apoios indiretos ou diretos (leccionando currículos e conteúdos específicos, com recurso a materiais adequados).

9- Colaborar com os Coordenadores dos Programas Educativos Individuais, docentes e técnicos que acompanham os alunos, na elaboração do relatório circunstanciado, no final do ano letivo, a fim de avaliar as medidas implementadas e proceder a encaminhamentos, quando necessário.

Artigo 63º - Competências do Coordenador da Equipa de Educação Especial

1-O Coordenador da Equipa de Educação Especial é designado pelo Diretor de entre os professores profissionalizados do Grupo de Educação Especial posicionados no quarto escalão, ou superior, detentores, preferencialmente de formação especializada em supervisão pedagógica.

2- Excecionalmente, poderá ser designado pelo Diretor um docente posicionado no terceiro escalão desde que detentor de formação especializada em supervisão pedagógica.

3 -É da competência do Coordenador da Equipa de Educação Especial:

3.1- Participar em reuniões promovidas pelo Órgão de Gestão;

3.2- Articular respostas às necessidades educativas dos alunos, de acordo com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente, nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de outras entidades particulares e não-governamentais, através do estabelecimento de parcerias, numa perspetiva de trabalho multiprofissional e de acordo com a legislação em vigor;

3.3- Sempre que necessário, solicitar a presença ou contactar outros docentes ou outros elementos da comunidade educativa, para a resolução de questões que se prendam com a sua atividade e com o bem-estar dos alunos abrangidos;

3.4- Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas na legislação em vigor relativas aos alunos com necessidades educativas especiais;

3.5- Facilitar a articulação entre os diversos estabelecimentos de educação e de ensino, para que seja assegurada aos alunos uma transição eficaz entre os diferentes níveis de ensino ou Escola para a vida ativa;

3.6- Organizar informação relativa aos alunos apoiados e outros documentos relacionados com a Educação Especial;

3.7- Convocar e dinamizar as reuniões da Equipa;

3.8- Apresentar ao Coordenador do Departamento Curricular propostas, pareceres e projetos do seu Grupo;

3.9- Representar a Equipa de Educação Especial nas reuniões do Conselho Pedagógico, sempre que se considerar necessário;

3.10- Apresentar ao Diretor um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido pela Equipa.

SECÇÃO III - SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 64º- Serviço de Psicologia e Orientação

1- Os serviços de Psicologia e Orientação são estruturas especializadas inseridas na rede escolar.

Artigo 65º - Áreas de Intervenção do Serviço de Psicologia e Orientação

Este serviço desenvolve funções em três áreas base:

1. Avaliação e aconselhamento /apoio psicológico;
2. Orientação escolar e profissional;
3. Desenvolvimento de intervenções sistémicas;

1- Esta intervenção é desenvolvida com alunos, geralmente em articulação com os respetivos pais. Tem em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades, e a adequação das respostas educativas, bem como, em última instância, a promoção do saudável desenvolvimento global do indivíduo.

Esta intervenção é levada a cabo com alunos que apresentem um padrão de mau estar escolar, social ou outro que justifique promover reorganizações promotoras de crescimento mais saudável.

Dentro do que for justificável, e mantendo sigilo ético necessário, este serviço articulará com todos os agentes educativos que sejam adequados para o potenciar da intervenção.

2- Esta abordagem é de grande importância para ajudar os jovens na definição de um projeto de vida sustentado e significativo. Esta inclui intervenções com alunos do 9º e 12º anos.

Faz parte também duma abordagem de ajuda na definição de projetos de vida, a triagem de alunos com história repetida de insucesso no sentido de eventuais encaminhamentos fora do ensino regular, caso se julguem significativos; e isto, no sentido de marcar a diferença entre o insucesso e o envolvimento ativo num projeto significativo para o jovem.

3- Este tipo de intervenções poderá ser de âmbito diverso no sentido de contribuir de algum modo, para o enriquecimento de um crescimento saudável; quer com intervenções que promovam ajuda na resolução de problemáticas de algum modo instaladas, quer no sentido da prevenção primária.

Artigo 66º - Funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação

1- Na esfera dos alunos com necessidades educativas especiais, este serviço funciona em colaboração com as outras entidades, nomeadamente o Núcleo de Apoio Educativo, em áreas como a avaliação, estudo e acompanhamento das intervenções com esta população.

2- A especificidade da intervenção dos Serviços de Psicologia e Orientação em cada ano letivo traduz-se em dois documentos: o plano anual de atividades entregue para aprovação em cada ano letivo e o relatório anual de atividades entregue no órgão de gestão no final de cada ano letivo operando o balanço do plano inicial.

3- Organização e modos de articulação dos Serviços:

No âmbito das intervenções individuais de apoio psicológico a alunos, tanto quanto possível e desejável, articula com a família sendo necessário que o Diretor de Turma preencha a ficha de caracterização dos serviços para formalmente fazer o pedido de intervenção, quando o pedido parte do Conselho de turma ou do Diretor de Turma.

Este tipo de pedido de intervenção também poderá partir dos encarregados de educação ou dos próprios alunos.

O pedido, independentemente da pessoa ou órgão de quem parte, é analisado pela técnica do Serviço de Psicologia e Orientação e por aqueles que a pedem, em sessão inicial ou debate conjunto sobre a situação. Sempre que se julgue efetivamente pertinente a intervenção no âmbito do serviço será agendado datas para desenvolvimento da intervenção e definido foco de trabalho. Caso o Serviço não disponha de disponibilidade para intervenção a curto prazo (por excesso de pedidos face às respostas possíveis), tal é comunicado ao Diretor de Turma revendo-se em cada período a possibilidade de iniciar a intervenção.

O Diretor de Turma que proceda a encaminhamentos de alunos para este Serviço, procurará estes mesmos Serviços, num mínimo de uma vez por período para proceder às devidas articulações.

4 - A Orientação Escolar e profissional ao nível dos 9º anos será articulada com os respetivos Diretores de Turma, e desenvolver-se-á em dinâmicas de grupo e em sessões individuais. Ao nível dos 12º anos esta intervenção passa por inscrição destes junto dos Diretores de Turma que a fazem chegar ao serviço.

5 - Quaisquer projetos de cariz sistémico desenvolvidos por este serviço são apresentados ao órgão de gestão ou ao Conselho Pedagógico, dependendo do teor dos mesmos, desenvolvendo após aprovação, as articulações necessárias com os vários elementos da comunidade educativa ou outras entidades exteriores à Escola no sentido da consecução dos mesmos.

SECÇÃO IV - Outros Órgãos e Estruturas

Artigo 67º - Direção de Instalações

1- Para as instalações específicas cujas dimensões e características assim o justifiquem pode o Diretor nomear direções de instalações, sob proposta do respetivo Departamento.

2- Ao Diretor de instalações compete:

- Zelar pela conservação das instalações e equipamentos;
- Organizar o inventário do material existente nas instalações e atualizá-lo anualmente;
- Propor a aquisição de novo material e equipamento;
- Planificar o modo de utilização das instalações;
- Elaborar o relatório, a apresentar no final de cada ano letivo, ao Diretor.

3- O Diretor de Instalações para o exercício do seu cargo dispõe de dois tempos da componente não letiva.

SECÇÃO V - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 68º - Finalidades da avaliação

1- A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

Artigo 69º - Intervenientes na avaliação

1 — Intervêm no processo de avaliação, designadamente:

- O professor;
- O aluno;
- O conselho de docentes, no 1.º ciclo, quando exista, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
- Os órgãos de gestão da escola;
- O encarregado de educação;
- O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
- A administração educativa.

2 - A avaliação é da responsabilidade dos docentes, Conselho de docentes, Conselho de Turma, Equipa Pedagógica, dos órgãos de gestão do Agrupamento e da administração educativa;

2.1- Os alunos participam na avaliação, de forma diferenciada, através da autoavaliação.

2.2- Os pais e encarregados de educação participam na avaliação cada um por si junto do educador, do professor Titular de Turma ou do Diretor de Turma, onde são confrontados com o processo da aprendizagem do seu educando.

Artigo 70º - Processo individual do aluno

1- Todo o aluno deverá ter devidamente organizado o seu dossier individual que o acompanhará ao longo de toda a sua vida escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

2- O dossier do aluno reveste-se de um carácter confidencial e deverá estar guardado em local reservado para o efeito.

3- Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

4 – Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

5- O acesso ao dossier individual do aluno deverá ser solicitado ao respetivo Diretor de Turma/professor Titular de Turma com a devida antecedência e com indicação do motivo que leva à consulta do mesmo.

6 – A consulta referida no número anterior deve ser feita em data a indicar pelo Diretor de Turma/professor titular da turma e na sua presença.

7- Os alunos só terão acesso ao seu dossier individual no final do ano letivo ou quando o seu processo ensino aprendizagem o justifique e sempre acompanhados do respetivo encarregado de educação.

8- Todos os intervenientes no processo ensino aprendizagem que tenham acesso ao dossier individual do aluno ficam obrigados ao dever de confidencialidade dos dados nele contidos.

9 – São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e as medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

10 — O processo individual do aluno constitui -se como registo exclusivo em termos disciplinares.

11 — As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando -se vinculadas ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 71º - Outros instrumentos de registo

1 – Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- O registo biográfico;
- A caderneta escolar;
- As fichas de registo da avaliação.

2 – O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

3 – A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunidade entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

4 – As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.

5 – A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

6 - Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 72º - Critérios gerais de avaliação

- 1 – Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.
- 2 – Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo professor titular de turma, 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.
- 3 – O órgão de direção da escola deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes.

Artigo 73º - Critérios de retenção

- 1 - A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:
 - a) Classificação em cada uma das disciplinas e áreas disciplinares;
 - b) Transição no final de cada ano, sem prejuízo do disposto no nº 2 do presente artigo;
 - c) Aprovação no final de cada ciclo;
 - d) Renovação de matrícula;
 - e) Conclusão do ensino básico.
- 1.1 - No que concerne à Educação e Formação de Adultos as designações: Apto; Não Apto; Excluído e Desistente, em conformidade com a decisão da Equipa Pedagógica.
- 2 – As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:
 - a) Nos alunos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 9.º e no artigo 13.º do despacho normativo nº 24- A/2012 de 6 de Dezembro;
 - b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.
- 3 – No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção, excepto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes quando exista, decida pela retenção do aluno.
- 4- No 5º, 7º e 8º anos, e no âmbito da avaliação sumativa o conselho de turma pode decidir da progressão do aluno que não desenvolveu as competências essenciais da seguinte forma:
 - a) Tenha obtido classificação inferior a três nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
 - b) Tenha obtido classificação inferior a três em três disciplinas desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
- 5- A decisão referida no número anterior tem de ser por unanimidade. Caso não exista unanimidade deve proceder-se a nova reunião do conselho de turma, na qual a decisão de progressão, devidamente fundamentada, deve ser tomada por dois terços dos professores que integram o conselho de turma.
- 6 - No final do 1º, 2º e 3º Ciclo o aluno não progride e obtém a menção de não aprovado se estiver numa das seguintes situações:
 - a) Tenha obtido classificação inferior a três nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
 - b) Tenha obtido classificação inferior a três em três ou mais disciplinas e tiver obtido classificação inferior a três em Português (ou PNLM) ou em Matemática e simultaneamente

menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares no caso do 1º Ciclo.

- 7 – A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico as áreas não disciplinares, no 1º Ciclo, o Apoio ao Estudo, no 2º Ciclo, e as disciplinas de oferta complementar, nos 2º e 3º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.
- 8 – Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes quando exista.
- 9 – A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

CAPÍTULO VI – PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I - ALUNOS

Artigo 74º - Participação dos alunos na vida da Escola

- 1- O direito à participação na vida da Escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, através dos delegados de turma da assembleia de delegados de turma e das assembleias de alunos nos termos a definir no presente Regulamento Interno.
- 2– Sem prejuízo no estabelecido na legislação em vigor, designadamente nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro, constituem direitos gerais dos alunos:
 - a) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e ser esclarecido quanto ao seu conteúdo;
 - b) Ser respeitado por todos os elementos da Comunidade Escolar;
 - c) Ver salvaguardada a sua segurança no estabelecimento escolar que frequenta, bem como respeitada a sua integridade física e psicológica;
 - d) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das atividades escolares;
 - e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
 - f) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, Diretores de Turma Mediador e órgãos de administração e gestão do Agrupamento;
 - g) Ser informado de todos os assuntos que lhe digam respeito:
 - g1 Matrículas e candidatura a apoios sócio -educativos;
 - g2 Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos dos Jardins-de-infância e das Escolas;
 - g3 Normas de utilização de instalações específicas designadamente salas de estudo, salas de informática, bibliotecas, laboratórios, refeitório e bar bem como as instalações desportivas;
 - g4 Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, modalidade de formação, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar curricular ou não curricular, processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado.
 - h) Recorrer ao Diretor de Turma/Mediador, professores ou órgão de gestão e administração do Agrupamento, individual ou coletivamente, sempre que forem lesados os seus interesses;

- i) Solicitar junto do Diretor de Turma/Mediador a realização de reuniões de turma, sem prejuízo das atividades letivas, para apreciar matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sempre que o Diretor de Turma/Mediador considere o período pertinente;
- j) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- k) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação, nos termos da legislação em vigor;
- l) Propor, organizar e participar em atividades culturais, desportivas e recreativas desde que devidamente autorizadas pelo órgão de gestão e administração;
- 3- Constituem direitos específicos dos alunos:
- a) Dispor, dentro dos horários de funcionamento das instalações e serviços, nomeadamente do bar, papelaria, biblioteca/centro de recursos, sala de estudo, serviços administrativos, reprografia e refeitório na Escola E.B. 2,3 /S Josefa de Óbidos e nos Complexos Escolares;
- b) Afixar no local determinado para o efeito, informação útil e do interesse dos alunos, após autorização do órgão de gestão e administração do Agrupamento;
- c) Poder usufruir de cacifos na Escola E.B. 2,3/S Josefa de Óbidos e Complexos Escolares para guardar com segurança as mochilas, material escolar e vestuário, sendo dada prioridade aos alunos mais novos;
- d) Ser servido na sua vez no bar, refeitório ou papelaria tendo para esse efeito as filas organizadas;
- e) Usufruir, dentro dos edifícios escolares de um ambiente saudável em especial pela limpeza e higiene das instalações, salas de aula, balneários, corredores, espaços desportivos, instalações sanitárias, etc.
- f) Sentir valorizados os seus comportamentos meritórios e de solidariedade em benefício da comunidade escolar ou extraescolar;
- g) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas;
- h) Ser abrangido pelo apoio da ação social escolar e seguro escolar;
- i) Participar na aula mesmo em caso de atraso devidamente justificado;
- j) Tanto quanto possível, não ser submetido a mais de um teste sumativo por dia não devendo serem marcados na última semana de cada período escolar;
- k) Ter um cartão que o identifique na Escola;
- l) Possuir uma caderneta escolar no pré – escolar e nos primeiros, segundos e terceiro Ciclos;
- m) Ocupar um lugar adequado na sala de aula, sempre que tenha dificuldades de ordem física;
- n) Gozar o período dos intervalos desde o toque de saída até ao toque de entrada desde que não esteja sujeito a uma medida corretiva;
- o) econômica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- f) Respeitar as instruções dos professores e pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa não praticando quaisquer atos, designadamente violentos independentemente do local ou meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes das Escolas do Agrupamento, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer nas respetivas Escolas do Agrupamento durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da Escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da Escola e o Regulamento Interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa.
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos designadamente, telemóveis, equipamentos ou programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. No caso de utilização indevida dos mesmos, nomeadamente de telemóveis serão os mesmos aprendidos e devolvidos aos respetivos encarregados de educação;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir na escola, ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

Artigo 75º - Deveres dos alunos

1- Constituem deveres gerais dos alunos:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa
- e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição

- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no presente regulamento;
- x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- 2- Constituem deveres específicos dos alunos:
- a) Ser responsável pelos seus atos dentro e fora das salas de aula;
- b) Fazer-se acompanhar sempre do cartão e da caderneta do aluno apresentando-os sempre que solicitados;
- c) Ser pontual. Na Escola E.B. 2,3/S Josefa de Óbidos e nos Complexos Escolares, logo que oiça o toque de entrada, o aluno deve dirigir-se respetivamente para a porta da sala de aula sem atropelos, correrias ou barulho aguardando disciplinadamente a chegada do respetivo professor;
- d) Não entrar na sala de aula sem a presença do professor sendo este o primeiro a entrar e o último a sair;
- e) Assistir às aulas com correção, dentro de um clima de solidariedade, participação e respeito não só para com o professor mas também para com todos os colegas;
- f) Estar presente em todas as aulas sem delas se ausentar a não ser em casos especiais e devidamente autorizado pelo professor;
- g) No interior das salas de aulas o aluno deve:
- 1) Não danificar mesas ou cadeiras e outro material existente;
- 2) Não comer, beber ou mastigar pastilhas elásticas;
- 3) Silenciar durante o decurso das atividades escolares bips, telemóveis, relógios e outros objetos similares que perturbem o regular funcionamento das mesmas;
- 4) Não distrair os colegas ou conversar com eles sobre assuntos sem interesse para a aula;
- h) Comparecer na aula sem os trabalhos de casa feitos;
- 1) Comparecer na aula sem os trabalhos de casa feitos está sujeito à marcação de falta de trabalho de casa (FTC) a qual se faz registar no livro de ponto;
- 2) Acumular três faltas de trabalho de casa a uma mesma disciplina ou área curricular não disciplinar implica a marcação de falta de presença no livro de ponto e comunicação ao encarregado de educação;
- i) Respeitar as orientações do professor ou educador no decorrer das visitas de estudo;
- j) No final da aula, sair da sala sem atropelos, deixando-a em ordem e limpa com as carteiras na sua disposição habitual;
1. Nos segundos e terceiros Ciclos e Ensino Secundário as saídas das salas de aulas devem fazer-se apenas quando for ouvido o toque da campainha, mesmo quando os alunos realizam provas escritas;
2. No caso do pré-escolar e do primeiro Ciclo, tais saídas coincidem com o final do tempo letivo salvo situações pontuais devidamente justificadas e autorizadas pelo respetivo docente;
3. O aluno de qualquer nível de ensino só poderá sair antecipadamente da sala de aula / Escola após o pedido por escrito formulado pelo encarregado de educação ao Diretor de Turma (ou em caso excecional ao professor da disciplina ou área curricular não disciplinar) ou ao professor Titular de Turma. Em última instância poderá o Diretor ou o coordenador do estabelecimento de ensino dar a respetiva autorização;
4. Qualquer incidente verificado com os alunos que tenham indevidamente saído da sala de aula / Escola, é da responsabilidade do aluno / encarregado de educação.
- k) Não fazer ruídos sempre que circular junto às salas de aula quando nestes estão a decorrer as atividades letivas;
- l) Não deve usar chapéus ou bonés de proteção contra o sol ou óculos de sol durante as aulas exceto nas situações previstas no regulamento da disciplina de Educação Física;
- m) Não deve trazer ou usar objetos cortantes, do tipo canivetes, facas ou outros similares como x-ato, sendo o seu uso limitado aos trabalhos de sala de aula. Haverá apreensão de todos os objetos cortantes, sem exceção, se verificar que o seu uso põe em perigo os membros da comunidade educativa;
- n) Entregar prontamente no gabinete do Encarregado dos assistentes operacionais os objetos que encontrar e que não lhe pertençam;
- o) Não deve circular com bicicletas, patins, skates ou similares no interior das escolas em qualquer parte dos estabelecimentos de ensino com exceção de provas desportivas ou de enquadramento na disciplina de Educação Física ou quando o Diretor o autorize;
- p) Deve usar os transportes escolares: tratando com respeito o condutor; o equipamento da viatura; não sujar ou danificar os bancos; entrar na sua vez; mostrar sempre o passe ao condutor; esperar em fila no local de entrada; ir devidamente sentado; não se debruçar fora da janela; não correr ao lado da viatura enquanto esta se encontrar a estacionar.
- q) Apresentar uma atitude de higiene pessoal e do vestuário, usando vestuário que se revele adequado, em função da idade, da dignidade do espaço e da especificidade das atividades escolares, não sendo permitido o uso de calções e chinelos de praia, calções saias e blusas demasiado curtos e calças descaídas.
Os alunos portadores de parasitas na cabeça não podem frequentar os estabelecimentos de ensino.
- r) Manter uma atitude de respeito para com os outros desligando telemóveis ou outros aparelhos passíveis de perturbar o normal desenvolvimento das atividades educativas
- s) Não captar e registar, por qualquer forma, imagens no interior dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas.
- 3- Dever de indemnizar:
- a) Sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar para aplicação da medida educativa disciplinar, ao aluno que de forma devidamente comprovada, tenha furtado ou danificado voluntariamente bens das Escolas do Agrupamento ou qualquer outro elemento da comunidade educativa, é exigido a reposição do objeto, equipamento ou reparação de instalação de modo a indemnizar as escolas do Agrupamento ou as vítimas dos danos por ele causados.
- b) A aplicação desta medida é da exclusiva competência do Diretor depois de confirmada a responsabilidade do aluno através de inquérito em que são ouvidos o aluno, as vítimas e eventuais testemunhas.
- c) A aplicação desta medida não reveste a aplicação de medida educativa disciplinar.

Artigo 76º - Assiduidade

1- Frequência e assiduidade:

1.1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do art.º 10º do estatuto do aluno e no nº3 do presente artigo.

1.2- Os pais e encarregados de educação dos alunos de menor idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

1.3- O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamentos necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

1.4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatória, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

1.5- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou comparência sem o material didático ou equipamento necessário nos termos estabelecidos no estatuto do aluno.

1.6. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos há tantas faltas quanto os tempos de ausência do aluno.

1.7. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor titular de turma em suportes administrativos adequados.

1.8. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.

1.9- O aluno que não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares está sujeito à marcação de falta de material a qual se faz registar no livro de ponto.

1.9.1- Acumular três faltas de material a uma disciplina ou área curricular não disciplinar implica a marcação de falta de presença no livro de ponto e comunicação ao encarregado de educação.

1.9.2- No uso das suas competências o Diretor de Turma pode proceder à justificação das faltas de atraso desde que as mesmas ocorram por motivos não imputáveis aos alunos.

1.9.3 - Na Escola EB, 2, 3 /S Josefa de Óbidos e nos Complexos Escolares os alunos devem dirigir-se para a biblioteca/centro de recursos ou sala de estudo, e cumprir a tarefa indicada pelo professor sempre que não estejam envolvidos nas atividades da aula, por falta de material

1.10- Constitui falta de atraso a chegada do aluno após o início de uma aula ou de outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido a inscrição do aluno não havendo qualquer tolerância a qual se faz registar no livro de ponto.

1.10.1- Acumular três faltas de atraso injustificadas a uma disciplina ou área curricular não disciplinar leva ao registo pelo diretor de turma nos respetivos registos administrativos de faltas a correspondente falta de presença e far-se-á a devida comunicação ao encarregado de educação;

1.10.2.- No uso das suas competências o Diretor de Turma pode proceder à justificação das faltas de atraso desde que as mesmas ocorram por motivos não imputáveis aos alunos.

2- Faltas justificadas

2. 1- São faltas justificadas as faltas dadas com o seguinte motivo:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar

previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

- d) Nascimento de irmão durante o dia de nascimento e dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) A assistência na doença a membro do agregado familiar nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré – natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professado pelo aluno desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

3- Justificação das faltas

3.1 - As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao Diretor de Turma/Mediador ou ao professor Titular de Turma.

3.2- A justificação apresentada por escrito, na caderneta escolar tratando-se de aluno do Ensino Básico ou em impresso próprio tratando-se de aluno do Ensino Secundário, ou da educação de adultos, com identificação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos justificativos da mesma.

3.3- As entidades que determinarem a falta do aluno devem quando solicitadas para o efeito elaborar uma declaração justificativa da mesma.

3.4- O Diretor de Turma/Mediador ou o professor titular podem solicitar aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno/formando, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários á justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para o efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

3.5- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou nos restantes casos até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.

3.6- Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para a falta, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma ou pelo professor Titular de Turma.

3.7- A não-aceitação da justificação de falta apresentada deve ser devidamente fundamentada de forma sintética pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular de Turma/Mediador.

3.8 – Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

4 – Dispensa na atividade física.

4.1 – O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física;

4.2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física;

4.3 – Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

5- Faltas injustificadas

5.1- As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação nos termos do nº 2 do artigo 74º do Regulamento Interno, quando a justificação apresentada tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

6. Excesso grave de faltas

6.1- No 1º Ciclo do ensino Básico o aluno não pode dar mais de 10 dias de faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;

6.2.- Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina;

6.3.- Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas educativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrente, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no presente regulamento interno.

6.4.- Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação, ou quando maior de idade, o aluno, são convocados, à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma com o objetivo de os alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade;

6.5- Caso se revele impraticável o referido no ponto anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6.6.-No caso dos formandos adultos, quando as faltas se aproximam, em horas, de 10% da carga horária total, prevista para a formação, são avisados da situação, por escrito. Posteriormente, compete ao Mediador dialogar com o formando, no sentido de encontrar estratégias para superar a situação;

7- Efeitos das faltas

7.1 Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada a violação dos limites de faltas leva ao cumprimento de atividades de recuperação, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

7.1.1- Para os alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, de atividades de recuperação incidirão sobre as matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7.1.2- Para os alunos que frequentam o 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e o Secundário as atividades de recuperação incidirão sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas as quais se confinarão às matérias tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7.1.3- O recurso a atividades de recuperação apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo.

7.1.4. – O cumprimento de atividades de recuperação por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo do aluno:

a) Na escola das 16 horas e 50 minutos às 17 horas e 35 minutos ou, eventualmente, num tempo que o aluno tenha disponível no seu horário na Biblioteca/ Centro de Recursos ou numa sala de aula disponível para o efeito;

b) Fora da escola, excecionalmente, se o motivo da ausência do aluno, provar ser o mais indicado e dependendo da aprovação da Secção de Ano ou Conselho de Turma.

7.1.5. O cumprimento das atividades de recuperação não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

7.1.6. As atividades de recuperação são decididas pelo professor titular de turma no 1º Ciclo ou professor/es da/s disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas no 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário, e ratificadas em conselho de secção de ano ou conselho de turma e privilegiarão a simplicidade e a eficácia e poderão revestir caráter oral;

7.1.6.1. - As atividades de recuperação têm como objetivo que o aluno recupere o atraso nas aprendizagens resultante da sua ausência das atividades letivas;

7.1.6.2 – As atividades de Recuperação no caso do 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário contemplarão todas as disciplinas em que á data da reunião do Conselho de Turma, tenha sido ultrapassado o limite permitido de faltas injustificadas;

7.1.6.3- As atividades de recuperação tem uma duração equivalente ao dobro de tempos semanais mais um da disciplina ou disciplinas onde foi ultrapassado o limite permitido de faltas injustificadas;

7.1.6.4. - As atividades de recuperação são objeto de avaliação relativamente ao cumprimento das atividades propostas e ao aproveitamento obtido pelo aluno na realização dessas mesmas atividades;

a) Caso o aluno não compareça no local e na data estabelecidos para o cumprimento das atividades e não apresente justificação de acordo com a Lei, ou não cumpra as mesmas na totalidade ser-lhe-ão aplicadas medidas corretivas que estão contempladas nas atividades de integração do Agrupamento de Escolas;

b) Considera-se que as atividades de recuperação foram eficazes quando o aluno na sua realização obteve avaliação positiva, satisfazendo cumulativamente as seguintes condições:

- 1) Realizar a totalidade das atividades de recuperação propostas;
- 2) Obter a classificação na avaliação das atividades de recuperação propostas igual ou superior a 49,5% no Ensino Básico e 9,5 valores no Ensino Secundário;

7.1.6.5- Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, á prorrogação das medidas corretivas que lhe foram aplicadas;

7.1.6.6. - O incumprimento das atividades de recuperação e das medidas corretivas e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação, determinam tratando-se de um aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com autorização e

corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e a sua inserção social e profissional, considerando de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

7.1.6.7.- Quando não for possível a aplicação da medida indicada no ponto anterior ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de Janeiro, o não cumprimento das atividades de recuperação e ou medidas corretivas, ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam, logo que definido pelo professor titular de turma ou pelo conselho de turma

a) Para os alunos a frequentar o 1º Ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até ao final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo até perfazerem 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para novo percurso formativo, se ocorrer antes

7.1.6.8.- Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos Cursos profissionais do ensino secundário, nos Cursos de Educação e formação de Jovens e nos cursos de Educação e formação de adultos que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou ineficácia das atividades de recuperação e ou integração escolar, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas

7.1.6.9 – Após a concretização das atividades de recuperação cessa o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno e são desconsideradas as faltas em excesso

7.1.6.10- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades de integração pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, tratando-se de alunos menores de idade.

7.2- No caso de existirem casos omissos compete ao órgão de administração e gestão do Agrupamento em consonância com o respetivo Diretor de Turma decidir sobre eles, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 77º - Disciplina

1- A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento Interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da Escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

2- Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno, com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da Escola, e nos termos do presente Regulamento Interno.

5. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória a aplicar deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

6. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

7. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial no decurso do mesmo ano letivo.

8. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da Escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

9. Medidas corretivas

9.1- As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

9.2- São medidas corretivas:

a) Advertência;

b) Ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar. Neste caso, o aluno será encaminhado para a Sala de Estudo ou para a Biblioteca/Centro de Recursos, por um assistente operacional, onde realizará a tarefa proposta pelo professor.

c) Realização de tarefas e de atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatório, diário ou semanal do aluno na Escola;

d) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) Mudança de turma;

f) Refletir sobre o seu comportamento, durante o intervalo das atividades letivas, ficando privado do gozo deste junto dos colegas;

g) Ser o último a almoçar sempre que não respeitar a sua vez na respetiva fila ou nela tiver comportamento incorreto;

h) Ser o último a ser atendido no bar, papelaria ou outros serviços da Escola sempre que não respeitar a sua vez na respetiva fila ou nela tiver comportamento incorreto;

i) Não autorização a participar em visitas de estudo ou atividades que envolvam a Escola em particular ou o Agrupamento em geral;

j) Apreensão do telemóvel ou outros aparelhos que prejudiquem o normal funcionamento das atividades letivas sendo o mesmo devolvido pelo Diretor de Turma/professor Titular de Turma ao respetivo encarregado de educação.

9.3.A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

9.4 - A aplicação da medida corretiva prevista na alínea i) do ponto 7.2. do artigo 75.º é da competência do Conselho de Turma/Conselho de Docentes titulares de turma e é aplicável a alunos com ocorrências disciplinares graves.

9.5. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a j) do ponto 7.2. do presente artigo é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

9.6— A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a h) do ponto 7.2 do artigo 75.º é cumulável entre si.

9.7 — A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

10- Medidas disciplinares sancionatórias:

10.1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

10.2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) Repreensão Registada;
- b) Suspensão até três dias úteis;
- c) Suspensão da Escola entre 4 a 12 dias úteis;
- d) Transferência de Escola
- e) Expulsão da Escola

10.3 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula. É da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

10.4.- A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

10.4.1 – Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou encarregados de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com coresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

10.5 — Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

10.5.1 – O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

10.6 — Compete ao Diretor, ouvidos os pais ou o encarregado de educação aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, coresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

10.7 — Na impossibilidade dos pais ou o encarregado de educação do aluno poderem participar na audiência a realizar nos termos do número

anterior, a associação de pais e encarregados de educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.

10.8 — A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor – geral da educação, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

10.9 — A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10.10 – A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

10.10.1 – A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

10.11 – Compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aqueles não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

11- Toda a atuação ligada à disciplina dos alunos deverá seguir a Lei nº51/2012 de 5 de Setembro.

12- Tipificação das Condutas Disciplinares

12.1– Consideram-se faltas graves:

- a) Desobediência persistente e contestação a pessoal docente e não docente;
- b) Deterioração intencional do material existente na Escola ou de objetos pertencentes à comunidade educativa;
- c) Recusa sistemática e ostensiva de trazer material escolar necessário às atividades letivas.

12.2– Consideram-se faltas muito graves:

- a) Insultos, injúrias e ofensas por palavras ou atos que atentem contra a dignidade da pessoa;
- b) Falsificação e danificação de documentos, como por exemplo o livro de ponto, a caderneta escolar, o cartão de estudante entre outros;
- c) Utilização e consumo de substâncias tóxicas e viciantes que prejudiquem a saúde;
- d) Uso de objetos cortantes fora das atividades letivas;
- e) Agressão física;
- f) Incitação sistemática a ações gravemente prejudiciais para a saúde e integridade física dos membros da comunidade educativa.

13.Suspensão preventiva do aluno

13.1 — No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

13.2 — A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

13.3 — Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no regulamento interno da escola.

13.4 — Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

13.5 — Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

13.6 — Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades plano de atividades pedagógicas.

13.7 — A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 78º - Competências para aplicar as medidas disciplinares

Medidas corretivas	Competência para a aplicação	Procedimento
Advertência	Na sala de aula o Professor; Fora da sala de aula qualquer professor ou membro do pessoal não docente.	
Ordem de saída da sala de aula	- Professor da disciplina	
Realização de tarefas e de atividades de integração escolar	Diretor do Agrupamento	Audição do diretor de Turma ou o professor titular de Turma bem como do professor tutor ou equipa Multidisciplinar caso exista
Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos	Diretor do Agrupamento	Audição do diretor de Turma ou o professor titular de Turma bem como do professor tutor ou equipa Multidisciplinar caso exista
Mudança de Turma	Diretor do Agrupamento	Audição do diretor de Turma ou o professor titular de Turma bem como

		do professor tutor ou equipa Multidisciplinar caso exista
Reflexão sobre o comportamento durante o intervalo das atividades letivas ficando privado do gozo do mesmo junto dos colegas	- Diretor de Turma/Professor Titular de Turma; - Conselho de Turma - Diretor do Agrupamento.	
Ser o último a almoçar quando não respeita a sua vez na fila ou nela tiver comportamento incorreto	- Funcionário responsável pelo sector; - Diretor de Turma/Professor Titular de Turma; - Diretor do Agrupamento.	
Ser o último a ser atendido no bar, papelaria ou noutros serviços da Escola quando não respeita a sua vez na fila ou nela tiver comportamento incorreto	- Funcionário responsável pelo sector - Diretor de Turma/Professor Titular de Turma. - Diretor do Agrupamento	
Não autorização a participar em visitas de estudo ou atividades que envolvam a Escola em particular ou o Agrupamento em geral	Conselho de Turma/ Professor Titular de Turma	
Apreensão do telemóvel ou outros aparelhos que prejudiquem o normal funcionamento das atividades letivas	Professor da Turma/Diretor de Turma; Diretor do Agrupamento	
Medidas disciplinares sancionatórias	Competência para a aplicação	Procedimento
Repreensão registada	- Professor – dentro da sala de aula - Diretor – todas as outras situações	Averbamento no processo individual do aluno
Suspensão até três dias úteis	Diretor do Agrupamento	Audiência e defesa do aluno
Suspensão da Escola de 4 até 12 dias úteis	- Diretor do Agrupamento	Processo disciplinar
Transferência de Escola	- Diretor Geral da Educação	Processo disciplinar
Expulsão de Escola	- Diretor Geral da Educação	Processo disciplinar

Artigo 79º – Advertência

1-A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

2 – Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo 80º - Medida Corretiva de Ordem de saída da Sala de aula

1. A aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na Escola, competindo aquele, determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

2 - Na sequência de ordem de saída da sala de aula o aluno deverá ser encaminhado para Sala de Estudo, Biblioteca/Centro de Recursos desenvolvendo aí atividades educativas definidas pelo respetivo professor.

3 – A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 81º – Tarefas e atividades de integração escolar

1- As tarefas e atividades de integração escolar que poderão ser aplicadas como medida corretiva pelo diretor do Agrupamento que para o efeito procede sempre à audição do diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar caso existam são as seguintes:

- a) Ajuda aos auxiliares de ação educativa nas suas tarefas de limpeza e manutenção dos espaços;
- b) Colaboração na limpeza dos recreios e espaços verdes;
- c) Reparação dos danos provocados pelo aluno;
- d) Colaboração na manutenção ou arranjos do material ou equipamento escolar;
- e) Colaboração no refeitório;
- f) Realização de trabalhos escritos de âmbito curricular ou não curricular sobre os assuntos relacionados com os deveres não cumpridos desde que devidamente orientados;
- g) Participação em tarefas administrativas e de secretaria.

2– As tarefas e atividades de integração Escolar terão a duração determinada pelo diretor do Agrupamento que para o efeito pode ouvir o diretor de turma ou o professor titular da turma a que pertence o aluno não podendo exceder as quatro semanas em horário extra - letivo.

3 – Compete ao Diretor de Turma ou ao professor Titular de Turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva de atividades de integração na Escola a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

4– Cumprir uma medida educativa disciplinar não isenta o aluno e os respetivos representantes legais da responsabilidade civil por danos causados ao lesado

Artigo 82º - Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos

1- A aplicação da medida de condicionamento de acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas é da competência do Diretor do Agrupamento por proposta do professor da disciplina, professor responsável pelo respetivo espaço escolar, Diretor de Turma/professor Titular de Turma, Conselho de turma/Conselho de docentes titulares de turma.

2- A aplicação e posterior execução da medida corretiva de condicionamento de acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de materiais ou equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.

Artigo 83º - Mudança de turma

1. A aplicação da medida corretiva de mudança de turma é da competência do Diretor do Agrupamento que para o efeito procede sempre à audição do diretor de turma ou o professor titular da turma a que o aluno pertença bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar caso existam.

Artigo 84º - Responsabilidade civil e criminal

1 - A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 – Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades políticas, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3 – Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4 – O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 85º - Realização de reuniões de turma

1–A Associação de estudantes, delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo Diretor de Turma/Mediador/professor Titular de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

1.1 O pedido é apresentado ao Diretor de Turma/Mediador/professor Titular de Turma com cinco dias de antecedência, acompanhado da agenda da reunião;

- 1.2 O Diretor de Turma/Mediador/professor Titular de Turma apreciará a pertinência da reunião e decidirá da sua realização, dando dela conhecimento aos encarregados de educação;
- 1.3 Tratando-se de assunto com carácter de urgência, a reunião poderá efetuar-se sem respeitar os requisitos anteriormente definidos;
- 1.4 Do resultado da reunião será dado conhecimento ao Conselho de Turma e, sempre que o assunto o justifique, ao Conselho dos Diretores de Turma ou ao Conselho de docentes titulares de turma e ao Conselho Pedagógico;
- 1.5 Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o professor Titular de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião.
- 2- O aluno tem direito, nos termos e limites consignados na Lei para o respetivo Ciclo de estudos, a:
- 2.1- Ser representado pelos delegados e subdelegados da respetiva turma bem como pela assembleia de delegados de turma;
- 2.2- O mandato do delegado e do subdelegado será de um ano letivo;
- 2.3- O subdelegado substituirá o delegado em caso de impedimento deste;
- 2.4- Ambos poderão ser destituídos dos seus cargos nos seguintes casos:
- 2.4.1- Por razões devidamente justificadas aceites pelo Diretor de Turma e submetidos a votação por maioria qualificada de dois terços dos elementos que constituem a turma;
- 2.4.2 - Desde que sejam alvo de aplicação de medidas educativas disciplinares que excedam a advertência;
- 2.4.3 - A substituição de delegado decorrerá nos oito dias úteis subsequentes à sua destituição;
- 3- O delegado e subdelegado de turma têm direito a participar nas reuniões do Conselho de Turma, quando convocados exceto nas reuniões destinadas às avaliações

Artigo 86º – Reconhecimento à competência e ao mérito

1- Quadro de valor

1.1.- O Quadro de Valor pretende reconhecer os alunos que se distinguem pelo seu comportamento exemplar, abnegação e disponibilidade para com os colegas, defesa do bom ambiente escolar e correção para com os funcionários e professores, devendo ser registado no processo individual do aluno.

1.2.O Quadro de Valor será afixado após a avaliação de cada período letivo e cabe ao Diretor, sob proposta dos Conselhos de Turma/Professor titular de Turma, aprovar os nomes dos alunos que dele deverão constar.

As referidas propostas deverão constar em ata da Reunião de Avaliação a realizar no final do período;

1.3.São critérios de integração dos alunos no quadro de valor:

- Revelar atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- Desenvolver correção de trato para com professores, funcionários e colegas;
- Praticar a defesa do ambiente escolar;
- Desenvolver iniciativas ou ações de benefício social ou comunitário;
- Revelar grande disponibilidade em relação aos colegas, ajudando-os assim, a superar as suas dificuldades de integração, afetivas, cognitivas ou outras.

2. Quadro de Excelência

2.1-O quadro de excelência pretende reconhecer os alunos que revelam excelentes resultados, produzam trabalhos académicos de grande qualidade e demonstram empenho na realização de atividades, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular, devendo ser registado no processo individual do aluno.

2.2 -O Quadro de Excelência será afixado após a avaliação de cada período letivo e cabe ao Diretor, sob proposta dos Conselhos de Turma/Professor titular de Turma, aprovar os nomes dos alunos que dele deverão constar.

As referidas propostas deverão constar em ata da Reunião de Avaliação a realizar no final do período;

2.3.- São critérios de integração dos alunos no Quadro de Excelência:

2.3.1. No 1º Ciclo do Ensino Básico:

2.3.1.1- Para o 1º, 2º e 3º Ano de escolaridade ter cumulativamente:

- Aproveitamento escolar de Muito Bom na maioria das disciplinas que frequenta;
- Avaliação de Bom na Área de Projeto, Educação para a Cidadania e Estudo Acompanhado;
- Não ter nenhuma classificação inferior a Bom;
- Comportamento de Muito Bom.

2.3.1.2. Para o 4º Ano de escolaridade

a)Aproveitamento escolar de nível quatro em Português e Matemática e de Muito Bom na maioria das restantes disciplinas que frequenta;

- Avaliação de Bom na Área de Projeto, Educação para a Cidadania e Estudo Acompanhado;
- Não ter nenhuma classificação inferior a Bom;
- Comportamento de Muito Bom

2.3.2. No 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico:

Ter cumulativamente:

- Aproveitamento escolar nível cinco na maioria das disciplinas;
- Não ter nenhum nível inferior a quatro.

2.3.3. No Ensino Secundário:

Ter cumulativamente:

- Média de 16 valores no conjunto das disciplinas que frequenta ou nos módulos que concluiu;
- Não ter nenhuma classificação inferior a 14 valores nas disciplinas que frequenta ou nos módulos que concluiu;

3. Quadro de Mérito Desportivo:

3.1. – Pretende reconhecer os alunos que se distinguem simultaneamente pela sua atitude sócio desportiva, espírito desportivo e resultados escolares devendo ser registado no processo individual do aluno.

3.2 – Cabe ao Diretor sobre proposta conjunta dos grupos disciplinares de Educação Física do 2º, 3º Ciclos e Ensino Secundário, Aprovar os nomes dos alunos para atribuição de Mérito Desportivo.

3.3. – São critérios de seleção para o mérito desportivo:

- Ter um bom desempenho sócio desportivo;
- Destacar-se nas atividades do desporto escolar, nomeadamente na participação em competições externas em representação do Agrupamento;
- Ter aproveitamento escolar nível quatro na maioria das disciplinas.

4.- Anualmente serão atribuídos diplomas aos alunos que revelem comportamentos meritórios, bom aproveitamento escolar e mérito desportivo.

5 - Deverão ser registados no processo individual do aluno as informações relativas às atitudes e comportamentos meritórios em prol da comunidade educativa.

6 - A divulgação e afixação dos resultados de mérito serão feitas em local visível em cada Escola do Agrupamento.

SUBSECÇÃO II - CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 87º – Disposições gerais

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos Profissionais do Ensino Profissional modalidade de educação com a particularidade de ter uma forte ligação ao mundo do trabalho.

Estes cursos estão fundamentalmente vocacionados para uma formação que desenvolva as necessárias competências ao exercício de uma profissão, possibilitando o acesso a formação pós secundária (CET – Cursos de especialização tecnológica) bem como o acesso ao ensino superior.

A organização curricular estrutura-se em módulos em cada uma das disciplinas das diferentes componentes.

Tem como legislação de suporte os seguintes documentos:

- Decreto-lei - n.º 74/2004, de 26 de março - estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens, referentes ao nível secundário de educação;
- Declaração de Retificação nº 44/2004 – retifica inexactidões do Decreto-lei - n.º 74/2004;
- Decreto-lei - n.º 24/2006, de 6 de fevereiro - altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens, no nível secundário de educação;
- Portaria n.º 550C/2004, de 21 de maio, - regula a criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário, nos termos estabelecidos no Decreto - Lei nº 74/2004, de 26 de março;
- Portaria n.º 797/2006, de 10 de agosto - harmoniza os regimes de assiduidade previstos nas várias modalidades de ensino de percursos profissionalmente qualificantes;
- Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro - regime de assiduidade com a nova redação dada pela Lei nº3/2008 de 18 de janeiro com as alterações introduzidas pelo ofício circular nº 16 de 09/10/2008;
- Despacho n.º 14 758/2004, de 23 de julho - define as condições essenciais de gestão pedagógica e organizacional e observar pelas escolas;
- Despacho Normativo n.º 36/2007, de 8 de outubro - regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos visando facilitar a mudança entre cursos de nível secundário através de regime de permeabilidade e regime de equivalências;
- Ofício circular nº 7 de 12 de março de 2008 - modelos de Diploma e certificados para os cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei 74/2004 de 26 de março.

Artigo 88º.º - Diretor de Curso

1. A articulação entre as aprendizagens nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso, preferencialmente de entre os professores/formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

1.1 Competências:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
- c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica,

COMPONENTE SOCIOCULTURAL	Horas
Português	320
Língua Estrangeira I, II ou III	220
Área de Integração	220
Tecnologias da Informação e da Comunicação	100
Educação Física	140
COMPONENTE CIENTÍFICA	
2 a 3 disciplinas	500
COMPONENTE TÉCNICA	
3 a 4 disciplinas	1180
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	420
Carga horária total	3100

no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional (PAP);

e) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;

f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;

g) Organizar e entregar ao Diretor dos Cursos o plano da visita de estudo, entregue pelo professor proponente, para homologação e distribuir as horas pelos professores acompanhantes.

h) Informar o conselho de turma antecipadamente da data das visitas de estudo;

i) Controlar semanalmente o livro de ponto, conferindo o registo dos sumários e a numeração de aulas;

j) Organizar um mapa com as datas previstas para o final de cada disciplina em cada ano letivo;

k) Auxiliar o diretor de turma (DT) na elaboração do relatório descritivo do perfil de progressão de cada aluno bem como na síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno com indicações relativas a atividades de remediação e enriquecimento;

l) Introduzir no programa de gestão escolar, no final do 12º ano do curso, o local da Formação em Contexto de Trabalho assim como o tema da Prova de Aptidão Profissional por aluno;

m) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;

n) Organização e verificação do dossiê pedagógico.

2. Dossiê Pedagógico

O dossiê pedagógico deve contemplar os seguintes aspetos:

2.1. Curso

- a) Matriz da Organização Curricular do curso;
- b) Distribuição horária anual;
- c) Horários dos professores da turma;
- d) Mapa de permutas;
- e) Pautas anuais;
- f) Cópia das atas.

2.2. Disciplinas

- a) Identificação das disciplinas;
- b) Cronograma anual;
- c) Gestão de conteúdos;
- d) Critérios de avaliação;
- e) Enunciados dos testes, provas de recuperação e exames, critérios de correção e respetivas cotações referentes a todos os módulos de cada disciplina;
- f) Registo de avaliação Modular.

2.3. Formação em Contexto de Trabalho

- a) Listagem das Entidades de Estágio;
- b) Protocolo de estágio;
- c) Plano de formação;
- d) Ficha de registo diário;

- e) Ficha de avaliação de desempenho;
 - h) Registo de avaliação da FCT.
- 2.4 Prova de Aptidão Profissional
- a) Critérios de avaliação da PAP;
 - b) Plano da PAP;
 - c) Avaliação da PAP (documentos em anexo);
 - d) Ata do júri da PAP.

Artigo 89º - Diretor de Turma

1. A coordenação de turma compete ao diretor de turma, cuja forma de designação, direitos, deveres e competências são definidas no Regulamento Interno da escola e nos termos da regulamentação geral aplicável.

1.1 Competências:

- a) Fornecer aos alunos e aos seus encarregados de educação, pelo menos, três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno da turma, através da elaboração de um sucinto relatório descritivo que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação com os outros, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
- c) Anexar ao relatório descritivo uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de remediação e enriquecimento;
- d) Anexar ao relatório descritivo o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina;
- e) Recolher os registos da avaliação modular, entregá-los na direção e introduzir os resultados no programa de gestão escolar assim como nas fichas de registo individual;
- f) Promover a eleição, no início do ano letivo, do delegado e subdelegado de turma assim como dos representantes dos pais e dos encarregados de educação;
- g) Presidir aos conselhos de turma e às reuniões com os pais e encarregados de educação;
- h) Lançar e justificar as faltas dos alunos de acordo com a legislação em vigor.

2. Dossiê de Direção de Turma

2.1 Turma

- a) Relação de alunos;
- b) Folha com moradas, contactos telefónicos e email;
- c) Registo fotográfico;
- d) Horário da turma;
- e) Horário do Diretor de Turma;
- f) Horário de atendimento do DT;
- g) Ata da eleição do delegado e subdelegado de turma.

2.2 Processos individuais dos alunos

- a) Ficha biográfica;
- b) Justificação de faltas;
- c) Participações disciplinares;
- d) Comunicações aos Encarregados de Educação;
- e) Registo dos contactos com o encarregado de educação;
- f) Provas escritas e respetivos enunciados ou guiões das provas práticas ou orais;
- g) Relatório de avaliação qualitativa;
- h) Outros documentos pertinentes.

2.3 Aproveitamento

- a) Registo de Avaliação Modular;
- b) Pauta anual.

2.4 Encarregados de Educação

- a) Atas das reuniões gerais com os Encarregados de Educação;
- b) Registo dos contactos com os Encarregados de Educação;
- c) Diversos;

2.5 Reuniões de conselho de turma

- a) Convocatórias;
- b) Cópia das atas;
- c) Documentos de suporte às reuniões;
- d) Outros documentos pertinentes.

2.6 Legislação

2.7 Diversos

3. Os documentos referidos em 2.3 e 2.5, alínea b), integrarão o Dossiê Pedagógico, no final do Curso.

Artigo 90.º - Professores/Formadores

1. Competências:

- a) Numerar todos os tempos letivos de 45 minutos;
 - b) Marcar falta de presença ao aluno a cada tempo letivo;
 - c) Indicar sempre, no sumário, o início e o fim de um módulo, bem como a realização da respetiva prova de recuperação (se houver).
 - d) Indicar sempre, no livro de ponto, no espaço das horas, o número do módulo em curso e o número da respetiva aula (ex.: M2);
 - e) Dar a conhecer aos alunos, obrigatoriamente, os critérios de avaliação;
 - f) Sempre que, dada a natureza dos conteúdos de um módulo, haja alguma alteração nos critérios inicialmente divulgados, dar conhecimento prévio aos alunos;
 - g) Realizar pelo menos um teste escrito em cada módulo, como forma de imprimir hábitos de estudo e responsabilização pelas aprendizagens;
 - h) Agendar a realização da prova de recuperação no prazo de 15 dias após a conclusão do módulo, quando, no final deste, o aluno não obtiver aproveitamento (9,5 valores);
 - i) Preencher o registo da avaliação modular as classificações obtidas por todos os alunos na frequência do módulo ou na prova de recuperação;
 - j) Entregar o registo da avaliação modular no prazo de 8 dias após a conclusão do módulo;
 - k) Explicitar no enunciado das provas escritas, exames ou guião das provas orais ou práticas as cotações de cada item;
 - l) Registrar as classificações atribuídas em cada item em cada instrumento de avaliação;
 - m) Marcar no livro de ponto, obrigatoriamente, as datas de testes escritos, de provas de recuperação e de visitas de estudo;
 - n) Enviar por email ao DC a Gestão de Conteúdos e os Critérios de Avaliação anuais da disciplina até à reunião intercalar do 1º período;
 - o) Entregar ao DT as provas de recuperação escritas e exames, para arquivo nos dossiers individuais dos alunos; Entregar ao DC os enunciados dos testes, provas de recuperação e exames bem como critérios de correção e respetivas cotações de todos os módulos;
 - p) Obedecer a um cabeçalho normalizado para testes, provas de recuperação e exames a disponibilizar pelo diretor de turma via email;
 - q) Participar em todos os conselhos de turma devendo para isso e com a antecedência necessária cumprir com todos os procedimentos previstos.
2. Na impossibilidade do professor/formador lecionar uma aula este deve tentar permutar com outro professor/formador da turma requerendo, para tal, autorização prévia à Direção em impresso próprio. As aulas permutadas serão sempre sumariadas e numeradas na data e hora em que são efetivamente lecionadas (a permuta sem autorização poderá dar lugar à marcação de falta ao professor/formador).
3. Quando a permuta não é possível a aula deve ser resposta de acordo com os seguintes critérios:

3.1 É pedida autorização, por escrito, ao Diretor indicando o dia e hora de reposição que não deverá ultrapassar o período de 15 dias.

3.2 Se o professor/formador faltar inesperadamente, deverá repor a aula, logo que possível.

4. Deve o professor/formador comunicar sempre aos alunos a data e hora das permutas e das reposições das aulas devendo comunicar também aos Encarregados de Educação se se verificar prolongamento das atividades letivas diárias.

Artigo 91.º - Funcionamento da Equipa Pedagógica/ Conselho de Turma

1. O Conselho de turma é constituído pelos professores das disciplinas, pelo diretor de turma, pelo diretor de curso, pelo orientador da formação em contexto de trabalho pelos formadores externos e pelo representante dos Encarregados de Educação e dos alunos.

2. O conselho de turma reunirá, pelo menos duas vezes no primeiro e segundo períodos e uma vez no terceiro período para uma maior eficácia na articulação curricular e coordenação pedagógica.

3. O Conselho de Turma terá caráter de avaliação na reunião realizada no final de cada período letivo, tendo em vista o estipulado no ponto 2 do art.º 15 da portaria 550-C/04 de 21 de maio.

4. A ausência de qualquer elemento do Conselho de Turma determina a aplicação da legislação em vigor.

Artigo 92.º - Alunos/ Formandos

Os direitos e deveres dos alunos/ formandos são os constantes do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 93.º - Assiduidade

1. As faltas podem ser justificadas conforme o estipulado no ponto 1 do artigo 16º d a Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro.

2. Para efeitos de contabilização, registo ou justificação das faltas será considerado o meio bloco letivo de 45 minutos.

3. No cumprimento do plano de estudos para efeitos da conclusão do curso com aproveitamento o aluno deve registar as seguintes condições:

a) 90% de assiduidade à carga horária (convertida em tempos letivos) da cada disciplina;

b) 95 % de assiduidade à carga horária prevista para a formação em contexto de trabalho – FCT

4- O valor permitido de 10% de faltas independente da natureza das mesmas, inclui o limite de 7% de faltas exclusivamente injustificadas.

5- Ultrapassado o limite de faltas (50%) do valor mencionado no nº 4 o aluno ficará sujeito a medidas corretivas.

6- A ultrapassagem dos limites de faltas prevista nos números 3 e 4 constitui uma violação dos deveres dos alunos de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica dos cursos profissionais, sem prejuízo do estabelecido na alínea seguinte;

7- As horas em falta para o cumprimento dos 90% de presenças poderão ser substituídas, uma única vez por disciplina, por horas resultantes de trabalhos de recuperação de aprendizagem, a realizar fora do horário escolar com duração igual ao necessário para garantir o número mínimo de presenças em cada módulo;

8- O incumprimento ou a ineficácia do estabelecido no número anterior implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão

dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em que se verifica o excesso de faltas;

9- O incumprimento ou a ineficácia do estabelecido no número 7 implica também restrições à realização de exames de módulos em atraso os quais só poderão ser realizados nas épocas de junho/julho e de setembro.

Artigo 94.º - Regime de Precedências

1. Salvaguardando-se o respeito pelas precedências definidas nas orientações gerais de cada programa, é permitido que o aluno frequente módulos mais avançados sem a capitalização de módulos anteriores.

2. Quando o aluno obtiver avaliação positiva num módulo que seja objeto da precedência curricular referida no número anterior (tendo o anterior por capitalizar), a avaliação desse módulo ficará congelada durante o ano letivo em que ocorrer a situação, até à capitalização do módulo anterior.

3. Caso não se verifique a capitalização do módulo em falta, a avaliação do módulo seguinte não será lançada no livro de termos e este não ficará capitalizado.

Artigo 95.º - Reorientação do Percurso Formativo – Permeabilidade e Equivalências

1. Nos termos do Despacho Normativo n.º 36/2007, de 8 de outubro, os alunos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso formativo, através da mudança de curso recorrendo ao regime de permeabilidade e ao regime de equivalência entre disciplinas.

2. A formalização do estabelecido no ponto 1 é feita através de requerimento dirigido ao Diretor pelo encarregado de educação ou do aluno quando maior de idade e entregue após o final das atividades letivas e até 31 de julho para o regime de permeabilidade e até 31 de dezembro no caso de mudança de curso por equivalências.

3. Os alunos originários doutra escola devem apresentar, certificado das suas habilitações académicas e consoante os casos fazê-las acompanhar de documentos comprovativos dos módulos realizados, plano curricular das disciplinas, descrição sumária dos conteúdos lecionados das disciplinas/módulos que o aluno concluiu.

4. Para cálculo da classificação final das disciplinas a que forem dadas as equivalências aplicar-se-á o disposto na legislação e regulamentação respetiva.

Artigo 96.º - Avaliação

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto dos módulos de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma, incide ainda sobre a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e integra, no final do 3º ano do ciclo de formação, uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).

2. Tem funções de certificar conhecimentos e competências.

3. Os alunos vão progredindo, módulo a módulo, em cada disciplina.

4. No final de cada módulo, o aluno será sujeito a uma avaliação sumativa de final de módulo onde obterá uma classificação traduzida numa escala de 0 a 20 valores, a registar em pauta de módulo.

5. A avaliação sumativa expressa-se numa escala de 0 a 20 valores e a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta trimestral, só terá lugar quando o aluno obtiver no mínimo 10 valores.

6. A reprovação de módulo por falta de aproveitamento determina a seguinte medida:

6.1 O aluno terá a possibilidade de se sujeitar a uma prova de recuperação, escrita, oral ou prática, num período de 15 dias após

o final do módulo, em data a acordar com o professor da respetiva disciplina.

6.1.1 A prova escrita e o respetivo enunciado ou o guião da prova oral ou prática será arquivado, pelo diretor de turma, no dossiê individual dos alunos.

7. Independentemente do estipulado no ponto 6.1, na pauta de módulo tem de constar o nome de todos os alunos da turma e respetiva classificação.

Artigo 97.º - Avaliação Extraordinária - Exame

1. Os alunos que não obtiverem aprovação após a realização da prova de recuperação do módulo, ou por falta de assiduidade, têm a possibilidade de realizar a avaliação do mesmo através de uma prova de avaliação extraordinária – **exame** - a efetuar:

a) No final do ano letivo em curso ou no início do ano letivo seguinte, conforme calendário afixado após o término das aulas.

2. A inscrição nas provas de avaliação extraordinária deverá ser requerida, pelo encarregado de educação ou aluno quando maior, nos serviços administrativos, em impresso próprio e mediante pagamento de um montante por módulo, fixado anualmente, que será restituído se o aluno obtiver aprovação.

2.1 A inscrição mencionada no ponto 2., deverá ser requerida na data estabelecida para renovação de matrícula ou nos cinco dias úteis subsequentes à mesma.

3. Para efeitos de conclusão de curso realizar-se-á, em data a definir de acordo com a disponibilidade da Formação em Contexto de Trabalho, para alunos a frequentar o 12.º ano, uma época extraordinária de exames.

4. Os alunos a frequentarem o 12.º ano, com módulos dos anos anteriores por concluir, poderão realizar a avaliação – exame - para aproveitamento de módulos reportados aos anos letivos anteriores:

a) Numa turma posicionada no mesmo ano em módulos das disciplinas que contemplem igual programa;

b) Em situação alternativa oferecida pela escola.

5. Os alunos do 12.º ano, que ainda assim não tenham concluído o curso, poderão, apenas, no ano letivo subsequente, realizar a avaliação – exame - para aproveitamento de módulos reportados aos anos letivos anteriores:

a) Numa turma posicionada no mesmo ano em módulos das disciplinas que contemplem igual programa;

b) Em situação alternativa oferecida pela escola.

5.1 – Ressalve-se que, se não estiverem reunidas as condições, a escola não se pode comprometer a dar continuidade à lecionação dos módulos em atraso.

6. A inscrição nos exames mencionada em 3., em 4. e em 5. deverá ser requerida, pelo encarregado de educação ou aluno quando maior, nos serviços administrativos, em impresso próprio e mediante pagamento de um montante por módulo, fixado anualmente, que será restituído se o aluno obtiver aprovação.

Artigo 98.º - Visitas de Estudo

1. O plano da visita de estudo deve ser entregue, pelo professor proponente ao Diretor do curso que o completará com a distribuição de horas pelos professores acompanhantes e entregará ao Diretor para homologação.

2. As horas programadas para as visitas de estudo convertem-se em tempos letivos de acordo com os seguintes blocos previstos para o turno da manhã (5 tempos) e turno da tarde (5 tempos), até ao máximo de 10 tempos diários. Assim:

3. Têm prioridade de acompanhamento os professores/formadores que participaram na organização da visita de estudo.

4. Caso os professores/formadores que propuseram a visita de estudo não forem suficientes para o seu acompanhamento, têm prioridade os que deixarem na escola menos turmas por lecionar.

5. O número de professores/formadores acompanhantes não deve exceder 3 professores por turma.

6. Os tempos letivos serão repartidos pelos professores acompanhantes.

7. Os alunos que não comparecerem à visita de estudo comparecem nas aulas desse dia ou na ausência de professor serão encaminhados com uma tarefa para a biblioteca ou sala de estudo cumprindo o horário normal.

Artigo 99º - Formação em Contexto de Trabalho

1. A **FCT** é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição e o desenvolvimento técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno. A **FCT** realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2. São intervenientes na FCT:

a) A escola, na pessoa do seu Diretor dos Cursos e do professor/formador orientador da FCT designado pela direção para organização e acompanhamento do processo de formação e colaboração na avaliação do desempenho do aluno formando;

b) A entidade de acolhimento, na pessoa do seu representante e do monitor designado para colaboração na elaboração do plano de formação, acompanhamento e avaliação do aluno;

c) O aluno formando e o encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

3. O professor orientador da **FCT** é designado pelo Diretor dos Cursos de entre os professores/ formadores da componente de formação técnica ou, na impossibilidade de ser um deles, de entre os professores das outras componentes cuja formação profissional ou experiência pedagógica se revelem adequadas ao desempenho do cargo.

4. Deveres dos intervenientes:

4.1 São deveres da escola, na pessoa do professor orientador da FCT:

a) Organizar e acompanhar a FCT, assegurando a execução do plano de formação nos termos previstos pelo presente regulamento;

b) Colaborar na avaliação do desempenho do aluno formando;

c) Acompanhar o aluno na elaboração do relatório da FCT e avaliá-lo;

d) Informar o encarregado de educação, quando solicitado, sobre o decurso do processo de formação.

4.2 São deveres da entidade de acolhimento:

a) Designar um monitor que colabore na elaboração do plano de formação, acompanhe a sua execução, controle a assiduidade e avalie o desempenho do formando;

b) Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;

c) Assegurar as condições necessárias à execução do plano de formação nos termos previstos pelo presente regulamento;

d) Comunicar à escola, na pessoa do professor/ formador orientador da FCT, com a necessária brevidade, qualquer incidente ou ocorrência que considere grave e que envolva o aluno formando.

4.3 São deveres do aluno formando:

a) Cumprir o plano de formação nos termos previstos pelo presente regulamento;

b) Ser assíduo e pontual;

- c) Apresentar-se ao serviço vestido de acordo com o estipulado pela entidade de acolhimento e respeitando as necessárias normas de higiene pessoal;
- d) Respeitar, na realização das tarefas, os deveres de obediência e sigilo;
- e) Manter em todas as circunstâncias um comportamento cortês e leal;
- f) Utilizar com zelo bens, equipamentos e instalações;
- g) Cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho que, para o efeito, forem estabelecidas;
- h) Preencher as fichas de registo diário conducentes à elaboração do relatório da FCT e entregar esses registos ao professor orientador, no final do período de formação;
- i) Elaborar o relatório da FCT, com base nos seus registos diários, que deverá conter uma síntese descritiva das atividades desempenhadas no período da formação e uma reflexão crítica sobre a forma como decorreu esse desempenho e entregá-lo ao professor orientador até à data estipulada.

4.4 É dever do encarregado de educação assegurar, no que de si depender, as condições necessárias à execução do plano de formação nos termos previstos no presente regulamento.

5. Plano de Formação:

5.1. O plano de formação é elaborado com base no perfil de desempenho à saída do curso, nos conteúdos programáticos lecionados, com especial relevância para os conteúdos das disciplinas da componente de formação técnica, e nas tarefas viáveis e autorizadas pela entidade de acolhimento.

5.2. O plano de formação é elaborado pelo professor/ formador orientador e pelo monitor da FCT, em articulação com o diretor de curso e com os professores da componente de formação técnica, e homologado pelo Diretor dos Cursos.

5.3. O plano de formação, tendo simultaneamente caráter de contrato de formação, é assinado pelo Diretor dos Cursos, pelo representante da entidade de acolhimento, pelo aluno e pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

6. Protocolo de formação:

6.1 A FCT é antecedida de um protocolo celebrado entre a escola, na pessoa do Diretor dos Cursos, e a entidade de acolhimento, na pessoa do seu representante.

6.2 No protocolo, que é emitido e assinado em triplicado, as partes aceitam os compromissos decorrentes do presente regulamento e do plano de formação.

6.3 Os exemplares do protocolo destinam-se à escola, ao aluno e à entidade de acolhimento.

7. Acompanhamento da formação:

7.1 O professor/ formador orientador da FCT acompanhará a execução do plano de formação, assegurando-se de que estão a ser cumpridos os compromissos assumidos pelos intervenientes.

7.2 O professor/ formador orientador da FCT deslocar-se-á, semanalmente, à entidade de acolhimento, para acompanhar a execução do plano de formação e colaborar na avaliação do desempenho do aluno formando.

8. Assiduidade:

a) As faltas dadas pelo aluno são registadas pelo monitor, por horas, no calendário/horário constante do plano de formação, devendo ser assinalado FJ para faltas justificadas ou FI para faltas injustificadas.

b) Os atrasos do aluno formando podem ser contabilizados como uma hora de falta injustificada quando perfizerem 60 minutos.

c) Todas as faltas devem ser justificadas, perante o monitor da FCT, nos termos previstos na lei.

d) Quando as faltas forem justificadas nos termos da lei e a justificação aceite pelo monitor e pelo professor acompanhante da FCT, o período de formação poderá ser prolongado de forma a permitir ao aluno o cumprimento das horas de formação.

Um total de faltas injustificadas superior a 5% do total de horas previstas para a FCT, 21 em 420 horas de formação, determina a exclusão do aluno do curso.

9. Avaliação e Classificação

9.1 A avaliação do desempenho do aluno formando é contínua, incide sobre as competências explicitadas no plano de formação e é da responsabilidade conjunta do monitor e do professor/ formador orientador da FCT, com base nas observações diárias.

9.2 A avaliação é formalizada semanalmente, através do preenchimento das grelhas de avaliação constantes do plano de formação, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a tabela seguinte:

9.2.1

Muito Insuficiente	0 a 4 valores
Insuficiente	5 a 9 valores
Suficiente	10 a 13 valores
Bom	14 a 17 valores
Muito Bom	18 a 20 valores
NO	Não Observado

A da

classificação de

desempenho dos períodos de formação resulta da média aritmética das avaliações semanais.

9.3 É, ainda, preenchida uma síntese descritiva do desempenho do aluno que contempla as vertentes da formação no seu todo, bem como a progressão observada no seu desempenho, as principais capacidades reveladas durante a formação e as competências ainda a desenvolver, podendo funcionar como carta de recomendação para futuros empregadores.

9.4 A classificação de cada período de formação decorre da classificação resultante da avaliação do desempenho, a que é atribuído o peso de 80%, e da classificação do relatório da FCT, a que é atribuído o peso de 20%.

9.5 A classificação do relatório da FCT é da responsabilidade do professor/ formador orientador da FCT.

9.6 A atribuição de uma classificação inferior a 10 valores em qualquer dos períodos de formação, implica a repetição integral desse período de formação, se possível.

9.7 A classificação da FCT é homologada no primeiro Conselho de Turma intercalar do ano letivo seguinte ou, em ano terminal de curso, em Conselho de Turma convocado para o efeito, sendo posteriormente publicada em pauta.

9.8 A classificação final da FCT resulta da média ponderada da classificação obtida no final de cada período de formação, sendo atribuído peso um à classificação do primeiro ano, peso dois à classificação do segundo ano e peso três à classificação do terceiro ano, a ser publicada em Pauta Final.

10. O aluno mantém os benefícios da Segurança Social de que é titular, na sua qualidade de aluno do ensino oficial, estando também abrangido pelo Seguro Escolar no que respeita a cobertura dos riscos das atividades a desenvolver, bem como das deslocações a que estiver obrigado, excetuando-se se o fizer em transporte próprio.

11. Todos os documentos inerentes ao processo de avaliação da FCT encontram-se anexos a este regulamento.

Artigo 100º - Prova de Aptidão Profissional

1. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção, ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.

2. O projeto a que se refere o ponto anterior, centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho, ou de prática simulada, e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores/ formadores.

3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa desde que, em todas as suas fases e

momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

4. São intervenientes na PAP:

- A escola, na pessoa do seu Diretor dos Cursos e do professor/formador orientador da PAP, designado pela direção para acompanhamento da preparação da prova de aptidão profissional e colaboração na avaliação do desempenho do aluno formando;
- O júri de avaliação da PAP;
- O aluno formando.

5. Deveres dos intervenientes:

5.1 São deveres da escola, na pessoa do diretor dos cursos:

- Proporcionar a todos os outros intervenientes no processo as condições necessárias ao exercício das respetivas competências;
- Providenciar para que estejam reunidas as condições regulamentares necessárias à deliberação do Júri;
- Presidir ao Júri de avaliação.

5.2 São deveres do professor/ formador orientador da PAP (acompanhamento):

- Apoiar e orientar o aluno nas várias etapas do projeto, reunindo com ele periodicamente de acordo com o calendário definido;
- Colaborar com o diretor de curso no processo de desenvolvimento do projeto da PAP;
- Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- Participar no processo de avaliação do aluno.

5.3 São deveres do aluno formando:

- Conceber, realizar, autoavaliar e defender oralmente um projeto, bem como o produto final a ele associado;
- Aceitar a supervisão do professor/ formador orientador da PAP;
- Cumprir os procedimentos e prazos estipulados neste regulamento.

5.4 São deveres do Júri de Avaliação da PAP cumprir e fazer cumprir o estipulado no ponto 14, do presente artigo.

6. Conceção e concretização do projeto

6.1 A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- Conceção do projeto;
- Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
- Autoavaliação e elaboração do relatório final.

6.2 - Relativamente ao estipulado em 6.1 alínea a), o aluno deverá entregar ao Diretor de curso um pré-plano do projeto até à reunião intercalar do primeiro período e o plano definitivo até ao fim do primeiro período, para aprovação no respetivo Conselho de Turma.

5.5 O pré-plano e o plano deverão conter:

- Identificação do aluno e curso;
- Designação/tema;
- Justificação da escolha do tema;
- Objetivos;
- Etapas a percorrer e duração de cada uma;
- Recursos necessários;

Data prevista de conclusão.

7. O relatório final integra, nomeadamente:

- A fundamentação da escolha do projeto;
- As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
- Os anexos das diferentes fases do projeto.

8. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

9. No caso dos planos dos projetos que forem recusados por insuficiência ou falta de elementos e não se considerarem capazes de responder aos objetivos da PAP, poderão os alunos revê-los e

apresentá-los de novo, no prazo máximo de duas semanas após a comunicação da recusa.

10. A direção da escola nomeará, com caráter definitivo, o professor/ formador orientador da PAP para cada aluno cujo plano do projeto tenha sido aprovado.

11. Sempre que necessário e houver disponibilidade para tal, os alunos poderão recorrer ao apoio de um professor de TIC, assim como de um professor de Português, tanto para a apresentação gráfica como para a conceção e correção dos textos produzidos.

12. O Diretor de Curso e/ ou o professor/ formador orientador fixarão os momentos intermédios de avaliação do desenvolvimento do projeto.

13. Realização da PAP:

13.1 Tendo concluído o projeto, os alunos entregarão ao Diretor de Curso o relatório/ produto final do projeto, de acordo com a especificidade de cada curso.

13.2 O Diretor de Curso e/ ou o professor/ formador orientador de cada aluno apreciará o relatório/produto final e decidirá se o(s) mesmo(s) tem/têm ou não a qualidade exigida para ser apresentado e defendido perante o Júri.

13.3 Os relatórios/produtos considerados sem qualidade para serem defendidos publicamente serão devolvidos aos alunos para serem melhorados, após o que serão de novo submetidos à apreciação prévia do Diretor de Curso e/ ou professores/ formadores orientadores.

13.4 O Diretor de Curso mobilizará os diversos elementos do júri de PAP e estabelecerá o respetivo calendário, que será afixado em data oportuna.

13.5 A duração da PAP (apresentação e defesa do projeto) não poderá ultrapassar o período máximo de quarenta e cinco minutos.

14. Júri da Prova de Aptidão Profissional:

14.1 O júri de avaliação da PAP é designado pela direção da escola e terá a seguinte composição:

- O diretor dos cursos profissionais de nível secundário, que preside;
- O diretor de turma;
- O diretor do curso;
- Um professor/ formador orientador do projeto;
- Um representante das associações empresariais ou das empresas e instituições de setores afins ao curso;
- Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

14.2. O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas a) a c) e dois dos elementos a que se referem as alíneas d) a f) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

14.3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo seu substituto legal previsto nos termos regimentais ou regulamentares internos.

15. Critérios de classificação a observar pelo júri da PAP:

15.1 São critérios gerais de avaliação da Prova de Aptidão Profissional:

- Demonstração de uma aprendizagem global com sucesso e relevante para a inserção do aluno no mundo do trabalho;
- Demonstração de profissionalismo na conceção e concretização do projeto;
- Qualidade das atividades e produtos realizados, para o setor de atividade em causa;

15.1.1 Outros critérios específicos, em anexo a este regulamento.

15.2 Consideram-se aprovados na Prova de Aptidão Profissional os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, na escala de 0 a 20.

15.3 A classificação obtida na Prova de Aptidão Profissional é parte integrante da classificação final do curso, conforme o ponto 4, do artigo 14º, deste regulamento.

16 - Calendarização do Processo:

- a) Apresentação do pré-plano do projeto - até à reunião intercalar do 1º período;
- b) Apresentação do plano do projeto – até ao fim do 1º período;
- c) Aprovação do Plano do Projeto – conselho de turma de avaliação no primeiro período;
- d) Realização do projeto – 2º e 3º períodos letivos;
- e) Entrega do relatório final do projeto – no final do 3º período, em data a definir pelo Diretor de Curso;
- f) PAP - A apresentação e defesa do projeto pelo aluno perante o júri ocorrerá durante o mês de julho, de acordo com os calendários específicos.

17 - Outras disposições

17.1 A não comparência por parte do aluno à PAP será obrigatoriamente justificada junto do Presidente do Júri no prazo de 2 dias úteis e caso este aceite a justificação, será marcada nova data para o efeito, dentro da disponibilidade do júri.

17.2 O aluno que não tenha obtido aprovação na PAP só a poderá repetir no ano seguinte em época de avaliação de PAP, se a escola reunir as condições para fazê-lo, perdendo, no entanto, o direito ao acompanhamento.

Artigo 101.º - Conclusão e Certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional de nível secundário obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.

2. A certificação do curso é feita através de um diploma de conclusão do nível secundário e de um certificado de conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

3. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo, numa escala de 0 a 20 valores.

4. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2 \text{ MCD} + (0,3 \text{ FCT} + 0,7 \text{ PAP})] / 3$$

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.

5. A certificação para conclusão de Curso Profissional não necessita, em caso algum, da realização de Exames Nacionais.

6. Os alunos que pretendam prosseguir estudos no Ensino Superior deverão cumprir os requisitos legais que forem estabelecidos para formalizar a respetiva candidatura.

7. Todos os documentos inerentes ao processo de avaliação da PAP encontram-se anexos a este regulamento.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 102.º - Omissões

Compete ao Diretor, após análise da situação e de acordo com a legislação em vigor, decidir em conformidade ou encaminhar para aos órgãos competentes os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 103.º - Divulgação

O presente regulamento dos cursos profissionais de nível secundário (CPNS) deve ser obrigatoriamente divulgado a todos os membros da comunidade escolar envolvidos nos mesmos.

SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE

Artigo 104º - Direitos do Pessoal Docente

1- Direitos profissionais

1.1- São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do presente Estatuto.

1.2- São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- a) Direito de participação no processo educativo;
- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.

2- Direito de participação no processo educativo

2.1- O direito de participação exerce-se no quadro do sistema educativo, da Escola e da relação com a comunidade.

2.2- O direito de participação, que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende:

- a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja.

2.3- O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, prevejam a representação do pessoal docente.

3- Direito à formação e informação para o exercício da função educativa

3.1- O direito à formação e informação para o exercício da função educativa é garantido:

- a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
- b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.

3.2- Para efeitos do disposto no número anterior, o direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira.

4- Direito ao apoio técnico, material e documental

O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

5- Direito à segurança na atividade profissional

5.1- O direito à segurança na atividade profissional compreende:

- a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da adoção de programas específicos dirigidos à melhoria do ambiente de trabalho e promoção das condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;
- b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente.

5.2- O direito à segurança na atividade profissional compreende ainda a penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

6- Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa

6.1- O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções.

6.2- O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos alunos.

Artigo 105º - Deveres do Pessoal Docente

1- Deveres gerais

1.1- O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral.

1.2- O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático – pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto - avaliação e participar nas atividades de avaliação da Escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

2- Deveres para com os alunos

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo ensino - aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas/referenciais do CNQ e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- f) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas/referenciais do CNQ e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- g) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- h) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes; e
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

3- Deveres para com a Escola e os outros docentes

Constituem deveres específicos dos docentes para com a Escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da Escola, cooperando com os órgãos de direção executiva e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de direção executiva e das estruturas de gestão pedagógica da Escola;
- c) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- g) Participar no seu processo de avaliação de desempenho de acordo com os normativos em vigor
- h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar.

4- Deveres para com os pais e encarregados de educação

Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da Escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação; e
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na Escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

5- Outros deveres específicos

5.1 Sala de aula:

- a) Ser o primeiro a entrar e o último a sair confirmando as adequadas condições de utilização;
- b) Controlar a entrada e saída dos alunos da sala de aula;
- c) Não abandonar a sala de aula a não ser por motivos imperiosos - dando conhecimento ao funcionário do sector – justificando-se perante o órgão de gestão quando se tratar de ausência definitiva.
 - d) Quando ocupar uma sala que disponha de material áudio visual e informático disponibilizá-la prontamente caso tenha sido antecipadamente requisitada;
 - e) Proceder a uma utilização correta do livro de ponto:
 - e.1 Não rasurar nem utilizar corretor;
 - e.2 Numerar e sumariar rigorosamente todas as aulas dadas;
 - e.3 Numerar e sumariar as aulas em que acompanhe uma turma em visita de estudo;
 - f) Adequar a sua prática pedagógica ao perfil específico de cada turma e ao contexto educativo da comunidade escolar;
 - g) Debater e definir, no início do ano letivo as normas de funcionamento a observar na sua disciplina / sala de aula;
 - h) Marcar com a devida antecedência e registar em espaço próprio no livro de ponto as datas das fichas de avaliação evitando marcar mais do que uma no mesmo dia;
 - i) Proceder com a máxima celeridade possível à correção e devolução das fichas de avaliação dos alunos tendo em conta que:
 - i.1 As fichas de avaliação a aplicar aos alunos devem ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis;
 - i.2 No caso de fichas de avaliação aplicadas nas últimas semanas de cada período escolar, estas devem ser entregues antes do início da interrupção das atividades letivas;
 - i.3 Os prazos referenciados nas alíneas anteriores apenas poderão ser ultrapassados em situações excecionais devidamente justificadas pelos docentes perante o Diretor;
 - j) Evitar mandar sair alunos da sala de aula como medida banal de controlo disciplinar;
 - k) Sempre que for imperiosa a saída de um aluno da sala de aula, na Escola E.B. 2,3 /S Josefa de Óbidos, este deverá ser encaminhado para a biblioteca ou sala de

estudo na companhia de um funcionário com uma tarefa a realizar, durante este tempo lectivo, da qual deverá dar conta ao professor;

l) A referida saída do aluno da sala de aula é obrigatoriamente comunicada por escrito ao Diretor de Turma;

m) Na qualidade de organizador de qualquer atividade que inviabilize a comparência dos alunos na sala de aula, o professor deverá dar conhecimento prévio e atempado a todos os docentes do Conselho de Turma;

5.2- Direção de Turma:

- a) Comunicar ao Diretor de Turma qualquer ocorrência ou informação considerada relevante para a vida escolar do aluno;
- b) Comunicar obrigatoriamente ao Diretor de Turma qualquer ocorrência de carácter disciplinar cuja gravidade assim o imponha;
- c) Fornecer com regularidade ao Diretor de Turma informações relativas ao desempenho escolar dos alunos.

Artigo 106º – Autoridade do Professor

1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 - A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 – Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4 – Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 107º - Direitos do Pessoal Não Docente

1- São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado, bem como aqueles que decorrem da aplicação do presente Regulamento Interno.

2 - São direitos específicos do pessoal não docente:

- a) Direito à informação;
- b) Direito à formação;
- c) Direito à saúde, higiene e segurança;
- d) Direito à participação no processo educativo;
- e) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- f) Direito à negociação coletiva, nos termos da lei geral;
- g) Direito a ser cumprido o Regime Jurídico do Pessoal Não Docente da Função Pública;
- h) Exigir ambiente propício ao desempenho das funções;
- i) Recorrer ao órgão de gestão sempre que entender que a sua dignidade pessoal e a sua prestação de serviço for prejudicada intencionalmente por qualquer elemento da comunidade educativa;
- j) Direito à participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade e iniciativa;
- k) Direito à participação em eleições, elegendo e sendo eleito, para órgãos colegiais do estabelecimento de

educação ou ensino, nos termos da lei.

Artigo 108º - Deveres do Pessoal Não Docente

- 1- O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado e demais deveres que decorram da aplicação do presente diploma.
- 2- No âmbito das respetivas funções são deveres profissionais específicos do pessoal não docente:
 - a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e dos alunos;
 - b) Contribuir para a correta informação dos estabelecimentos de educação e ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
 - c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
 - d) Zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoria dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão de gestão da Escola ou do Agrupamento de escolas na prossecução desses objetivos;
 - e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
 - f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
 - g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
 - h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar;
 - i) Não emitir, dentro ou fora das escolas constituintes do Agrupamento, juízos de valor em público sobre o desempenho profissional ou o carácter de outro funcionário ou docente;
 - j) Ser pontual e assíduo no desempenho das suas funções;
 - k) Participar ao Diretor de Turma, por escrito, sempre que assista a atitudes incorretas por parte de algum aluno;
 - l) Remeter para o órgão de gestão, pedidos de informação sobre assuntos relativos a todo o pessoal docente e não docente (moradas, números de telefone, etc.), que por sua vez só os deverá satisfazer em situações excecionais.

Artigo 109º - Papel do pessoal não docente das escolas

- 1 — O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- 2 — Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incube ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
- 3 — O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
- 4 — A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Subsecção I

Artigo 110º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

- 1- Participar na vida das escolas que constituem o Agrupamento e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação.
- 2- Ser informado sobre as seguintes matérias:
 - a) Organização da vida escolar;
 - b) Legislação que respeita ao processo educativo;
 - c) Percurso escolar, comportamento e assiduidade de seus educandos;
- 3- Comparecer na Escola por sua iniciativa;
- 4- Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino aprendizagem de seu educando;
- 5- Ser convocado para reuniões com o Diretor de Turma de seu educando e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- 6- Participar no processo de avaliação do seu educando nos termos da Lei;
- 7- Articular a educação na família com o trabalho escolar;
- 8- Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola;
- 9- Ter acesso, por consulta, a todas as atas das reuniões em que participam;
- 10- Participar, através dos seus representantes na assembleia de Escola, Conselho Pedagógico, conselhos de turma e conselhos de turma disciplinares;
- 11- Participar, através dos seus representantes, na elaboração, alteração e aprovação do Regulamento Interno, projeto educativo e plano anual de atividades;
- 12- Conhecer o Regulamento Interno.
- 13- Tomar conhecimento e dar o seu acordo prévio quanto à programação individualizada e o itinerário de formação a elaborar para o seu educando.
- 14- Aos pais e encarregados de educação é reconhecido o direito de se constituírem, nos termos da lei, em associação de pais e encarregados de educação. Nos estabelecimentos que integram o Agrupamento, com vista à participação representativa na educação dos seus filhos e educandos.
 - 14.1- O Agrupamento disponibilizará, dentro das suas possibilidades, os meios técnicos e logísticos necessários à normal atividade das associações de pais e encarregados de educação.
 - 14.2- As associações de pais e encarregados de educação têm o direito de ser informadas sobre todos os normativos legais e regulamentares relacionados com a vida do Agrupamento.
 - 14.3- Havendo Associação de pais compete a esta estrutura fazer chegar aos órgãos respetivos o nome dos pais e encarregados de educação que aí irão desempenhar funções bem como a designação dos elementos que farão parte do caderno eleitoral, para eleição da direção executiva, respeitando o número de turmas em funcionamento no Agrupamento.
 - 14.4- No caso de a associação de pais não existir ou não responder em tempo útil ao mencionado no ponto anterior proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) Na educação pré-escolar e no primeiro Ciclo do Ensino Básico cada educador e professor Titular de Turma convocará uma reunião de pais e encarregados de educação da sua turma fazendo eleger um elemento;
 - b) Na Escola sede do Agrupamento essa competência será de cada um dos Diretores de Turma;
 - c) Esgotadas as possibilidades indicadas nas alíneas anteriores, compete ao Diretor convocar uma assembleia-geral de pais e encarregados de educação das várias escolas que constituem o Agrupamento, fazendo sair dessa reunião o número e o nome dos representantes dos pais e encarregados de educação necessários para o cumprimento dos normativos legais.

Artigo 111º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1- Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2- Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica. Do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da Escola;
- j) Comparecer na escola sempre de tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Comparecer na Escola quando para tal for solicitado;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
- n) Acompanhar de forma persistente e sistemática o processo ensino aprendizagem de seu educando nomeadamente no que diz respeito a:

I. Estimular e assegurar a assiduidade das aulas e outras

atividades escolares;

II. Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis;

III. Verificar com regularidade a realização dos trabalhos de casa;

IV. Verificar se os cadernos diários se encontram organizados e atualizado;

V. Diligenciar no sentido do seu educando cumprir um horário de estudo;

VI. Diligenciar no sentido do seu educando se fazer acompanhar do material necessário à realização das atividades escolares;

VII. Zelar para que os seus educandos apresentem um aspeto cuidado e limpo, tanto no que diz respeito ao corpo como ao vestuário.

VIII. Participar no processo de avaliação do seu educando.

3 – Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

3 – Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados \

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5 – Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6 – Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7 – O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

8- A Escola/Jardim de Infância pode proceder à entrega do aluno (a)/criança a terceira pessoa desde que indicada pelo respetivo Encarregado de Educação, atempadamente, ao coordenador de estabelecimento/ professor titular de turma/diretor de turma/Educadora titular de grupo.

Associação de Pais

Subsecção II

Artigo 112º - Âmbito

As associações de Pais e Encarregados de Educação são organizações que visam a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

Artigo 113º - Personalidade Jurídica

As associações de Pais e Encarregados de Educação gozam de personalidade jurídica e regem-se de harmonia com o estabelecimento em estatutos próprios.

Artigo 114º - Identificação e Sedes

1. Do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos fazem parte Três Associações de Pais, respetivamente: a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos (APEEJO), a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Centros Educativos de A-dos-Negros e Gaeiras e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Complexo do Furadouro e Jardins de Infância Adjacentes.
2. As Associações identificadas no ponto anterior têm as suas sedes nas Escolas que representam.

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da Turma

Subsecção III

Artigo 115º - Eleição

1. Na primeira reunião de cada ano letivo, com os encarregados de Educação, convocada pelo Educador, Professor Titular de turma ou Diretor de Turma, será eleito um representante de entre os Pais e Encarregados de Educação dos alunos de cada turma, da Educação Pré-escolar e primeiro Ciclo, segundo Ciclo, Terceiro Ciclo e Secundário do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e um suplente.
2. A eleição efetuar-se-á, após leitura em voz alta dos artigos do presente Regulamento relativamente às competências dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação.
3. O representante eleito será o mais votado, sendo o segundo mais votado o suplente.
4. Desta eleição deverá ser lavrado um anexo à ata, onde constem os nomes e contactos do representante eleito e suplente, que deverá ser remetida ao Diretor da Escola e à Associação de Pais e Encarregados de Educação da turma.
5. Na primeira reunião, caso não se proceda à eleição do representante, o professor Titular de turma ou Diretor de Turma, convocará nova reunião no prazo de dez dias para proceder a nova eleição, onde deverá estar presente um elemento da respetiva associação de pais.

Artigo 116º - Competências

1. Manter contacto com o Educador, Professor, titular de turma, ou Diretor de turma com os respetivos Encarregados de Educação, respeitando os horários para tal definidos, para colaborar na construção de projetos e na definição de estratégias de atuação comuns e que responsabilizem e envolvam os seus pares nas questões relacionadas com o ensino aprendizagem dos filhos, numa relação complementar de reforço mútuo.
2. Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo e na eventual resolução de situações cuja especificidade possa condicionar o processo de ensino e aprendizagem.
3. Garantir um contacto permanente com a respetiva Associação de Pais e Encarregados de educação, divulgando as informações e as ações promovidas por esta e fazendo-lhe chegar as questões/sugestões suscitadas pelos seus representados.
4. Promover a circulação e partilha de informação com as respetivas Associações de Pais (entidade que legalmente representa os pais), encurtando-se assim os intervenientes, facilitando o dinamismo e o funcionalismo das decisões.
5. O representante dos pais e encarregados de educação

das turmas, são elementos constituintes do conselho de turma, pelo que deverão estar presentes em todas as respetivas reuniões, à exceção das que se destinam à avaliação dos alunos.

6. Sempre que possível, colaborar com o Educador, Professor titular de turma ou Conselho de turma na consecução do Projeto Curricular de Turma.
7. Criar as condições necessárias para efetuar com os seus pares no mínimo, uma reunião por período e convocar reuniões com os restantes encarregados de educação da turma, sempre que julgue pertinente ou a pedido destes.
8. Ouvir previamente os seus representados sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos de cada reunião e sobre outras preocupações que julguem pertinentes discutir, analisar e delinear estratégias de atuação. Caso considerem necessário, poderão solicitar à Associação de Pais e Encarregados de Educação a presença de um representante. Para a concretização destas reuniões poderão requerer ao diretor da Escola o apoio logístico necessário.
9. Providenciar para que sejam lavradas atas de cada reunião, remetendo cópia à Associação de Pais e Encarregados de Educação. Para a concretização destas reuniões poderão requerer ao diretor da Escola o apoio logístico necessário.
10. Todos os representantes dos pais e encarregados de educação de turma são, se assim o entenderem, por inerência de funções, vogais das respetivas Associações e Pais.

SECÇÃO V- AUTARQUIA

Artigo 117º - Direitos e Deveres da Autarquia

1- De acordo com o Decreto-Lei 144/2008, de 24 de Julho, que estabelece o quadro de competências em matéria de educação dos órgãos municipais, compete aos municípios na total abrangência do Agrupamento de Escolas:

a) Gerir o Pessoal não docente no que se refere ao recrutamento, afetação e colocação do pessoal, gestão de carreiras e remunerações, poder disciplinar e avaliação de desempenho;

b) Implementar medidas de apoio sócio - educativo, gestão de refeitórios, fornecimento de refeições escolares e seguros escolares;

c) Construir, monitorizar e apetrechar os estabelecimentos de educação pré-escolar e Ensino Básico e secundário;

d) Organizar o funcionamento dos transportes escolares do pré-escolar e do Ensino Básico.

2- Na Componente de apoio à família e Atividades de Enriquecimento Curricular compete ao Município:

a) Organizar e Gerir o programa de acordo com o definido em regulamento próprio;

b) Afetar os recursos humanos necessários;

c) Articular com o Agrupamento de Escolas na planificação das atividades.

3- Na articulação com os órgãos de administração e gestão escolar, compete ao Município:

a) Participar, dentro do número definido no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho, no funcionamento do Conselho Geral;

b) Participar no processo de elaboração dos instrumentos de autonomia que integram o Agrupamento;

c) Participar na promoção de medidas e ações com vista o sucesso educativo.

Artigo 118º - Estruturas e serviços localizados nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento

Serviços	Local
▪ Associação de Estudantes	Escola Sede
▪ Associação de Pais	EB2,3 /S Josefa de Óbidos Complexo Escolar dos Arcos, Alvito e Furadouro
▪ Refeitórios	Todos os estabelecimentos de ensino
▪ Papelaria	Escola Sede Complexo Escolar dos Arcos, Alvito e Furadouro
Reprografia	Escola Sede Complexo Escolar dos Arcos, Alvito e Furadouro
▪ Sala de estudo	Escola Sede
▪ Bar	Escola Sede Complexo Escolar dos Arcos, Alvito e Furadouro

Cada uma destas estruturas e serviços tem um regimento próprio, já aprovado pelos órgãos de gestão do Agrupamento, que poderá ser consultado, nos locais disponíveis para o efeito.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 119º - Eleições

1 – Todos os atos eleitorais decorrem segundo o Decreto-Lei nº 137/2012 de 3 de Julho.

Artigo 120º - Convocatórias para Reuniões

1- As reuniões são convocadas por escrito num prazo nunca inferior a 48 horas. As convocatórias podem ser efetuadas por correio eletrónico. Na convocatória deve constar:

- O tipo da reunião;
- O dia, hora e local de realização;
- A ordem de trabalhos;

Artigo 121º - Regimentos Internos

1- Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de orientação educativa elaboram os seus próprios regimentos definindo as respetivas regras de organização e funcionamento, nos termos fixados na legislação em vigor e em conformidade com o Regulamento Interno da Escola.

2- O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

Artigo 122º - Publicitação das Deliberações das Reuniões do Conselho Pedagógico

1- A publicitação do resumo dos assuntos tratados, deliberações tomadas e o resultado das votações serão lavrados em impresso próprio criado para o efeito, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário o qual deve ser afixado em local destinado para o efeito na sala dos professores da Escola sede.

Artigo 123º - Publicitação dos Pareceres do Conselho Geral

1- A publicitação dos pareceres, serão lavrados em impresso próprio criado para o efeito, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário o qual deve ser afixado em local destinado para o efeito na sala dos professores da Escola sede.

Artigo 124º - Visitas de Estudo

1– As visitas de estudo fazem parte do plano anual de atividades das Escolas do Agrupamento e devem ser encaradas como complemento de atividades letivas, cabendo a análise das propostas apresentadas e a sua aprovação ao Conselho Pedagógico.

2– Nas visitas de estudo devem participar todos os alunos que frequentam a (s) disciplina (s) / turma a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais devidamente justificadas nomeadamente a existência de participações disciplinares.

3– As visitas de estudo devem ser:

- Orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas;
- Planeadas, de preferência no início do ano letivo, ou por Unidade de formação, no caso da Educação e Formação de Adultos e, sempre que possível, de carácter interdisciplinar;
- Planificadas através de roteiro pormenorizado, destinado aos alunos e professores;
- Formalizadas através de ofício de Escola/fax, enviado às instituições a visitar, solicitando a devida autorização;
- Custeadas através da entrega antecipada por parte dos alunos da quantia estipulada;

4– Goza de estatuto de professor acompanhante qualquer professor da turma, direta ou indiretamente ligado ao objetivo da visita devendo o seu número não exceder dois professores por turma.

5– Os organizadores da visita de estudo devem entregar antecipadamente:

- A lista dos alunos participantes aos Diretores de Turma/Mediador/coordenador do estabelecimento e a lista dos professores acompanhantes ao Diretor;
- A lista dos alunos participantes aos serviços administrativos, para efeitos do seguro escolar.

6– Sendo as visitas de estudo consideradas como atividades letivas para a contagem das aulas dadas devem os respetivos professores numerar e resumir as mesmas nas turmas que estão a acompanhar.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I - JARDINS DE INFÂNCIA

Artigo 125º - Matrículas

1.- Na educação pré - escolar o pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, entre o início de Janeiro e 20 de Junho do ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita, no agrupamento de escolas da área da residência da criança ou da atividade profissional dos pais ou encarregado de educação.

1.1- As inscrições fora do prazo, só podem ser efetuadas, no âmbito de uma segunda fase e dentro do prazo estipulado pelo Agrupamento.

1.2.- Esta segunda fase de inscrições só se verifica em estabelecimentos com vagas, sendo aplicadas as prioridades constantes no presente Regulamento Interno.

2 – A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dando-se preferência às crianças mais velhas, sendo a respetiva frequência garantida caso exista vaga no estabelecimento de educação pretendido à data do início das atividades deste.

3.-As renovações das inscrições serão feitas nos respetivos Jardins de Infância.

Artigo 126º - Prioridades

1- Na inscrição de crianças nos Jardins-de-infância do Agrupamento devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.ª Crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de Dezembro;

2.ª Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro;

3.ª Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto;

4º Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:

a) Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido ou o agrupamento de escolas em que este se insere.

b) Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro;

c) Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro.

2. Na renovação de matrícula na educação pré -escolar deve ser dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando – se sucessivamente as prioridades definidas no número anterior.

3- O Agrupamento afixará até 5 de Julho de cada ano no Jardim-de-infância a lista dos alunos que requereram a matrícula no Pré -Escolar.

4. O Agrupamento afixará até dia 31 de Julho de cada ano no Jardim-de-infância a lista dos candidatos admitidos na educação pré-escolar.

5. O Encarregado de Educação da Criança que se julgue prejudicado pode apresentar recurso ao diretor do Agrupamento até três dias úteis após a afixação da lista referida no ponto anterior.

Artigo 127º – Horário

1- Os Jardins-de-infância funcionam em horário normal das 9horas às 12horas e das 13horas 30 minutos às 15horas 30 minutos.

Artigo 128º - Constituição dos Grupos

1- O número de crianças confiado a cada educador não pode ser inferior a vinte e superior a vinte e cinco. Porém, quando se tratar

de um grupo homogêneo de crianças de três anos de idade, este não poderá ser superior a quinze.

2- Quando se tratar de um grupo que integra crianças com necessidade educativas especiais, até duas, este não pode ser superior a vinte crianças.

3- Quando o Jardim-de-infância tem mais de um lugar deverão os grupos ser constituídos até perfazer vinte e cinco crianças por educador.

Artigo 129º - Normas de Funcionamento

1– Normas de carácter geral:

Devem ser respeitadas as seguintes normas:

- a) Todos os membros da comunidade escolar devem ser assíduos e pontuais no cumprimento das atividades que exercem no estabelecimento;
- b) O horário do início e fim das atividades deve ser cumprido, assim como o horário de interrupção estipulado para o período do almoço;
- c) A tolerância nas entradas é de quinze minutos;
- d) Sempre que a criança falte o estabelecimento deve ser avisado;
- e) Quando a criança apresenta sintomas de doença não deve frequentar o Jardim-de-infância;
- f) Após doença prolongada deve apresentar atestado médico (Decreto Regulamentar 3/95 de 27 de Janeiro)
- g) Se houver necessidade de administrar medicamentos estes deverão ser acompanhados de fotocópia da receita médica;
- h) As crianças portadoras de parasitas nos cabelos não podem frequentar o Jardim-de-infância;
- i) Em caso de trinta dias de faltas, sem que o disposto na alínea f) se verifique deve a situação ser analisada por parte do Diretor;
- j) As crianças não deverão trazer para o Jardim-de-Infância objetos de valor (fios de ouro ou prata, anéis, pulseiras, brinquedos de valor). O Jardim-de-infância não se responsabiliza por danos causados aos mesmos;
- k) No caso de um estabelecimento ter mais de um lugar, quando um dos educadores falta, o outro educador não deve ser responsável pela totalidade das crianças;
- l) Num Jardim-de-infância com mais de um lugar, quando se verifica a falta de um educador e auxiliar, o outro educador não deverá responsabilizar-se além do seu grupo (Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho).

2– Normas gerais para passeios e visitas de estudo:

1. Qualquer saída do espaço escolar deve ser precedida de um termo de responsabilidade e autorização, assinado pelo respetivo encarregado de educação, sem o qual o aluno não poderá participar na atividade;
2. Caso não se verifique o disposto na alínea anterior, não pode ser impeditivo para a concretização da atividade planeada nem prejudicar o seu pleno funcionamento.

Artigo 130º - Transportes

1– O transporte escolar é um serviço prestado pela Autarquia.

2– Os transportes não podem prejudicar o horário e o normal funcionamento do Jardim-de-Infância.

3– Durante o transporte as crianças deverão ter o apoio de um adulto.

4– Os pais devem ser responsáveis nos horários dos transportes.

SECCÃO II - Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 131º - Matrículas no 1º Ciclo do Ensino Básico

1- A criança que reside na área de influência pedagógica do Agrupamento ou que a atividade dos pais e Encarregados de Educação se desenvolva na mesma, ingressa pela primeira vez no primeiro ano do primeiro Ciclo do Ensino Básico quando completa 6 anos até 15 de Setembro de cada ano.

2- No ensino básico, o pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, entre o início de Janeiro e 20 de Junho do ano letivo anterior àquele a que a matrícula respeita, no agrupamento de escolas da área da residência da criança ou do aluno ou da catividade profissional dos pais ou encarregado de educação

3- As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro são autorizadas a efetuar o pedido de matrícula no ensino básico nas condições estabelecidas nos números anteriores, se tal for requerido pelo encarregado de educação ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

4- O pedido mencionado no ponto anterior deste artigo é apresentado no ato do pedido da matrícula da criança.

5- O Agrupamento aceita condicionalmente as matrículas previstas no ponto 3 deste artigo ficando estas dependentes da existência de vagas na Escola mais próxima da sua residência, não podendo em caso algum:

a) Implicar a alteração do regime de funcionamento da Escola;

b) Alterar a relação Professor/Aluno nos termos da lei.

6- O Diretor do Agrupamento de escolas elabora e afixa até 5 de Julho uma lista de alunos que requereram a matrícula no ensino básico e até ao dia 31 de Julho afixa as listas de alunos admitidos no ensino básico:

7- O Encarregado de Educação da criança excluída da frequência do 1º ano do 1º Ciclo pode apresentar recurso ao Diretor do Agrupamento até 3 dias úteis após a afixação das listas mencionadas no ponto anterior deste artigo, nos serviços de administração escolar na Escola sede do Agrupamento.

8- O Encarregado de Educação da criança excluída da frequência da Escola mais próxima da sua residência pode, nos primeiros 3 dias úteis após a afixação da lista dos alunos admitidos, requerer ao Diretor do Agrupamento o ingresso do seu educando noutra Escola do 1º Ciclo do Agrupamento e com vaga declarada.

9- No ingresso das crianças para o 1º ano e que só perfazem os 6 anos até 31 de Dezembro, e que a avaliação do Pré-Escolar não corresponde às aquisições básicas de aprendizagem, deve o Educador conjuntamente com o Professor do 1º ciclo, falar com os pais, sobre o seu desenvolvimento cognitivo.

Artigo 132º - Prioridades

No ensino básico, as vagas existentes em cada escola ou agrupamento de escolas para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando -se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

a) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente e que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos números 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro;

b) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos nas condições referidas na alínea anterior;

c) Com irmãos já matriculados no estabelecimento de ensino ou no mesmo agrupamento;

d) Cujos pais ou encarregados de educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

e) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré--escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento;

f) Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré--escolar ou o ensino básico noutro estabelecimento do mesmo agrupamento de escolas;

g) Mais velhos, no caso da matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situações

de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;

h) Que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que as crianças nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente.

Artigo 133º - Horário de Funcionamento e Organização das Atividades Letivas

1- Sempre que o número de turmas **do primeiro ciclo** não exceda o número total de salas **dos Complexos Escolares**, o horário letivo a cumprir por discentes e docentes será um horário do tipo do regime normal, podendo sofrer as eventuais alterações previstas à face da lei, mas sempre com a respetiva concordância dos pais e (ou) encarregados de educação.

2- Quando o número de turmas for superior ao de salas cumprirão o horário de regime duplo, devidamente autorizado pela Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, as turmas necessárias para o normal funcionamento das atividades escolares, mantendo-se as restantes em horário normal.

3- O intervalo decorre, no regime normal, entre as 10h15m e as 10h45m.

3.1- Durante os intervalos os alunos são supervisionados por Assistentes Operacionais, animadores e docentes de acordo com a distribuição decidida no início cada ano letivo.

4- Não é permitida a permanência na Escola aos alunos fora do seu horário letivo, com exceção daqueles que frequentam as atividades de enriquecimento curricular.

5- Os Encarregados de Educação, ou outras pessoas que tenham necessidade de tratar assuntos da Escola, devem dirigir-se à portaria para que seja efetuado o devido encaminhamento

SECÇÃO III - Escolas com frequência do 2º, 3º Ciclos e Secundário

Artigo 134º - Horários

1- A Escola E.B. 2,3 /S Josefa de Óbidos e Complexos Escolares funcionam em regime diurno das oito horas e quarenta e cinco minutos até às dezassete horas e trinta e cinco minutos de segunda a sexta-feira estando os tempos assim distribuídos:

Tempos	Início	Termo
1º	08:45	09:30
2ª	09:30	10:15
3º	10:45	11:30
4º	11:30	12:15
5º	12:20/12:25	13:05/13:10
6º	13:20/13:25	14:05/14:10
7º	14:05/14:10	14:50/14:55
8º	15:00/15:10	15:45/15:55
9º	15:45/15:55	16:30/16:40
10º	16:35/16:50	17:20/17:35

A Escola EB 2, 3/S Josefa de Óbidos funciona em regime noturno

Tempos	Início	Termo
1º	19:45	20:30
2ª	20:30	21:15
3º	21:15	22:00
4º	22:15	23:00
5º	23:00	23:45

2- A duração de um bloco é de noventa minutos e meio bloco quarenta e cinco minutos, devendo essa duração ser respeitada, sem qualquer interrupção.

- 3- O início e o final de cada bloco letivo são assinalados por toques de campainha que assinalam a entrada e a saídas das aulas.
- 4- Após o toque de entrada os alunos bem como os professores deverão dirigir-se para as entradas das salas aguardando os primeiros pela chegada dos segundos.
- 6- O professor não deve terminar a aula antes do respetivo toque, nem conceder dispensa aos alunos ou permitir que saiam mais cedo, a não ser por motivo devidamente justificado.
- 7- No caso de ausência do professor, os alunos não devem abandonar o local aguardando pelo professor que realizará a aula de substituição ou cumprimento de atividades educativas.

Artigo 135º - Aulas dadas no Exterior da Escola

- 1- As aulas a ministrar no exterior da Escola carecem de participação prévia e por escrito ao Diretor referindo os motivos que as justificam.
- 2- As aulas a ministrar em locais afastados da Escola implicam sempre autorização escrita do encarregado de educação.
- 3- Os alunos não autorizados a participar serão alvo de atividades de substituição, na Escola, com idêntico significado pedagógico.
- 4- Quando uma aula a ministrar no exterior do recinto escolar implique a anulação ou perturbação de aulas de outras disciplinas / turma previstos para as horas imediatas, é necessário a autorização do Diretor.

Artigo 136º - Funcionamento das salas de aulas na Escola EB2,3/S de Josefa de Óbidos e nos Complexos Escolar

- 1- O acesso às salas de aula é regulado pelos toques de entrada e saída.
- 2- Os alunos não deverão por regra permanecer nos corredores durante os intervalos.
- 3 - Os alunos deverão circular nos corredores de forma ordeira, devendo comportar-se com a máxima correção, sem atropelos, correrias, uso de palavras grosseiras indecentes ou obscenas, agressões mútuas ou produzir ruídos indesejáveis.
- 4- Durante o decorrer das aulas os alunos só deverão sair da sala de aula com o consentimento do professor ou por sua ordem.
- 5- Durante os intervalos os alunos devem preferencialmente utilizar os pátios exteriores convivendo/brincando sem uso de palavras grosseiras indecentes ou obscenas, agressões mútuas ou produzir ruídos indesejáveis
6. Enquanto durar a permanência dos alunos nas instalações provisórias da Escola EB2,3/S de Josefa de Óbidos não se aplica o estipulado nos pontos 1, 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 137º - Regras gerais das salas de Aulas

- 1- As salas de aula podem ser trocadas ou utilizadas para outras atividades escolares devendo o professor informar o respetivo funcionário. Desta alteração ficará o docente responsável por comunicar à turma.
- 2- No início da aula, a turma deverá verificar se existe algum material danificado, riscado e comunicar imediatamente ao professor, o qual participará ao órgão de gestão por escrito a ocorrência.
- 3- A sala no final de cada aula deve ficar limpa e arrumada.
- 4- É proibida a permanência dos alunos nas salas de aula, na ausência do professor, a não ser que sejam autorizados pelo órgão de gestão.
- 5- É proibido levar para a sala objetos cortantes que não façam parte integrante do material escolar, bem como jogos de qualquer espécie, excetuando-se os de natureza pedagógica.

- 6- Não é permitido comer, beber ou mastigar pastilhas dentro das salas.
- 7- O professor deve ser o primeiro a entrar e o último a sair, deixando a porta devidamente fechada.
- 8- Devem ser respeitados os toques de entrada e saída.
- 9- Os livros de ponto não podem ser consultados pelos alunos.
- 10- A ordem de saída da sala imposta ao aluno pelo professor, corresponderá sempre a uma falta de presença marcada no livro de ponto e não passível de justificação pelo diretor de Turma.
- 11- A ordem de saída da sala, pelo aluno, terá de ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao Diretor de Turma.
- 12- O aluno deverá levar sempre para a sala de aula, o material escolar, previamente, indicado pelos professores. Na falta do respetivo material, haverá lugar à marcação no livro de ponto, de falta com a sigla *FM*.

Artigo 138º - Balneários

- 1- Os balneários, são uma dependência que servem exclusivamente para apoio às aulas de Educação Física, atividades de Desporto Escolar e/ou outras atividades de carácter desportivo.
- 2- Os balneários estão divididos em duas zonas: vestiários e duches. A zona dos vestiários é utilizada para equipar e guardar a roupa, que deve ser pendurada nos cabides existentes. Os cabides, não devem ser utilizados para colocar as mochilas ou quaisquer outros objetos pesados. A zona dos duches é utilizada para tomar banho de chuveiro após cada sessão prática. Para esse efeito torna-se necessário que os alunos tenham os seguintes objetos de higiene: toalha champô, sabonete e chinelos. Por se encontrar frequentemente molhado o piso na zona do duche, não é permitido correr neste local.
- 3- A entrada para o balneário deve efetuar-se após o toque de entrada e o tempo de permanência para equipar não deverá exceder cinco minutos.
- 4- O delegado de turma na disciplina de Educação Física, antes de se equipar, recolhe os objetos de valor dos colegas (relógios, carteiras, anéis, pulseiras etc.), que coloca num saco entregue pelo auxiliar de ação educativa.
- 5- O tempo de permanência no balneário não deve exceder dez minutos antes do toque de saída

Artigo 139º - Polidesportivos

- 1- Os Pavilhões Polidesportivos são uma infraestrutura, que permite a realização de atividades desportivas e de educação física.
- 2- O período normal de utilização pelo Agrupamento, decorre todos os dias úteis entre as oito horas e quarenta e cinco minutos e as dezassete horas e trinta minutos de acordo com horário definido em Setembro.
- 3- O acesso ao polidesportivo Municipal processa-se em grupo e de forma ordeira com a presença de um professor responsável pelo acompanhamento.
- 4- Antes de entrar em qualquer polidesportivo é necessário limpar cuidadosamente o calçado.
- 5- Os alunos após entrarem, devem dirigir-se ao balneário atribuído. Em tudo o resto deve cumprir-se o referido no artigo 136º sobre balneários.
- 6- Os alunos só podem entrar no recinto do pavilhão acompanhados pelo professor.
- 7- Para o início da atividade, os alunos devem apresentar-se devidamente equipados, nomeadamente com calçado desportivo apropriado e em boas condições de higiene e que não poderá ser o mesmo que é utilizado no exterior.
- 8- A assistência às aulas ou treinos por elementos estranhos não é permitida, exceto se tiver a concordância do professor responsável.

9- Os alunos que estejam impossibilitados de realizar a aula prática devem apresentar-se com calçado apropriado para entrarem no pavilhão.

10- O material utilizado na aula deve ser usado e transportado com cuidado, de modo a não provocar danos, quer no material, quer nas instalações. Depois da aula todo o material deve ser arrumado. Os funcionários do pavilhão, quando solicitados, devem ajudar no transporte, instalação e arrumação do material.

11- Devem todos os elementos da comunidade educativa cumprir e fazer cumprir o regulamento específico dos polidesportivos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 140º - Regime Subsidiário

1- Em tudo o que não se encontrar regulado neste documento deverá ser aplicada a legislação em vigor, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 141º - Omissões

1- Compete ao diretor, após análise da situação e de acordo com legislação em vigor decidir em conformidade ou encaminhar para os órgãos de decisão competentes, os casos omissos no presente regulamento.

Artigo 142º - Divulgação

1- O Regulamento Interno deve obrigatoriamente ser divulgado a todos os membros da comunidade escolar, no início de cada ano letivo.

2- O Regulamento Interno deve estar disponível para consulta permanente na Internet, na sala de professores, na sala de pessoal não docente, na sala de Diretores de Turma, na secretaria e na Assessoria de Educação e Formação de Adultos (ASSEFA)

Artigo 143º - Revisão do Regulamento Interno

1- O presente regulamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

2- Compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral as propostas alterações ao Regulamento Interno.

Artigo 144º - Entrada em Vigor

1- O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 19 de dezembro de 2012